



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 185 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....	1		
Poder Executivo	1	25	
Vice Governadoria.....		26	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	2	26	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		26	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	27	35
Secretaria de Estado de Saúde.....		27	36
Secretaria de Estado de Mobilidade	3	28	37
Secretaria de Estado de Educação	4	28	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	4	29	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	30	
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	30	46
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação			52
Secretaria de Estado Das Cidades.....	7	33	52
Secretaria Estado do Meio Ambiente	7	33	52
Secretaria de Estado de Cultura.....		33	53
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		34	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	55
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			55
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.447, DE 12 DE JANEIRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Institui o Programa Afroempreendedor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o seguinte dispositivo da Lei, oriundo de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º O Poder Executivo deve criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes das Secretarias do Governo do Distrito Federal e representantes de entidades da sociedade civil que tenham, nos seus objetivos estatutários, afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

Parágrafo único. A Comissão Especial deve reunir-se periodicamente e é responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Afroempreendedor.

Brasília, 25 de setembro de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.508, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.806.566,00 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 053.00051143/2017-75, 072.000327/2017 e 080.00027487/2017-36, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e à Secretaria de Estado de Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 4.806.566,00 (quatro milhões, oitocentos e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº700.229/2008 e dos Contratos de Repasse nºs 835.595/2016 e 785.634/2013.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Corpo de Bombeiros Militar do DF, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e da Secretaria de Estado de Educação ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF	2471.99.00	232		74.118	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	45		74.118
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	2471.99.00	132	4.732.403		45
					4.732.403
2017AC00366				TOTAL	4.806.566

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						74.118
20.606.6207.4107 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 010922 5666 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS - DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	232	74.118	74.118

220104/00001	24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					45
							4.732.403
06.181.6217.3029		MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref 002877	9510	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMD-F-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	4.442.302
			99	44.90.92	0	132	290.101
							4.732.403
2017AC00366						TOTAL	4.806.566

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade à atualização do Plano de Transição para o encerramento das atividades do Lixão da Estrutural, publicado no Anexo III, do Decreto nº 38.402, de 10 de agosto de 2017, como resultado dos trabalhos do Grupo de Acompanhamento.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS e DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e a DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 105, parágrafo único, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 10, § 2º, do Decreto nº 38.402, de 10 de agosto de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º Dar publicidade à atualização do Plano de Transição para o encerramento das atividades do Lixão da Estrutural.

Parágrafo único. O Plano de Transição será disponibilizado nos sítios eletrônicos oficiais: <http://www.casacivil.df.gov.br>, <http://www.trabalho.df.gov.br> e <http://www.slu.df.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora Presidente do Serviço de Limpeza Urbana - SLU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 06/03/2017

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens objeto dos Autos de Apreensões abaixo relacionados na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: I - AUTOS IDENTIFICADOS - D039932, 06/03/2017. II - A relação completa dos bens declarados abandonados referente a cada Auto de Apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>

RELAÇÃO DE AUTOS DE APREENSÃO NÃO IDENTIFICADOS

- Período 18/09/2017 a 24/09/2017.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de agosto de 2016, e em atendimento ao §4º do artigo 52 da Lei nº 5.547/2015, torna pública a relação de autos de apreensão que não tiveram identificados os proprietários dos bens

apreendidos, no período de 18/09/2017 a 24/09/2017, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: D52703, 18/09/2017; D58922, 18/09/2017; D50805, 20/09/2017; D53540, 20/09/2017; D50804, 20/09/2017; D57384, 20/09/2017; D52730, 21/09/2017; D53590, 21/09/2017; D52731, 21/09/2017; D58066, 21/09/2017; D50512, 21/09/2017; D58068, 22/09/2017; D58067, 22/09/2017; D53055, 22/09/2017; D50806, 22/09/2017; D53054, 22/09/2017; D50808, 23/09/2017; D53079, 23/09/2017; D58092, 23/09/2017. A relação completa dos bens referentes a cada auto de apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>. Os bens e mercadorias apreendidos a que se referem os autos acima não reclamados no prazo de trinta dias a partir da data de suas lavraturas serão considerados abandonados independentemente de nova publicação.

FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 166, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002.675/2017, DANIEL CLECIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 731.238.971-68, 2017, possui CNH sem restrições ao condutor e adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando o disposto no inciso I, alínea "b" e inciso III, do item 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS 38/2012; 043.002.855/2017, RENATA ASSIS DOS SANTOS, 827.035.825-87, 2017, deficiência indicada no laudo de perícia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/97, combinado com a cláusula segunda, inciso I, do Convênio ICMS nº 38/2012; 043.003.102/2017, ROSENILDA ROSA RIBEIRO DA SILVA, 622.986.401-06, 2017, possui CNH sem restrições ao condutor e adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando o disposto no inciso I, alínea "b" e inciso III, do item 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 167, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CÚJUS; DATA DO ÓBITO; OBJETO(S) DA PARTILHA; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.809/2017, PRISCILA MONTEIRO DE SOUSA, LUIZ COSTA FREIRE, 27.10.1994, IMÓVEL DE INSCRIÇÃO 1750130-X, JOSEFA LEMES DA COSTA FREIRE BARBOSA, WALMIR LEMES DA COSTA FREIRE, VALDIR LEMES DA COSTA FREIRE, VALDETE LEMOS DA COSTA FREIRE, VALDOMIRO LEMES DA COSTA FREIRE, VALDEMAR DE SOUZA FREIRE, VALDECILEMES DA COSTA AGUIAR, VALRINETE LEMOS DA COSTA FREIRE ALVES, EDUARDO LEMES DA COSTA FREIRE, data do óbito anterior à vigência da Lei nº 1.343/96. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 168, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.145/2017, CINELANDIA INEZ MENDES, 677.165.716-72, 2017, possui CNH sem restrições ao condutor e adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando o disposto no inciso I, alínea "b" e inciso III, do item 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convenio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONSULTORIA JURÍDICA

ATA DA SESSÃO DE SORTEIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE CONTRATOS
AOS ESCRITÓRIOS TERCEIRIZADOS - AGOSTO/2017
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2017, às 10 horas, na sede social situada nesta capital do BRB - Banco de Brasília S/A, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco E, 15º andar, Auditório, reuniram-se em Sessão de Sorteio os representantes da Consultoria Jurídica e o Sr. Ari Rodrigues de Abreu, auditor da SUAUD. Também estavam presentes os representantes dos escritórios de advocacia contratados: o Sr. Nauê Bernardo P. Azevedo, do escritório Machado Gobbo Advogados, o Sr. Higor S. de Matos, do escritório João Pessoa Advogados Associados, a Sra. Anniclay R. Ribeiro Pinto, do escritório Hoffmann Advogados Associados, a Sra. Renata Leitão, do escritório Barbosa, Marra e Alencastro Advogados Associados, o Sr. José Alves de Alencar, do escritório Barbosa e Alencar Advogados Associados, o Sr. Marcos Lehmen, do escritório Zdradek de Mello Lehmen e Advogados Associados, o Sr. Gustavo Medeiros, do escritório Medeiros e Associados Advocacia e Consultoria, a Sra. Polyane Pimentel Galvão, do escritório Coelho e Gavioli Advogados Associados e a Sra. Kátia Marques Ferreira, do escritório Teixeira e Targino Advogados Associados. Todos devidamente convocados pelo Diário Oficial do Distrito Federal e correio eletrônico, para realização de sorteio de distribuição de contratos aos escritórios contratados decorrentes do Edital de Credenciamento COJUR 004/2015. O sorteio foi dividido pela área de abrangência e os escritórios receberam uma numeração por ordem alfabética, especificada de acordo com as regiões constantes no Edital. Aberta a sessão, informou-se sobre as operações de crédito denominadas preventas, conforme critério do item 2.3.10 do Edital de Credenciamento COJUR nº 004/2015, que foram distribuídas aos advogados anteriormente constituídos. Diante disso, os escritórios contemplados por estas operações preventas não participaram da(s) rodada(s) inicial(is), no intuito de preservar o equilíbrio e a isonomia na distribuição decorrente do sorteio. Iniciando-se os trabalhos pelo Grupo I, composto por 29 (vinte e nove) escritórios de advocacia credenciados que atuam em toda a região do Distrito Federal, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Advocacia Coelho e Oliveira, 1, 2, R\$ 261.503,71; Amorim e Haouli Advocacia e Consultoria, 2, 2, R\$ 305.304,39; Audrey Magalhães Advogados Associados, 3, 5, R\$ 509.911,60; Avila, Cabral e Matsunaga Advogados, 4, 4, R\$ 286.224,64; Barbosa e Alencar Advogados Associados, 5, 0, N/A; Barbosa, Marra e Alencastro Advogados Associados, 6, 3, R\$ 663.805,40; Claudio Luiz Lombardi e Advogados Associados, 7, 2, R\$ 264.763,34; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 8, 5, R\$ 253.283,07; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados, 9, 2, R\$ 172.810,44; Dal Bosco Advogados, 10, 3, R\$ 245.422,11; Dunice Advogados Associados, 11, 2, R\$ 211.082,66; Estefânia Colmanetti e Advogados Associados, 12, 1, R\$ 126.709,79; Fernando Andrade Advogados Associados, 13, 4, R\$ 369.472,04; Ferreira Mendes Advogados Associados, 14, 3, R\$ 207.268,74; Gualberto e Bastos Advogados Associados, 15, 2, R\$ 565.355,64; Hoffmann Advogados Associados, 16, 0, N/A; João Pessoa Advogados Associados, 17, 2, R\$ 173.345,13; Sheaira Advogados Associados, 18, 2, R\$ 644.624,84; Machado Gobbo Advogados, 19, 2, R\$ 411.774,93; Martinez e Martinez Advogados Associados, 20, 2, R\$ 242.618,83; Medeiros e Associados - Advocacia e Consultoria, 21, 2, R\$ 187.461,38; Nelson Wilians e Advogados Associados, 22, 2, R\$ 232.138,83; Pereira Advogados Associados, 23, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 24, 2, R\$ 188.511,99; Souza e Fonseca Advogados Associados, 25, 2, R\$ 403.391,55; Teixeira e Targino Advogados Associados, 26, 2, R\$ 320.024,83; Viana Peixoto Advogados Associados, 27, 4, R\$ 291.725,48; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 28, 2, R\$ 164.530,71; Zdradek de Mello Lehmen e Advogados Associados, 29, 2, R\$ 158.947,49. Relativamente ao Grupo II, composto por 17 (dezessete) escritórios de advocacia credenciados que atuam em todas as regiões do Goiás, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Bastos Advocacia S/S, 1, 0, N/A; Claudio Luiz Lombardi e Advogados Associados, 2, 1, R\$ 138.161,93; Coelho e Gavioli Advogados Associados, 3, 2, R\$ 368.455,71; D'Oliveira e Pimpão Advogados Associados, 4, 0, N/A; Dal Bosco Advogados, 5, 0, N/A; Estefânia Colmanetti e Advogados Associados, 6, 1, R\$ 196.924,22; Ferreira Mendes Advogados Associados, 7, 1, R\$ 84.723,23; Goés e Nicoladelli Advogados Associados, 8, 1, R\$ 159.897,52; Gualberto e Bastos Advogados Associados, 9, 1, R\$ 84.033,69; Hoffmann Advogados Associados, 10, 0, N/A; João Pessoa Advogados Associados, 11, 1, R\$ 107.796,15; Sheaira Advogados Associados, 12, 1, R\$ 261.620,01; Martinez e Martinez Advogados Associados, 13, 1, R\$ 44.272,83; Sant'Anna e Netto Sociedade de Advogados, 14, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 15, 1, R\$ 39.921,02; Souza e Fonseca Advogados Associados, 16, 0, N/A; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 17, 1, R\$ 76.093,95. Quanto ao Grupo III, composto por 8 (oito) escritórios de advocacia credenciados que atuam em todas as regiões do Rio de Janeiro e Espírito Santo, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Albuquerque e Moniz Aragão Advogados Associados, 1, 0, N/A; Carlos Pereira Advogados, 2, 0, N/A; Cláudio Luiz Lombardi e Advogados Associados, 3, 1, R\$ 87.593,57; Dal Bosco Advogados, 4, 1, R\$ 201.988,43; Martinez e Martinez Advogados Associados, 5, 1, R\$ 51.059,34; Sotopietra Sociedade de Advogados, 6, 0, N/A; Teixeira e Targino Advogados Associados, 7, 0, N/A; Wallace Eller Miranda Advogados

Associados, 8, 0, N/A. Concernente ao Grupo IV, composto por 6 (seis) escritórios de advocacia credenciados que atuam em todas as regiões do Mato Grosso, Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Claudio Luiz Lombardi e Advogados Associados, 1, 0, N/A; Dal Bosco Advogados, 2, 0, N/A; Martinez e Martinez Advogados Associados, 3, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 4, 1, R\$ 318.191,14; Viana Peixoto Advogados Associados, 5, 0, N/A; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 6, 0, N/A. Alusivamente ao Grupo VI, composto por 9 (nove) escritórios de advocacia credenciados que atuam em todas as regiões de Minas Gerais, os contratos foram distribuídos conforme a relação "Razão Social/Numeração no grupo de atuação/Quantidade de contratos sorteados ao escritório/Somatório do saldo devedor dos contratos sorteados ao escritório: Advocacia Bellinati Perez, 1, 0, N/A; Claudio Luiz Lombardi e Advogados Associados, 2, 0, N/A; Dal Bosco Advogados, 3, 0, N/A; Goés e Nicoladelli Advogados Associados, 4, 0, N/A; Sheaira Advogados Associados, 5, 0, N/A; Martinez e Martinez Advogados Associados, 6, 0, N/A; Sotopietra Sociedade de Advogados, 7, 2, R\$ 662.011,60; Teixeira e Targino Advogados Associados, 8, 0, N/A; Wallace Eller Miranda Advogados Associados, 9, 0, N/A. As operações preventas foram distribuídas aos escritórios conforme a relação "Razão Social do escritório/Quantidade de contratos preventos/Somatório do saldo devedor dos contratos preventos: Barbosa e Alencar Advogados Associados, 2, R\$ 112.691,37; Dunice Advogados Associados, 1, R\$ 51.500,66; Gualberto e Bastos Advogados Associados, 1, R\$ 366.259,01; Hoffmann Advogados Associados, 1, R\$ 75.187,92; João Pessoa Advogados Associados, 1, R\$ 85.692,12; Medeiros e Associados - Advocacia e Consultoria, 1, R\$ 55.590,66; Pereira Advogados Associados, 1, R\$ 141.720,92; Dal Bosco Advogados, 1, R\$ 91.300,70. A diferença na quantidade de contratos recebidos por cada escritório se deu por critérios de prevenção, devolução de operações anteriormente distribuídas e não contemplação na última rodada do sorteio. Não houve distribuição de operações de crédito para os Grupos V, VII e VIII. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada. Brasília, 21 de agosto de 2017.

DURVAL GARCIA FILHO
Consultor Jurídico

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA - 2 de outubro de 2017

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de outubro de 2017, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):
Observação: Os julgamentos adiados em virtude de pedido de vista, ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado, ficam automaticamente pautados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação.

- 1 PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 128.000.950/2011, Tributo ICMS, RV 274/2016, Recorrente CELBOX LTDA. - ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AOS CONS. CARLOS NAKATA E JAMES DE SOUSA)
2 PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
b) Processo nº 127.011.823/2012, Tributo ITCD, RV 491/2015, Recorrente LIVIA CRISTINA PEREIRA BARROS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.
c) Processo nº 127.006.239/2013, Tributo ITCD, RV 494/2015, Recorrente DEA APARECIDA LOPES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Samara de Oliveira Freire.
d) Processo nº 045.000.912/2013, Tributo ITCD, RV 79/2016, Recorrente CARLOS ANTONIO BANCI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva.
e) Processos nº 127.005.491/2013, 127.014.247/2013 e 127.014.246/2013, Tributo ITCD, RV 126/2016, RV 110/2016 e RV 111/2016, Recorrentes SOHEIL RAHNEMAY RABBANI, KALINA RAMOS PORTO e FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa.
Brasília/DF, em 25 de setembro de 2017
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
A DIRETORA-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituída, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância nº 04/2017, de que trata a Instrução nº 101, publicada no DODF nº 78 de 25/04/2017, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 204, publicada no DODF nº 162 de 23/08/2017.
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RITA DE CÁSSIA LIMA FREIRE BARBOSA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**CORREGEDORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.012167/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 01 de outubro de 2017, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.008899/2017, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2017, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 196, de 30 de maio de 2017, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2017, p. 25, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 080.006461/2017, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 187, de 26 de maio de 2017, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2017, p. 67, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas nos Processos Disciplinares nº 080.012582/2016 e 080.003366/2017, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 190, de 26 de maio de 2017, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2017, p. 67, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 463.000337/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 460.000080/2016, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de outubro de 2017, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço no 306, de 03 de julho de 2017, publicada no DODF nº 169, de 1 de setembro de 2017, p. 10, ONDE SE LÊ, "Ordem de Serviço no 306, de 03 de julho de 2017", LEIA-SE: "Ordem de Serviço no 306, de 31 de agosto de 2017".

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA****SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas na Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, e em atenção aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Dar Publicidade às emissões de "ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO (AID)", no mês de setembro de 2017, expedidos pelo Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, às empresas abaixo relacionadas:

Processo Administrativo	Razão Social	CNPJ
160.001.984/2000	METALINO FABRIGAÇÃO E COMERCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME	01.608.546/0001-92
160.000.194/1998	RAP COMERCIO DE PEÇAS LTDA	00.399.223/0001-73
370.000.744/2010	ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	04.954.537/0001-41

Art. 3º Publique-se.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3182ª; Realizada em: 20/09/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 370.001.049/2008; Interessado: MARCÍLIO ALVES DE CASTRO - ME - Decisão nº: 611/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda entre esta Companhia e a empresa Marcílio Alves de Castro - ME, CNPJ nº 09.550.225/0001-96, visando à aquisição do imóvel: - Lote 19, Quadra 06, Setor de Expansão Econômica - Sobradinho/DF, no âmbito do Programa PRÓ/DF-II, com dedução de 60%(sessenta por cento) do preço de venda do terreno, de conformidade com os termos do Atestado de Implantação Definitivo nº 047/2017 da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES/DF, devendo a escritura conter cláusula resolutiva que condicione sua eficácia plena somente depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da emissão do Atestado de Implantação Definitivo e desde que mantidas pela empresa beneficiária todas as metas constantes do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 3.196, de 29/09/2003; no § 3º, no Item "e", § 3º, art. 15, do Decreto 36.494, de 13/05/2015, e no Parecer nº 1.137/2015- PRCON/PGDF, de 26/11/2015;

SESSÃO: 3182ª; Realizada em: 20/09/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 160.000.086/2003; Interessado: ESTOFE BRILHO LIMPEZA DE ESTOFADOS LTDA. - ME - Atualmente sob nova razão social: - JQM COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME - Decisão nº: 609/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda entre esta Companhia e a empresa JQM Comércio de Gás Ltda - ME (anteriormente tinha a razão social: Estofe Brilho Limpeza de Estofados Ltda - ME), CNPJ nº 05.484.457/0001-32, visando à aquisição do imóvel: - Lote 20, Conjunto 07, Área de Desenvolvimento Econômico Sul- ADE/SUL Samambaia/DF, no âmbito do Programa PRÓ/DF-II, com dedução de 90%(oitenta por cento) sobre o preço de venda do terreno, nos termos do Atestado de Implantação Definitivo nº 030/2016 da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES/DF, devendo a escritura conter cláusula resolutiva que condicione sua eficácia plena somente depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da emissão do Atestado de Implantação Definitivo e desde que mantidas pela empresa beneficiária todas as metas constantes do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 3.196, de 29/09/2003; no § 3º, art. 15, do Decreto 36.494, de 13/05/2015, e no Parecer nº 1.137/2015- PRCON/PGDF, de 26/11/2015;

SESSÃO: 3182ª; Realizada em: 20/09/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 160.000.684/2006; Interessado: 3 C CARROS & CIA LTDA - Decisão nº: 610/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda entre esta Companhia e a empresa 3C Carros & CIA Ltda., CNPJ nº 38.026.779/0001-97, visando à aquisição do imóvel: - Lote 540, Rua 03, Trecho 17, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Guará/DF, no âmbito do Programa PRÓ/DF-II, concedida a dedução de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do terreno, nos termos do Atestado de Implantação Definitivo nº 050/2017, de 19/07/2017, aprovado pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável-SEDES/DF, devendo a escritura conter cláusula resolutiva que condicione sua eficácia plena somente depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da emissão do Atestado de Implantação Definitivo e desde que mantidas pela empresa beneficiária todas as metas constantes do Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - PVTEF, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 3.196, de 29/09/2003; no § 3º, art. 15, do Decreto 36.494, de 13/05/2015, e no Parecer nº 1.137/2015- PRCON/PGDF, de 26/11/2015;

Brasília/DF, 21 de setembro de 2017.
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTO SOCIAL

Este Estatuto Social e suas alterações foram realizadas pelo Conselho de Administração da CEASA/DF através da Assembleia Geral Extraordinária e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

01. Aprovado pela 38ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 29 de abril de 1991.

02. Alterado na 49ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 28 de fevereiro de 1997.

03. Alterado na 77ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 21 de julho de 2011.

04. Alterado na 79ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 19 de dezembro de 2014.

05. Alterado na 80ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 05 de setembro de 2017.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A - CEASA/DF é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela legislação vigente e por este Estatuto.

Artigo 2º A Sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico na cidade de Brasília - Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais no Distrito Federal e representações onde convier.

Artigo 3º A Sociedade terá por objetivo:

a) a construção, instalação, exploração e administração, nesta Capital, de Centrais de Abastecimento destinadas a operar nos moldes de um centro polarizador coordenador do abastecimento sustentável de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;

b) participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo do Distrito Federal e ao mesmo tempo prover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;

c) firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;

d) desenvolver em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica, a fim de fornecer base à melhoria, ao aperfeiçoamento e inovações nos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

e) promover a política de abastecimento, segurança alimentar e nutricional distrital que articule as ações dos setores de produção, circulação, beneficiamento e consumo de alimentos fortalecendo sistemas públicos de segurança alimentar priorizando pessoas e famílias em vulnerabilidade social, com vista a contribuir na garantia do direito humano à alimentação.

Artigo 4º A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 5º O capital da Sociedade é de R\$ 28.447.985,09 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) dividido em 28.447.985,09 (vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

DISTRITO FEDERAL.....	R\$ 28.447.956,64 - 99,9999%
OUTROS.....	R\$..... 28,45 - 0,0001%

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 6º São Órgãos Colegiados:

ASSEMBLÉIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA
CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral, composta de Acionistas da Sociedade, convocada e instalada de acordo com a Lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre os negócios relativos à finalidade e ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições conferidas pelo presente Estatuto ou por Lei:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Artigo 8º A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos de I a IV do Artigo 7º deste Estatuto e extraordinária nos demais casos, ressalvando-se o disposto do parágrafo único do Artigo 131 da Lei nº 6.404/76

Artigo 9º A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma do Artigo 123 e seu parágrafo único de lei nº 6.404/76, mediante convocação:

I - do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada;

II - do Conselho Fiscal; e

III - de Acionistas.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, ou acionista mais idoso dentre os presentes abrirá a Assembleia Geral, dirigindo a eleição da mesa que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA COLEGIADA

Artigo 10º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos administradores da CEASA/DF, pessoas naturais, residentes no País, podendo os membros do Conselho de Administração e os Diretores serem acionistas ou não, observando ainda os requisitos do Artigo 147 e parágrafos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11 - Os Conselheiros e Diretores, antes da investidura no cargo, apresentarão declaração de bens.

Artigo 12º O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria de estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º O Conselho de Administração será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Será composto por:

a) O Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Presidente do Conselho;

b) Um representante da Associação de Empresários da CEASA/DF - ASSUCENA, indicado pela entidade, e seu respectivo suplente;

c) Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Distrito Federal - ASPHOR, indicado pela entidade, e seu respectivo suplente;

d) Um representante da Associação dos Funcionários da CEASA/DF - ASFUC, indicado pela entidade, e seu respectivo suplente; e,

e) Três representantes de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, desde logo, pela Assembleia Geral.

§3º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§5º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", nos 30 (trinta) dias que seguirem à eleição.

§6º - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazos previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito salvo motivo de força maior justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

§7º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§8º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§9º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 14º O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CEASA/DF, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§1º - O Conselho de Administração decidirá com a presença do Presidente, ou do respectivo substituto, e de mais 02 (dois) de seus membros.

§2º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum o voto de desempate.

§3º - Os Diretores da sociedade que não forem membros do Conselho de Administração tomarão parte nas reuniões do órgão sem direito a voto, nos seguintes casos:

a) A pedido, deferido pelo Conselho;

b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§4º - As decisões do Conselho de Administração deverão ser comunicadas aos órgãos da sociedade.

§5º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 15º Das decisões do Conselho de Administração, poderá ser interposto, pelo respectivo Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após sua adoção, recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada para deliberar sobre o assunto.

Artigo 16º Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

II - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CEASA/DF, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimento da CEASA/DF, podendo emendá-los.

V - Manifestar-se sobre proposta de reforma estatutária apresentada pela Diretoria;

VI - Autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da CEASA/DF, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo.

VII - Aprovar a indicação, feita pela Diretoria colegiada, dos representantes da CEASA/DF, nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participa;

VIII - Pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria Colegiada sobre o ingresso de pessoal em regime especial;

IX - Decidir sobre emissão de ações do capital autorizado;

X - Convocar a Assembleia Geral;

XI - Elaborar ou alterar seu Regime Interno;

XII - Aprovar ou alterar o Regimento Interno da CEASA/DF

XIII - Aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o §5º do Artigo 13;

XIV - Conceder licença aos membros;

XV - Conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;

XVI - Escolher e destituir os auditores independentes;

XVII - Autorizar a instalação de agências ou escritórios da CEASA/DF fora de sua área de concessão;

XVIII - Pronunciar-se sobre o sistema de classificação de cargos da sociedade;

XIX - Aprovar os Manuais de Administração da CEASA/DF;

XX - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta, vencido em resolução tomada; e

XXI - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

DIRETORIA

Artigo 17º A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico-Operacional e o Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 18º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Colegiada", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Artigo 19º Não poderão ser membros da Diretoria os que, além do ressalvo no § 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração ascendente, descendente ou parente até o 3º grau.

Artigo 20º Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 1º - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da CEASA/DF ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de licença ou afastamento de diretores, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

§ 3º - No caso de licença ou afastamento do Presidente, a substituição processar-se-á na forma determinada do Artigo 26 deste Estatuto.

§ 4º - Também será considerado vago o cargo do Presidente ou dos Diretores quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria Colegiada;

b) recusar-se a atender a convocação prevista no Artigo 14, §3º, alínea "b".

§ 5º - Vagando definitivamente cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá novo titular.

§ 6º - No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá o cargo imediatamente o substituto o qual a exercerá interinamente até a eleição do novo titular.

§ 7º - É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

Artigo 21º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que o assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Presidente e resolverá por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 23º Compete à Diretoria Colegiada:

I - promover a organização administrativa da CEASA/DF e elaborar o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração;

II - administrar a CEASA/DF e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante normas e instruções gerais ou específicas;

III - promover o planejamento das atividades da CEASA/DF, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetos pretendidos;

IV - autorizar a licença ou o afastamento de membros da Diretoria por prazo de até 30 (trinta) dias;

V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e, posteriormente aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e retribuição de empregos e funções, as Tabelas de Pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para o preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de aumento por mérito e de progressão e ascensão funcionais e, ainda, os planos de benefícios destinados aos servidores da CEASA/DF;

VI - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da CEASA/DF;

VII - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício, o relatório, as contas e demais elementos previstos em lei;

VIII - pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciáveis para a CEASA/DF;

IX - autorizar a aquisição, oneração, permuta, alienação e locação de bens móveis, observadas as disposições legais;

X - propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da CEASA/DF, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

XI - convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76;

XII - propor a aplicação dos lucros da CEASA/DF excedente da destinação estatutária; e

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 24º Compete ao Presidente:

I - representar a CEASA/DF em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o desempate, nas reuniões da Diretoria Colegiada;

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da CEASA/DF, nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as decisões do Conselho de Administração e Resoluções da Diretoria Colegiada;

V - admitir, designar, transferir, promover de acordo com os quadros aprovados, e punir ou demitir empregados, bem como conceder-lhes licença, devendo observar o disposto no item VIII do artigo 16 e item VIII do artigo 23.

VI - movimentar os recursos da CEASA/DF e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, em conjunto com o Gerente Financeiro.

VII - firmar, em conjunto com o Diretor de cada área específica de sua atuação, os documentos que criem responsabilidade para a CEASA/DF e os que exonerem terceiros para com ela.

Artigo 25º O Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno.

Artigo 26º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos casos de vacância e ausência;

II - exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27º Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar, planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional;

II - propor ao Presidente o programa de trabalho da CEASA/DF na sua área de competência;

III - supervisionar e acompanhar a implantação da política de recursos humanos, avaliação de desempenho e desenvolvimento institucional da Empresa;

IV - responder perante o Presidente, pela execução adequada das atividades da CEASA/DF, na área administrativa;

V - assinar, juntamente com o Presidente os atos, contratos e convênios da sua área de atuação

VI - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho operacional para o exercício subsequente;

VII - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

IX - exercer outras atividades que forem atribuídas pela Presidência.

Art. 28º Compete ao Diretor Financeiro:

I - planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional;

II - coordenar e controlar as atividades financeiras da CEASA/DF;

III - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e respectivos orçamentos após aprovados;

IV - responder perante o Presidente, pela execução adequada das atividades da CEASA/DF na sua área de competência;

V - propor à Presidência o programa de trabalho da CEASA/DF na sua área de competência;

VI - movimentar os recursos financeiros da Empresa, juntamente com o Presidente;

VII - assinar, juntamente com o Presidente os atos, contratos e convênios da sua área de atuação;

VIII - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades financeiras/orçamentárias, bem como plano de trabalho financeiro/orçamentário para o exercício subsequente, dando publicidade de acordo com a legislação em vigor;

IX - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

XI - exercer outras atividades atribuídas pela Presidência.

Art. 29º Compete ao Diretor Técnico-Operacional:

I - planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional;

II - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

IV - elaborar e sugerir modificações no Regulamento de Mercado e Tabela de Tarifas;

V - assinar, juntamente com o Presidente os atos, contratos e convênios da sua área de atuação;

VI - fiscalizar e orientar a instalação dos serviços técnicos da Entidade, bem como a manutenção dos equipamentos instalados nas áreas de abastecimento alimentar;

VII - desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à racionalização, orientação da comercialização, serviços de informações do mercado agrícola, estudos estatísticos, estudos de classificação e padronização de produtos alimentares;

VIII - promover e apresentar à Presidência, estudos técnicos e econômicos de amparo e incentivo aos produtores, comerciantes e consumidores;

IX - promover estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados atacadistas e demais instalações;

X - propor à Presidência estudos para a modernização e ampliação das instalações operacionais na área do CEASA/DF;

XI - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho operacional para o exercício subsequente;

XII - emitir circulares ou outros atos sobre assuntos de sua competência, observada a permissão estabelecida no Regulamento; e

XIII - exercer outras atividades atribuídas pela Presidência.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - planejar, organizar, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica com a colaboração de todas as unidades da Estrutura Organizacional;

II - coordenar os programas de abastecimento e segurança alimentar, objetivando a garantia de alimentos saudáveis e de qualidade à população;

III - assinar, juntamente com o Presidente os atos, contratos e convênios da sua área de atuação;

IV - apresentar à Presidência, ao final de cada exercício, relatório das atividades operacionais, bem como plano de trabalho operacional para o exercício subsequente;

V - participar das reuniões da Diretoria Colegiada e nelas votar;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos superiores;

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 28º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo que, na forma da lei, um dos seus membros e respectivos suplentes serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritárias, se houver, e outro e o respectivo suplente, pelos titulares das ações preferenciais, se houver, podendo ser reeleitos, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no Artigo 161, § 4º, alínea b, da Lei nº 6.404/76.

(* Alterado pela 54ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 20 de abril de 1999)

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho os membros dos órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até o 3º grau, de administrador da Sociedade, assim como as pessoas enumeradas nos 1º e 2º parágrafos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 3º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

Artigo 29º As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 31º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - 01 (uma) vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocar, na forma da lei e deste Estatuto;

Artigo 32º Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33º No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 34º Do resultado do exercício, referido no Artigo 189 da Lei nº 6.404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente, nesta ordem, as parcelas abaixo enumeradas:

- I - parcelas reservadas para compensar os possíveis prejuízos acumulados;
 - II - do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda;
 - III - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, as parcelas:
 - a) de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - b) de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos da administração.
- § 1º - O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral.
 § 2º - A distribuição de que trata o item III, alínea b, somente poderá ser efetuada após o arquivamento e publicação de ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 35º A Sociedade entrará em liquidação nos casos e formas previstos em lei.
 Artigo 36º A dissolução da Sociedade, salvo os demais casos previstos em Lei, será objeto de deliberação de Assembléia Geral especialmente marcada para este fim.
 Artigo 37º A CEASA/DF poderá aceitar doações públicas e receber transferência de recursos públicos e geri-los.
 Artigo 38º A CEASADF, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos Diretores, aos Conselheiros de Administração, aos Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos diretores, a defesa em processos judiciais e administrativos conta eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.
 § 1º - A garantia da defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.
 Parágrafo único. Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º, for condenada, com decisão transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, esta deverá ressarcir a CEASA/DF de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.
 Artigo 39º O Presente Estatuto Social entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome da Procuradora Geral do DF
 Representante do Acionista do Distrito Federal

JOSÉ DEVAL DA SILVA
 Presidente da CEASA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 766, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO da empresa privada CLIPEX - CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EXAMES PSICOTÉCNICOS LTDA, nome fantasia CLIPEX, inscrição no CNPJ nº 02.724.344/0001-79, PROCESSO nº 055.025864/2017.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para AVENIDA INDEPENDENCIA, QUADRA 51, LOTE 14, LOJA B, SETOR TRADICIONAL, PLANALTINA - Brasília/DF, CEP 73.330-003, e da ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO, onde se inclui na sociedade JAIME JOSE BORGES, CPF: 060.156.541-04 e a retirada da sócia ANA KAREN AMADO ROCHA, CPF: 373.657.621-87, de acordo com o contrato social registrada na Junta Comercial em 17/04/2017, sob o número 20170285472.

Art. 3º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2018.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 116 de 05/09/2017, publicada no DODF nº 175 de 12/09/2017, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte:

Art. 2º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 94 de 07/08/2017 (DODF nº 157 de 16/08/2017) na forma do Memorando nº 61/2017 - CPS/RAIII;

Art. 3º Prorrogo o prazo da Ordem de Serviço nº 104 de 22/08/2017 (DODF nº 162 de 23/08/2017) na forma do Memorando nº 62/2017 - CPS/RAIII

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Inciso XI e XXXVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais, RESOLVE:

Art. 1º Considerando-se a constiuição da Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Administração, instaurada através de Ordem de Serviço nº 59, de 15/07/2016, publicada no DODF nº 139, de 21/07/2016, pag. 25; alterada pela Ordem de Serviço nº 73, de 19/08/2016, publicada no DODF nº 159, de 23/08/2016, pag. 23; alterada pela Ordem de Serviço nº 83, de 29/08/2016, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2016, pag. 44; alterada pela Ordem de Serviço nº 39, de 15/03/2017, publicada no DODF nº 054, de 20/03/2017.

Art. 2º Determino a prorrogação de prazo da Ordem de Serviço nº 039, de 15/03/2017, publicada no DODF nº 54, de 20/03/2017 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de setembro de 2017, para conclusão dos processos de Tomada de Contas

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 197.001.603/2016

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, cujas diretrizes são objeto da Lei nº 5.695, de 03 de agosto de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, c/c artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 21.206 - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA UG: 150206; PARA: U.O. 22.214 - Serviço de Limpeza Urbana - SLU; U.G.150205:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Objeto
15452621020796118 Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	33.90.39	114	4.991.875,00	Custear Atividades de Limpeza Pública

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao custeio das atividades de limpeza pública, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

Diretor-Presidente

Substituto

U.O Cedente

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

Diretora-Presidente

U.O Favorecido/executante

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a acessar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, em virtude de situação crítica de escassez hídrica, para custos de serviços técnicos de tecnologia da informação e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 21 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no art. 1º da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016, Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, e o que consta do Processo nº 197.000.890/2017, e considerando: que a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos da Lei Distrital nº 4.285/2008; que se deve observar o princípio de eficiência e transparência no uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, conforme estabelecido na Resolução ADASA nº 17, de 7 de outubro de 2016 e Resolução ADASA nº 06, de 5 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de R\$ 160.320,65 (cento e sessenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), em virtude dos custos operacionais adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação, nos termos da Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017 e da Nota Técnica nº 030/2017-SEF/ADASA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Extratos de outorga

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

DESPACHO/SRH Nº 721/2017: MARIA JOVEM TIBERIO DE LIMA, concede outorga de direito de uso água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, NUCLEO RURAL CÔRREGO DO TAMANDUÁ, PARANOÁ/DF. Processo nº 197.000.453/2017.

DESPACHO/SRH Nº 722/2017: CONDOMINIO SETE DE SETEMBRO, concede outorga de direito de uso água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, OCTOGONAL, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.000.857/2015.

Despacho/SRH nº 723/2017: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, concede outorga de direito de uso água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e criação de animais, NUCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLANDIA/DF. Processo nº 197.000.542/2017

DESPACHO/SRH Nº 724/2017: LUIZ CARLOS BITENCOURT, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NUCLEO RURAL PONTE ALTA DE BAIXO, GAMA/DF. Processo nº 197.000.842/2017.

DESPACHO/SRH Nº 725/2017: CONDOMINIO CALLIANDRA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, PARK WAY/DF. Processo nº 197.000.539/2017.

DESPACHO/SRH Nº 726/2017: SHIRLEY GOMES BARBOSA, concede outorga de direito de uso água subterrânea, um poço manual e um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e criação de animais, NUCLEO RURAL SOBRADINHO I, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.604/2017.

DESPACHO/SRH Nº 727/2017: BENEDITO DANTAS, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, NUCLEO RURAL PAMPAS, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.583/2017.

DESPACHO/SRH Nº 728/2017: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, dois tubulares, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano e irrigação, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.407/2006.

Despacho/SRH nº 729/2017: FCS ENGENHARIA FLORESTAL LTDA, concede outorga de direito de uso de água superficial, um caminho pipa, Bacias Hidrográficas Múltiplas, combate a incêndios florestais, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.144/2017.

DESPACHO/SRH Nº 730/2017: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, concede outorga de direito de uso de água superficial, um caminho pipa, Bacias Hidrográficas Múltiplas, construção civil, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.128/2017.

DESPACHO/SRH Nº 731/2017: VADIM DA COSTA ARSKY, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Maranhão, abastecimento humano, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.745/2014.

DESPACHO/SRH Nº 732/2017: CLINICA RECOMEÇAR LTDA-EPP, concede outorga de direito de uso água subterrânea de um poço manual, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, NUCLEO RURAL CAPÃO DA ONÇA, BRAZLANDIA/DF. Processo nº 197.000.664/2017.

DESPACHO/SRH Nº 733/2017: JOSÉ ROOSEVELT DA SILVA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, SOBRADINHO/DF. Processo nº 197.000.575/2017.

DESPACHO/SRH Nº 734/2017: GERALDO JESUS DE FARIA, concede outorga de direito de uso água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, irrigação, Lago Norte, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.812/2010.

DESPACHO/SRH Nº 735/2017: HYTEC CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA, concede outorga de direito de uso de água superficial, quatro caminhos pipas, Bacias Hidrográficas Múltiplas, terraplanagem, BRASÍLIA/DF. Processo nº 197.001.066/2009.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

NOTA DE APROVAÇÃO DO I PLANO DE MANEJO DO PARQUE ECOLÓGICO BURLE MARX

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, e em consonância com o deliberado pelo Conselho Consultivo do Parque Ecológico Burle Marx, RESOLVE: APROVAR o I Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx, no intuito de que seu conteúdo seja aproveitado na elaboração do II Plano de Manejo desta Unidade de Conservação, conforme a pertinência.

LEOCLIDES ARRUDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 68/2017, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,

Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4989

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 26309/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; 2) 35213/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 3) 9706/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEF/DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 7715/1991, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 738/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESOL; 3) 12530/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Cultura do DF; 4) 27040/2013, Inspeção, SES; 5) 14162/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 6) 28872/2016-e, Limites de Aplicação em Precatórios, Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1258/2004, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DFTRANS; 2) 39510/2006, Prestação de Contas Anual, ICS; 3) 17600/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEASA/DF; 4) 16536/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; 5) 24235/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 24359/2017-e, Aposen-

tadoria, SIRAC; 7) 24405/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 24995/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 25029/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 2335/2003, Tomada de Contas Especial, MPjTCDF; 2) 15166/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 3) 21151/2014, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CODEPLAN; 4) 3236/2015-e, Auditoria Integrada, SEPI-DF; 5) 19127/2015, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 6) 22829/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 7) 37391/2016-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/DF; 8) 23859/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 23859/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 23905/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 27102/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 27129/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 27200/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 27234/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 27234/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 27234/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 28168/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 28389/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 28419/2017-e, Pensão Civil, SIRAC; 20) 29199/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 25/09/2017

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4984

Aos 12 dias de setembro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4983 e Reservada nº 1130, ambas de 05.09.2017.

O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 29/2017-GCPM, mediante o qual o Conselheiro PAIVA MARTINS comunica que, a partir do dia 06.09.2014, reassumiu as funções nesta Corte.

- Memorando nº 34/2017-GCMM, do Gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, anteriormente previstas para o período de 11 a 30.09.2017, e que o novo período será remarcado em data oportuna.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17167/2015-e - Despacho Nº 309/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21075/2015-e - Despacho Nº 463/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36219/2013 - Despacho Nº 455/2017, Representação: PROCESSO Nº 35868/2011 - Despacho Nº 306/2017, Representação: PROCESSO Nº 35793/2008 - Despacho Nº 305/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 7840/2007 - Despacho Nº 303/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8285/2007 - Despacho Nº 304/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3687/2017-e - Despacho Nº 301/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7636/2005 - Despacho Nº 300/2017, Representação: PROCESSO Nº 22315/2013 - Despacho Nº 297/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34608/2011 - Despacho Nº 298/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 38076/2013 - Despacho Nº 377/2017, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5062/2012 - Despacho Nº 392/2017, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 595/2015 - Despacho Nº 391/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14183/2017 - Despacho Nº 390/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 624/2004 - Despacho Nº 539/2017, Representação: PROCESSO Nº 32896/2016-e - Despacho Nº 537/2017, Denúncia: PROCESSO Nº 12798/2016-e - Despacho Nº 538/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24642/2017 - Despacho Nº 533/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO

Nº 23565/2017 - Despacho Nº 532/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17916/2011 - Despacho Nº 534/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23689/2017 - Despacho Nº 531/2017, Licitação: PROCESSO Nº 8026/2017-e - Despacho Nº 536/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Licitação: PROCESSO Nº 6684/2013 - Despacho Nº 413/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14930/2017 - Despacho Nº 414/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19940/2017 - Despacho Nº 410/2017, Representação: PROCESSO Nº 38016/2015-e - Despacho Nº 412/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 206/2016 - Despacho Nº 470/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16884/2012 - Despacho Nº 469/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22365/2015 - Despacho Nº 468/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19954/2016 - Despacho Nº 467/2017, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 26080/2014 - Despacho Nº 466/2017, Licitação: PROCESSO Nº 23834/2006 - Despacho Nº 465/2017, Inspeção: PROCESSO Nº 209/2004 - Despacho Nº 464/2017, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 20990/2015-e - Despacho Nº 462/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 36514/2016-e - Despacho Nº 461/2017, Representação: PROCESSO Nº 1889/2017-e - Despacho Nº 460/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25355/2017-e - Despacho Nº 459/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1691/2015-e - Despacho Nº 458/2017, Representação: PROCESSO Nº 21104/2017-e - Despacho Nº 457/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012 - Despacho Nº 456/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 7483/2007 - Despacho Nº 299/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 631/2004 - Despacho Nº 389/2017.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7259/2006 - Auditoria de regularidade realizada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA (RA XXV), em cumprimento ao item IV da Decisão nº 1609/2002 - Processo nº 490/2001. DECISÃO Nº 4373/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à SEGTH que, em cumprimento do item III.b da Decisão nº 1484/2017, informe no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento de cada medida constate do Plano de Ação encaminhamento em anexo ao Ofício nº 390.001.090/16/GAB/SEGETH; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 43421/2009 - Auditoria especial realizada na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e que tinha por escopo analisar os pagamentos em favor da empresa Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. (atualmente TKL Informática e Telecomunicações S.A.), no exercício de 2009. DECISÃO Nº 4374/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar IRREGULARES as contas especiais em exame, com fulcro no art. 17, III, "c," da LC nº 1/94, em face da responsabilidade pelo prejuízo aos cofres distritais em decorrência de reconhecimento de dívida em favor da empresa Tecnolink Informática e Telecomunicações LTDA. (atual TKL Informática e Telecomunicações) pela prática de sobrepreço e serviços não executados de disponibilização de link de comunicação via rádio e de monitoramento patrimonial por sistema de vídeo; II - determinar, com base no art. 26 da LC nº 1/94, a notificação da empresa TKL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A (por meio do seu representante legal, Sr. Rafael Teixeira Martins) e dos Srs. RODRIGO MIRANDA MENDES e DAGOBERTO PINA DOS SANTOS para que, em 30 dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito solidário, no valor de R\$ 3.203.564,69 (atualizado até 14/06/17); III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) em resposta ao Ofício nº 681/2017 - 3ª PRODEP/MPDFT, cópia desta decisão à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social - PRODEP do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 1/94, caso, no prazo estipulado no item II, não tenham sido implementadas as medidas necessárias ao ressarcimento; c) o arquivamento do processo em apreço; d) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 10614/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4375/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Lúcio Carlos de Oliveira e Luiz Carlos Barcelos Hogen (fls. 81/88 e 89/125 e Anexos de fls. 125/233), para, no mérito, considerá-las procedentes e parcialmente procedentes, respectivamente; II - considerar revel o Sr. Marcio Gonçalves Ferreira, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 1/94, quanto à audiência determinada pela Decisão nº 4.138/16; III - julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Senhores: a) Luiz Carlos

Barcellos Hagem, Diretor de Administração Geral (15.06 - 31.12.11), e Marcio Gonçalves Ferreira, Administrador Regional (01.01 - 08.12.11), pelas impropriedades apontadas nos subitens: 3.1 (evidências de superfaturamento de preços), 3.3 (ausência de projeto de arquitetura) e 3.4 (fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza) do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF, às fls. 269/279-apenso, com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/94; b) Lúcio Carlos de Oliveira, Diretor de Administração Geral (10.01 - 14.06.11), pelas impropriedades referentes aos subitens 3.2, 3.3, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 e à divergência entre os quantitativos do estoque físico, as fichas de prateleiras e o sistema Sigma-Net do aludido relatório de auditoria, essa última por ter ocupado o cargo de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, entre 10.01 e 31.05.11, apontadas no relatório do Controle Interno, com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/94; c) Valéria Maria do Espírito Santo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio (01.06 - 03.08.11 e 04.08 - 31.12.11), pela impropriedade referente à divergência entre os quantitativos do estoque físico, as fichas de prateleiras e o sistema Sigma-Net, com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/94; d) Neviton Pereira Junior, Administrador Regional (09.12 - 31.12.11), pelas impropriedades apontadas nos subitens 3.4, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 do citado relatório, com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/94; IV - julgar regulares as contas da Sra. Ludmila Fernandes Valença, Diretora de Administração Geral (13.10 - 27.10.11), por não haver vinculação entre as irregularidades levantadas nos autos em exame e a sua gestão, com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/94; VI - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados nos itens III e IV anteriores, conforme o art. 24 da LC nº 1/94; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 13320/2012 - Representação nº 19/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente a convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e instituições de ensino, a fim de possibilitar a essas a prática de estágios curriculares dentro dos hospitais e unidades públicas de saúde distritais. DECISÃO Nº 4372/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de prorrogação de prazo e da requisição de cópia (fls. 329/330, 331/332, 335/336, 339/341, 349/351, 353/354, 355/357); II - conceder novo prazo, de 30 (trinta) dias: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento do item III da Decisão nº 3.027/2017; b) aos Srs. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, Paulo Roberto Menezes Lima, Carlos Augusto de Medeiros, José Belmiro Ramos e às Sras. Maria Arindelita Neves de Arruda, Natália de Souza Duarte e Ana Cristina Lopes Machado Guimarães, para apresentação das razões de justificativa, conforme determina a Decisão nº 3.027/2017; III - autorizar: a) o fornecimento de cópia integral dos autos ao Sr. Marcello Nóbrega de Miranda Lopes, conforme solicitado, nos termos da Portaria nº 128/2012, ou seja, na Sala de Atendimento ao Público, disse dando ciência ao requerente; b) após adoção das providências, o retorno dos autos à Unidade Técnica para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11843/2015-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo como objeto o exame da contratação e da execução dos serviços de nefrologia, nos exercícios de 2014 e 2015, prestados por clínicas privadas, para atender pacientes renais crônicos dependentes da Terapia Renal Substitutiva. DECISÃO Nº 4376/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a determinação contida no item 4 da Decisão nº 5617/2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, alertando o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar 01/94, em caso de descumprimento; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25003/2015 - Tomada de Contas Anual - TCA dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4377/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual - TCA dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada mediante o Processo nº 040.001.406/15; II - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. César Augusto Rocha (Gerente de Execução do Fundo), em decorrência dos subitens "1.1 - Apresentação de garantias e pagamento de emolumentos de forma intempestiva", "1.2 - Ausência dos certificados de regularidade no momento das liberações de recursos", "1.3 - Ausência de PVTEF e comprovante da publicação", "2.1 - Ausência de razoabilidade e tempestividade em atos administrativos" e "2.2 - Falha no controle administrativo e no monitoramento do programa IDEAS Industrial", do Relatório de Auditoria nº 56/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 150/156v do Processo nº 040.001.406/2015, bem como pela inconsistência nos registros das Contas Contábeis "113411098 - Valores a recuperar a classificar", "218924004 - Repasse

a maior a devolver" e "712310000 - Contratos com terceiros", conforme Relatório Contábil Anual Exercício 2014 (fls. 146/148 do apenso); III - nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Adonias dos Reis Santiago (Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal), Francisco das Chagas Silva (Subsecretário do Tesouro) e José Jorge (Coordenador de Haveres do Fundo); IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais administradores do FUNDEFE que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - em conformidade com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens II e III retro; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, e o retorno do Processo nº 040.001.406/15 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3274/2016-e - Representação nº 01/2016-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possível irregularidade na solicitação de apoio financeiro, para realização de eventos, feita pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (Ibram) a empresas privadas. DECISÃO Nº 4401/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame protocolizado pela Sra. Jane Maria Vilas Bôas, contra a Decisão nº 3.393/2017, conferindo efeito suspensivo aos itens II a V da referida decisão, no que se refere à recorrente, consoante estabelece o art. 47, c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e o art. 286 do RI/TCDF; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão à recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35437/2016-e - Representação oferecida pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDAMÉDICO/DF, versando sobre possível irregularidade na gestão de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, consistente na omissão em responder pleito de adicional de insalubridade dos médicos recém empossados que atuam em condições insalubres. DECISÃO Nº 4443/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, contra a Decisão nº 3.706/2017, conferindo efeito suspensivo ao item IV da referida decisão, consoante estabelece o art. 47, c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e o art. 286 do RI/TCDF; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao SINDMÉDICO-DF, informando de que ainda pendente de análise o mérito do recurso; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2397/2017-e - Representação oferecida pela Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda., versando sobre supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em razão da ausência de repactuação dos preços praticados no Contrato nº 58/2011, cuja vigência inicial compreendeu o período de 18/10/11 a 18/10/12, mas que em razão de sucessivos aditamentos, encontrar-se-á vigente até 18/10/17. DECISÃO Nº 4444/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame protocolizado pela Empresa G&E Terceirizados LTDA. (e-DOC DFCF6AF0), contra a Decisão nº 3.707/2017, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da referida decisão, consoante estabelece o art. 47, c/c o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 e o art. 286 do RI/TCDF; II - autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3490/2017-e - Representação oferecida pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região acerca de possível irregularidade no Edital nº 1-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 14.11.16, relativa à exigência do cumprimento da jornada de 30 horas semanais pelos ocupantes do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Radiologia, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 7.394/85. DECISÃO Nº 4378/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 220/2017 - SEPLAG/GAB e do Ofício nº 202/2017 - PRESIDÊNCIA/FHB, acompanhados de anexos (e-DOCs305456F1-c e 178F2871-c), encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, em atendimento à Decisão nº 9/2017; II - no mérito, considerar improcedente a representação oferecida pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região apontando possível irregularidade no Edital nº 01 - SEPLAG/FHB; III - orientar a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB que, no tocante à jornada laboral de 30h semanais do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, especialidade Técnico em Radiologia, prevista na Lei nº 7349/06, as horas de trabalho excedentes à 24h semanais de que trata a Lei Federal nº 7394/85 (regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia), devem ser realizadas em outras atividades inerentes a esse profissional, nas quais não haja exposição à radiação; IV - dar ciência desta decisão ao representante; V - retornar o feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6422/2017 - Pensão civil instituída por ITAMAR CARDOSO DE OLIVEIRA - CASACIVIL/DF. DECISÃO Nº 4379/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais - Casa Civil, para que, no prazo de 30 dias, notifique o beneficiário Jorge Osmar de Oliveira, na pessoa de sua curadora, Sra. Maria Aparecida da Abadia, para que, em igual prazo, caso queira, apresente razões de defesa, ante a possibilidade de o ato de pensão ser considerado ilegal, por falta de fundamento legal para seu enquadramento como beneficiário, considerando o não cumprimento do requisito contido no artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/1990, visto que recebe aposentadoria paga pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF; II - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica para providências decorrentes.

PROCESSO Nº 7755/2017-e - Pregão Eletrônico nº 03/2017/SUAG/SEE-DF, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujo objeto é a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Região "C" - São Sebastião, por meio de veículos com motorista, monitor e encarregado. DECISÃO Nº 4369/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Faco Recuperação e Locação Ltda. EPP, em face do Pregão Eletrônico n.º 03/2017/SUAG/SEE-DF, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e ante o preenchimento dos requisitos constantes do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 205/2017 (e-DOC 5C9D1361-e); II - com fulcro no art. 277, "caput", do RI/TCDF, conceder a medida cautelar requerida na exordial, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que suspenda o Pregão Eletrônico n.º 03/2017/SUAG/SEE-DF na fase em que se encontra, até ulterior deliberação plenária; III - nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 5 (cinco) dias, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF encaminhe seus esclarecimentos acerca da exordial e motive a desclassificação das propostas de preço (nos valores unitários de R\$ 8,90/km rodado e R\$ 8,91/km rodado) com fulcro na inexecutabilidade da proposta; IV - conceder o prazo de 5 (cinco) dias, para que o subscritor da representação junte aos autos documentos e/ou procuração hábil que o legitime a representar a empresa Faco Recuperação e Locação Ltda. EPP, sob pena de sua peça não ser examinada pelo Tribunal; V - dar ciência desta decisão à empresa representante; VI - autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, para auxiliar no cumprimento das diligências indicadas nos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14400/2017-e - Aposentadoria de ELIZABETH PIANTINO GIONGO - SE/DF. DECISÃO Nº 4380/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante no Ofício nº 1.843/2017-GAB/SE e anexo (e-DOC EAF6006A-c); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o atendimento à Decisão nº 3.317/2017; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14515/2017-e - Aposentadoria de LEVI ALVES DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4381/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 26.11.2012, de forma a excluir os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, e incluir os artigos 46 e 51 da LC nº 769/08, mantendo inalterados os demais termos; b) no sistema SIRAC, módulo Concessões: i) verifique a divergência no posicionamento funcional do servidor, informado como Classe B, no sistema SIRAC/Concessões, e o correspondente, que comparece em ato concessório publicado em DODF de 26.11.2012 e no sistema SIGRH (Classe A), adotando as medidas corretivas pertinentes; ii) à aba "Anexos e Observações", esclareça a cumulação identificada junto à aba "Acumulação de Cargo", e acrescente - caso confirmada - o parecer de sua Comissão Permanente de Acumulação, quanto à legalidade daquela; c) à aba "Dados da Concessão": i) selecione o fundamento legal: artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", e §§3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08. Constituição na redação da EC 41/03 c/c a LC nº 769/08. Aposentadoria voluntária por idade (65 anos para homem ou 60 anos para mulher). Proventos proporcionais, calculados pela média, sem paridade (ID 464); ii) inclua o ato de retificação mencionado no item I; iii) caso confirmada a acumulação do item II.a, inclua as informações correspondentes; d) à aba "Proventos", indique o valor da proporcionalidade em dias; II - encaminhar o processo à Unidade Técnica, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19924/2017-e - Representação n.º 22/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, consistentes na criação de cargos comissionados para funções

permanentes de provimento efetivo. DECISÃO Nº 4382/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 15 (quinze) dias cumpra o dispositivo no item III da Decisão nº 3304/2017; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24391/2017-e - Aposentadoria de PAULO CARLOS MANOEL - SE/DF. DECISÃO Nº 4383/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26610/2017-e - Aposentadoria de LÚCIA MARIA MATOS DE SOUZA - SETL/DF. DECISÃO Nº 4384/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria da servidora Lúcia Maria Matos de Souza, matrícula n.º 3924173, no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Classe Especial - Padrão III, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4419/2011 - Pensão militar instituída por LOURIVAL RODRIGUES BITENCOURT JUNIOR-PMDF DECISÃO Nº 4385/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado por meio do item I da Decisão nº 4.559/2013, tendo em vista o trânsito em julgado da Ação nº 2013.01.1.077833-3, em desfavor do autor; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, caso não apresentados os comprovantes de recolhimento integral da obrigação imposta por meio da Decisão nº 1.407/2012 (Acórdão n.º 58/2012) que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o inteiro teor da Decisão nº 1.167/2013, no sentido de providenciar, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, o desconto integral ou parcelado da multa aplicada pela referida Decisão nº valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente atualizada na forma da Emenda Regimental n.º 13/2003, nos proventos do Coronel QOPM-RR Jaziel Lourenço da Silva, com observância dos limites previstos na legislação pertinente.

PROCESSO Nº 12165/2015-e - Inspeção autorizada pelo Tribunal (Decisão nº 3.879/2014), conforme solicitada pelo Ministério Público junto à Corte (Ofício nº 083/2014-CF) sobre possíveis irregularidades na aquisição de kits de neuroestimulação pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF. DECISÃO Nº 4386/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 317/2016, 480/2016 e 451/2017 - MPC/PG; b) do Relatório Prévio de Inspeção nº 1.2004/2017; c) dos demais documentos anexados aos autos; II - em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º da Resolução nº 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº 1.2004/2017 ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhando os argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23140/2015 - Prestação de Contas Anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da CEB LAJEADO S.A, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 4387/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da CEB Lajeado S.A. referente ao exercício financeiro de 2014, objeto do Processo nº 117.000.006/2015; II - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas do Srs. Rubem Fonseca Filho (Diretor-Geral no período de 01/01 a 05/06/2014); Marcelo Gomes de Alencar (Diretor-Geral no período de 06/06 a 31/12/2014); Vital Dias Ferreira (Diretor no período de 01/01 a 09/05/2014); Marcio Palhares de Oliveira (Diretor no período de 01/01 a 31/12/2014) e Darlene Pereira (Diretora no período de 10/05 a 31/12/2014), em decorrência dos subitens 4.1-Descumprimento da Lei 8.666/93 quanto à previsão orçamentária; 4.2-Ausência de assinatura nas propostas de preço para licitação; 4.3-Ausência de assinatura em nota de comprometimento e 4.4-Ausência de aprovação do Projeto Básico do Relatório de Auditoria nº 13/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (Processo nº 117.000.006/2015); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, todos os responsáveis apontados no item II anterior quites com o erário distrital, no que tange a esta Prestação de contas anual - PCA; IV - determinar aos dirigentes da CEB Lajeado S.A., na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 13/2017 - DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de impropriedades semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução do Processo nº 117.000.006/2015 à CEB Lajeado S.A. e o retorno dos autos em exame a Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 26484/2015-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, regulado pelo Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, realizado pela Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECriança/DF. DECISÃO Nº 4388/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão n.º 4.484/2015, relevando a falha apontada na Instrução; II - tomar conhecimento: a) do Edital nº 3 - SECRIANÇA - ESPAF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 15/10/2015; b) dos editais juntados eletronicamente aos autos, em especial do Edital n.º 38 - SECRIANÇA - ATRS, publicado no DODF de 03/03/2017, que divulgou o resultado final do concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativa, da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal, certame disciplinado pelo Edital n.º 1 - SECRIANÇA - ATRS, publicado no DODF de 26/08/2015; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35186/2016-e - Representação da empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda., em face do Pregão Eletrônico por SRP nº 54/2016, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando à formação de registro de preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para Monitoramento e Gestão das Informações de Tráfego, através da utilização de sistema com câmeras de monitoramento (CFTV) de tráfego e equipamentos eletrônicos (equipamentos de fiscalização eletrônica - EFE Tipo II). DECISÃO Nº 4427/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 705/2017 - DG e dos demais documentos acostados aos autos em atendimento à Decisão nº 3.458/2017; II - considerar, no mérito, improcedente a representação apresentada pela empresa SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda.; III - autorizar a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 54/2016; IV - alertar o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para que, nas próximas licitações, faça constar no edital de forma precisa o limite admitido e a identificação dos serviços passíveis de subcontratação, consoante o art. 72 da Lei n.º 8.666/1993 e a Decisão Normativa n.º 02/2012 TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 39050/2016-e - Representação nº 033/2016- CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo em conta notícia jornalística acerca da possível suspensão dos serviços de lavanderia, por falta de pagamento do Governo do Distrito Federal, na qual requer que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal informe as providências adotadas em relação à prestação dos serviços em tela, nos anos de 2015 e 2016. DECISÃO Nº 4389/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 197/2017 - GAB/SES e anexos (Peça 15); II - considerar: a) parcialmente cumprida a Decisão Liminar nº 025/2016-P/AT, referendada pela Decisão nº 22/2017; b) respondidas as indagações formuladas na Representação, à exceção da contida no item II, "a", 3, da Decisão Liminar nº 025/2016-P/AT; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias: a) justifique a demora na conclusão dos procedimentos licitatórios tratados nos Processos 060.004.087/2015 e 060.004.467/2015, a qual tem gerado a necessidade de seguidas contratações emergenciais para prestação de serviços de natureza contínua de Lavanderia Hospitalar; b) justifique, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, os preços praticados nos contratos relativos ao serviço de lavanderia hospitalar, firmados em caráter emergencial para atender o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e demais unidades da rede de saúde, de 2015 a 2016, bem como sua compatibilidade com os valores vigentes no mercado; c) apresente a nomeação dos executores dos contratos aludidos no item III "b", conforme determinado no item II, "a", 3, da Decisão Liminar nº 025/2016-P/AT; IV - autorizar: a) a remessa da Informação nº 087/2017 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para subsidiar o cumprimento do item III; b) a realização de inspeção na Jurisdicionada para que sejam verificados a legalidade, os preços, as quantidades executadas e os responsáveis pelos referidos serviços em exame; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6090/2017-e - Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017 - SCG/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, destinado ao registro de preços para contratação de serviços de impressão, com disponibilização de impressoras multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, com assistência técnica no local, instalação, sistema de bilhetagem, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por Unidade de Serviço de Impressão (USI), para atender a SEPLAG e demais secretarias interessadas. DECISÃO Nº 4370/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 525/2017 - SEPLAG/GAB e anexos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG; II - considerar atendida as alíneas "a", "b" e "c", item II, do Despacho Singular nº 109/2017- RR, ratificado

pela Decisão nº 1175/2017; III - determinar à SEPLAG que: a) apresente o Estudo Técnico Preliminar citado no Ofício nº 017/2017 - CTINF/SES-DF, que deverá conter análises que comprovem ser a locação mais vantajosa que a aquisição de forma individualizada, por órgãos partícipes da ata de registro de preços, contendo informações técnicas e históricas, que permitam uma conclusão fundamentada; b) mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 07/2017, até ulterior decisão deste Tribunal; IV - autorizar: a) o envio à Jurisdicionada de cópia das Informações nºs 171/2017-DIACOMP4 e 43/2017-NFTI; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12261/2017 - Revisão da pensão civil instituída por PAULA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4390/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - tomar conhecimento do ato de revisão da pensão instituída por Paula Cristina Ferreira Araújo Santos, publicado no DODF de 06/04/2016, para excluir o beneficiário vitalício, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, como se fosse ato de renúncia, com vigência a contar de 09/06/2010 (data da sentença de homologação do acordo, nos autos do Processo nº 450/2010 -201.000.998.031, da 3ª Vara Cível, Família e Sucessões, da Comarca de Formosa, da Justiça do Estado de Goiás); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 17808/2017-e - Representação, com pedido medida cautelar, formulada pela Brasília Empresa de Segurança S.A., acerca de possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos nºs 001-S00736/2017, 001-S00747/2017 e 001-S00774/2017, lançados pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D, para a contratação de serviços de vigilância, portaria e serralheria e de solução de controle de acesso, respectivamente. DECISÃO Nº 4391/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Cartas nºs 248, 308 e 341/2017-DD e anexos, bem como da resposta à Nota de Inspeção nº 21/2017, encaminhadas pela CEB Distribuição S.A.; b) dos esclarecimentos apresentados pela empresa REAL JG SERVIÇOS em atenção à Decisão nº 3.862/2017; II - considerar, no mérito, improcedentes as Representações ofertadas pela BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S.A. e pela CONSTRUTORA ARTEC S.A.; III - autorizar: a) à CEB Distribuição S.A. - CEB-D dar continuidade às contratações relativas aos Pregões Eletrônicos nºs 001-S00736/2017, 001-S00747/2017 e 001-S00774/2017; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20345/2017-e - Aposentadoria de ZILDA LUCIA DE ABREU - SEF/DF. DECISÃO Nº 4392/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20906/2017-e - Contratação direta realizada entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e a sociedade empresária Lavebras Gestão Têxteis S.A., para executar serviços de lavanderia hospitalar, conforme Contrato nº 101/2016. DECISÃO Nº 4393/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2019.17 - DIACOMP2; b) do Contrato Emergencial nº 101/2016-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Lavebras Gestão Têxteis S.A. cujo objeto refere-se à prestação de serviços de lavanderia hospitalar; II - em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2019.17 ao gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhando os argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22003/2017-e - Representação formulada pela empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. acerca de suposto tratamento desigual no que diz respeito ao pagamento de fornecedores pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4394/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação formulada pela empresa CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos fatos narrados na citada Representação; III - autorizar: a) a ciência da Representante; b) o encaminhamento de cópia da Representação à Jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 26840/2017-e - Edital nº 01/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - de 21.08.2017, nos termos do qual se divulgou a realização de concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Consultor Legislativo do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 4362/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 26866/2017-e - Edital nº 03/2017, publicado no DODF de 21.08.2017, nos termos do qual se divulgou a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico Legislativo, várias categorias, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 4363/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27641/2017-e - Pregão Eletrônico nº 235/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos não padronizados, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (e-DOC 3A3AE525-e). DECISÃO Nº 4395/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 216/2017 - CCOMP/DAQ/COORDENAÇAO/DECOMPRAS/SUAG/SES/-DF (e-DOC.: 88C07EFE-c), da cópia do Processo nº 060.001.377/2017 (e-DOC.: 3A3AE525-e) e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 235/2017 (e-DOC.: 097B7CB5-e), lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 26900/2007 - Ofício nº 429/2007 - PG, oriundo do Ministério Público junto à Corte, versando a respeito dos serviços médicos-ambulatoriais de terapia renal substitutiva - TRS - Hemodiálise tipo II, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e da contratação de entidades privadas para execução desses serviços. DECISÃO Nº 4396/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.323/2016-GAB/SES (fl. 1.289), enviado pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal - SES/DF, juntamente com a respectiva documentação anexa (fls. 1.290/1.304), em atenção aos itens III e IV.a da Decisão nº 2.414/2016; b) das informações apresentadas pelas Administrações Regionais do Plano Piloto e de Sobradinho em cumprimento ao item IV.b da Decisão nº 2.414/2016 (fls. 1.186/1.188 e fl. 1.218, respectivamente); c) das razões de justificativa ofertadas em razão das audiências determinadas no item V da Decisão nº 2.414/2016; d) das Informações nºs 143/2016-2ª Diacom e 207/2016-2ª Diacom (fls. 1.243/1.262 e 1.305/1.315, respectivamente); e) dos Pareceres nºs 1.100/2016-CF e 49/2017-CF (fls. 1.266/1.286 e 1.319/1.323, respectivamente); f) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar: a) cumpridas as diligências contidas no item IV da Decisão nº 2.414/2016; b) não atendido o item III da Decisão nº 2.414/2016, deixando de reiterá-lo em razão da fiscalização levada a efeito no âmbito do Processo nº 3.120/2015-e; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Maria Freire; d) improcedentes as justificativas ofertadas pelo Sr. Sérgio Raimundini Cavechia, aplicando-lhe a multa de R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos), com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF, bem como a pena de inabilitação, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, com espeque no art. 60 da LO/TCDF; e) improcedentes as razões de justificativa trazidas pela Sra. Erika Valeska dos Santos Portes e pelos Srs. Ornel Costa de Azevedo e José Geraldo Maciel, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF, no valor de R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos); III - recomendar à SES/DF que implemente mecanismos de controle interno aptos a mitigar a ocorrência de falhas como as identificadas nos autos em exame, a exemplo de regulamentação de termo de não impedimento a ser assinado pelos executores de contrato; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - dar ciência desta decisão aos nominados no item V da Decisão nº 2.414/2016; VI - autorizar: a) com espeque no parágrafo único do art. 246 do Regimento Interno do TCDF, o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para adoção das providências que considerar pertinentes, tendo em vista as irregularidades imputadas no feito em exame ao Sr. Sérgio Raimundini Cavechia; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela aplicação da multa, em seu valor máximo, aos Srs. Ornel Costa de Azevedo e José Geraldo Maciel, bem como pela determinação à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal para que apure eventual falta disciplinar cometida pelo Sr. Sérgio Raimundini Cavechia.

PROCESSO Nº 6288/2008 - Representação nº 40/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF - para as

Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4397/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 414/2017 - GAB/SE (fls. 839/840) e documentos anexos (fls. 841/845), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) do Relatório Final de Inspeção nº 2.2011.17 (fls. 852/862); c) do Parecer nº 757/2017 - CF (fls. 865/870); II - considerar, no que tange ao item III da Decisão nº 3.651/2016, reiterado pelo item II da Decisão nº 45/2017: a) atendidos os dispositivos infralegais indicados na alínea "a"; b) parcialmente atendidos os dispositivos infralegais indicados na alínea "b"; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Plano de Ação detalhado com vistas à finalização da análise de todas as prestações de contas pendentes, alusivas aos recursos repassados por meio do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, contemplando, inclusive, o cronograma de execução e os recursos humanos/tecnológicos necessários para o desempenho das atividades pertinentes; IV - com fulcro nos arts. 248, inciso IV, e 269 do RI/TCDF, promover a audiência dos servidores indicados na Matriz de Responsabilização (fl. 846) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades ali apontadas, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Inspeção nº 2.2011.17, do Parecer nº 757/2017 - CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, a fim de auxiliar no cumprimento da diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 9341/2008 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 5.879/2007, para apurar a ausência de prestação de contas dos recursos concedidos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação Metropolitana de Karatê-do, Komu-Do e Lutas Associadas, para realização de eventos previstos para o ano de 2001. DECISÃO Nº 4440/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pelo Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 379/390); b) da Informação nº 104/2017 - SECONT/3ªDICONTE (fls. 396/409-V); c) do Parecer nº 0767/2017-CF (fls. 410/412) II - no mérito, negar provimento: a) ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte junto ao TCDF (fls. 329/337), para reformar os termos da Decisão nº 6.400/2016; b) ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 353/367), para reformar os termos da Decisão nº 6.400/2016; III - em consequência, manter hígidos os termos da Decisão nº 6.400/2016 e dos Acórdãos nºs 820/2016 e 844/2016; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12752/2011 - Contrato nº 137/2008-SO, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO/DF (atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - Sinesp/DF), na qualidade de Concedente, e o Consórcio Novo Terminal, na qualidade de Concessionário. O defendente, Sr. LEO CARLOS CRUZ, Diretor-Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 500/2017-GCIM. DECISÃO Nº 4365/2017 - O Tribunal, por unanimidade, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, à vista do não comparecimento do defendente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 4371/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, tempestivamente, pelo Senhor Swedenberger do Nascimento Barbosa, em atenção ao disposto no item III da Decisão nº 314/2017 (peça 379; e-DOC A2666AA0-c); b) da Informação nº 29/2017 - NAGF e da Matriz de Responsabilização atualizada e juntada aos autos (e-DOCs E6A5E32B-e e 7AD284B4-e, respectivamente); c) do Parecer nº 749/2017 - MF (e-DOC D96833D4-e); d) do pedido de obtenção de "cópia do referido processo a partir do documento e-doc 30647766-e", conforme requerimento constante do e-DOC 829B8C4B-c, concedendo-lhe o pleito; II - com fulcro no art. 126, §§ 1º e 2º, do RI/TCDF, negar conhecimento do documento protocolado pelo Sr. Adonias dos Reis Santiago em 30.06.2017 (peça 385; e-DOC 8924A283-c), por meio de representante legal, que apresenta elementos complementares às razões de justificativa anteriormente protocolizadas nesta Corte e já analisadas pela Semag/TCDF e pelo Parquet especial, uma vez que operada a preclusão consumativa para a prática do ato pleiteado pelo requerente; III - tendo em conta o princípio da ampla defesa e do contraditório, bem como as disposições do § 1º do art. 136 do RI/TCDF, deferir o pedido

de realização de sustentação oral formulado pelo Sr. Adonias dos Reis Santiago em 09.06.2017 (e-DOC 2B899455-c), por intermédio de representante legal, fixando-se a data de 03.10.2017 para o exercício da oitiva oral requerida, devendo o interessado e sua procuradora legalmente constituída nos autos serem regularmente notificados desta decisão, nos termos do art. 136, § 2º, do RI/TCDF; IV - dar ciência desta decisão aos demais interessados, esclarecendo-lhes que, caso haja interesse, poderão solicitar a realização de sustentação oral na sessão ordinária do dia 03.10.2017, nos termos do § 3º do art. 136 do RI/TCDF; V - autorizar o retorno dos autos ao Gabinete do Relator do feito, após adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 2303/2017-e - Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF para examinar a legalidade do Contrato de Concessão de Serviços Precedido de Obra Pública sobre o Imóvel do Distrito Federal n.º 01/2002, tendo como base as irregularidades identificadas no Processo n.º 1.457/2001, em atenção às Decisões n.ºs 5.844/2016 e 6.223/2016, bem como aspectos relativos à fiscalização da execução dos serviços vistos no âmbito do Processo n.º 21.440/2008. DECISÃO Nº 4402/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 11/2017 - DIAUD1 (e-DOC F239CF0E-e), que encaminhou a versão prévia do Relatório de Auditoria Integrada (e-DOC 0395167F-e), tendo por objeto o exame da legalidade do Contrato de Concessão de Serviços Precedido de Obra Pública sobre o Imóvel do Distrito Federal n.º 01/2002, tendo como base as irregularidades identificadas no Processo n.º 1.457/2001 e os aspectos relativos à fiscalização da execução dos serviços vistos no âmbito do Processo n.º 21.440/2008; b) dos demais documentos carreados ao feito; II - encaminhar cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria Integrada (e-DOC 0395167F-e), para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias: a) com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014: a.1. ao titular da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; a.2. ao titular do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - Ibram/DF, acerca do Achado de Auditoria n.º 03, bem como seus critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e documentação comprobatória; b) com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 271/2014, ao representante legal da empresa Campo da Esperança Serviços Ltda. em face do contido nos Achados 01 a 04 do referido relatório; III - alertar os interessados de que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução n.º 271/2014, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 2354/2017-e - Representação n.º 06/2017-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 4403/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 257/2017-DIGER/SLU (e-DOC 1B4F9511-c), encaminhado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF; b) da documentação encaminhada pelo MPjTCDF, em aditamento à Representação n.º 06/2017-CF, por intermédio do Ofício n.º 101/2017-MPC/PG (e-DOC 32196003-e) e anexos (peças 22 a 35); c) do e-DOC F0651014-e (juntado aos autos como "documento associado"); d) da Informação n.º 133/2017 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC F8923F2D-e); e) do Parecer n.º 742/2017-CF (e-DOC 636BDE87-e); II - considerar: a) atendida a diligência constante do item II da Decisão n.º 348/2017; b) no mérito, imprecendente a Representação n.º 06/2017 - CF; III - dar ciência desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e à ilustre representante do Parquet especial; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27650/2017-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2017-SUAG/SE-DF, deflagrado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, tendo por objeto a eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis lácteos (iogurte sabor morango; bebida láctea sabor ameixa, sabor coco e sabor frutas; manteiga com sal e requeijão cremoso tradicional), para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 4364/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 21/2017-PREGÃO/SUAG/SE/DF (e-DOC 85E0BA01-

c), da cópia do Processo Administrativo n.º 080.000.075/2017 (e-DOC E4F2D769-e) e do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2017-SUASG/SE-DF (e-DOC 822261C3-e), lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; b) da Informação n.º 226/2017-4ª Diacomp (e-DOC A9E368FB-e); c) dos demais documentos carreados aos autos; II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar à SE/DF que suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 05/2017-SUASG/SE-DF, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue as medidas corretivas apontadas a seguir, encaminhando cópia das providências adotadas ao Tribunal, facultando à jurisdicionada, no mesmo prazo, a apresentação das justificativas que entender pertinentes: a) estabelecer no edital cota reservada de até 25% do objeto, destinada às entidades preferenciais, a teor do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/06, c/c o art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e com o art. 8º do Decreto Distrital n.º 35.592/2014; b) diante dos sobrepreços identificados nos valores unitários previstos para os itens 1, 2, 3 e 4 do Lote 1 e seus correspondentes dos Lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7, reveja os preços estimativos da licitação, considerando as disposições do Decreto Distrital n.º 36.519/2015 e as diretrizes contidas no Decreto Distrital n.º 36.220/2014; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 226/2017-4ª Diacomp, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 35580/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 21/2015-DETRAN/DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes, para prestação de serviços de vigilância humana armada e desarmada e supervisão motorizada, com monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital, nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas do DETRAN-DF no Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais. DECISÃO Nº 4406/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA. (e-DOC 0D7D77EF-c) e pelo DETRAN/DF, no Ofício n.º 1.639/GAB (e-DOC 34755EE1-c), em cumprimento à Decisão n.º 3772/2016; b) do Ofício n.º 044/2016 - MF (e-DOC F2F0C078-e), noticiando a sentença proferida pela 8ª. Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, denegando, no mérito, a segurança pleiteada no Mandado de Segurança n.º 2016.01.1070780-9, conforme documentos anexos (e-DOC's C2F6C4BC-e e 61AE4886-e); c) das informações nos 386/2016-Diacomp4 (e-DOC 8FFB60B4-e) e 209/2017- Diacomp4 (e-DOC F23CD41F-e); d) do Ofício n.º 028/2017-CPMF, Inquérito Civil Público n.º 08190.041389/16-13 e anexos (e-DOC 36618EDE-e e peças 101/117); e) do Despacho de Arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 08190.041389/16-13 (e-DOC 331237C7-e); f) do e-mail da NUSEG/DETRAN, de 20/06/2017, e do Termo de Apostilamento da Rectactuação do Contrato n.º 15/2016, firmado com a Global Segurança Ltda. (e-DOC D695980A-e); g) do expediente protocolado sob o n.º 005657/2017-TCDF (e-DOC 492201D-c) pela empresa Global Segurança Ltda. solicitando a concessão de cópia do Processo n.º 35580/2015-e; h) dos fatos narrados pela GLOBAL Segurança Ltda. objeto do e-DOC 7E588951-c; i) dos Pareceres nos 596/2017 - GPMF (e-DOC E9C194A9-e) e 0783/2017 - GPMF (e-DOC B8C8238B-e) do Ministério Público junto ao Tribunal; II - no mérito, negar provimento às insurgências apresentadas na Representação acostada pela empresa SOBERRANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (e-DOC C6271C25-c); III - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 14820/2016-e - Representação formulada pelo Instituto de Saúde e Cidadania contra o ato da Comissão Especial de Seleção, referente ao Edital de Chamamento Público 1/2016 - PMDF, que tem por objeto a seleção de instituição privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde no Distrito Federal, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, visando o gerenciamento institucional e a oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral, no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4407/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF n.º 6/2017 - SEPLAG/GAB; II - declarar a perda superveniente de objeto dos autos em exame e, em consequência, da suspensão cautelar determinada pelo item II da Decisão n.º 2471/2016, mantida pelo item II da Decisão n.º 6096/2016, ante a revogação do Chamamento Público n.º 01/2016 - PMDF, publicada no DODF n.º 105, de 02.06.2017; III - considerar prejudicadas as diligências determinadas pelos itens III e IV Decisão n.º 6096/2016; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos (PMDf, SEPLAG, IIP, ISAC e GAMP); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29160/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA ROSA - SES/DF. DECISÃO Nº 4408/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 5648/2016 e 2150/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 13518-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29186/2016-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 4409/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 5601/2016 e 2152/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 7614-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31059/2016-e - Representação formulada pela empresa Manchester Serviços Ltda., com pedido de cautelar, versando sobre glosas que teriam sido ilegalmente realizadas em seu desfavor pela então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4426/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração (e-doc 65773D8A-c), opostos pelo Senhor Júlio Gregório Filho em face da Decisão nº 3.594/2017, para, no mérito, rejeitá-los em face da inexistência das contradições e omissões alegadas; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 31393/2016-e - Auditoria na "Rede de Proteção à Criança e Adolescente no DF" proposta pelo Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, por meio do Ofício nº 028 - CPI da Pedofilia. DECISÃO Nº 4410/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 077 - CPI/CLDF encaminhado em resposta à diligência contida no item II da Decisão n.º 6427/2016; II - informar à CPI da Pedofilia que a matéria objeto da fiscalização solicitada já está sendo levada à efeito no Processo n.º 34.953/2016-e; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e do inteiro teor do Processo n.º 34.953/2016-e à CPI da Pedofilia; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento, após feitas as devidas anotações. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 36964/2016-e - Procedimentos referentes a diretrizes, planejamento e execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2016 - RAPP/2016. DECISÃO Nº 4367/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do e-DOC 58431662-c; II - conceder ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, a prorrogação do prazo solicitada, por mais 10 (dez) dias úteis, contados de 12.09.2017, data do vencimento do prazo original, para que possa se manifestar acerca do Relatório Analítico e Parecer Prévio das Contas do Governo do Distrito Federal - Exercício de 2016, bem como sobre as considerações do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao ilustre requerente; b) o retorno dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8883/2017-e - Representação formulada pela empresa Acquapura Comercial Eireli - ME, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade relativa ao Pregão Eletrônico nº 80/2017 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, tendo por objeto o fornecimento de água mineral envasada em garrafas de 500 ml. DECISÃO Nº 4411/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 632/2017 - CBMDF/GABCG e anexos (peças 14/15); II - considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Acquapura Comercial Eireli - ME (peça 3); III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16453/2017-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de LÚCIA DA SILVA BOMTEMPO DE ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 4412/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 8715-5 e 13014-0), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16968/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal incluídos no módulo de concessões do SIRAC, conforme extratos juntados aos autos. DECISÃO Nº 4413/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias consubstanciadas nos Atos/Sirac nºs 004698-1, 005467-0, 004370-4, 004922-2, 004209-8, 004365-5, 004028-5, 004430-1, 004435-6, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº

24185/07; II - relativamente ao ato de aposentadoria do Sr. Watson Brasil Rodrigues Costa, Ato/Sirac n.º 005098-5, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte, no processo físico e na aba "Anexo e Observações" do SIRAC, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEDF acerca da legalidade da acumulação em que incorria o referido servidor (cargos no Banco Central do Brasil e na SEDF), inclusive quanto à compatibilidade de horários, bem como cópia dos seus registros de frequência dos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à Secretaria de Educação do Distrito Federal e à autarquia federal; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 22160/2017-e - Admissões de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4414/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas a este processo; b) das admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07, e dos respectivos desligamentos, dos seguintes servidores: Arilandia Dantas de Moraes, Andrea Gabriel dos Santos Lima, Shirley Nunes Leal Sampaio, Edilene Dantas Souto; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela SES/DF, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade Auxiliar de Enfermagem), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.07: Valdeez Marjorie da Silva Rodrigues, Luciana Almeida dos Santos; III - determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias para assegurar ao servidor Marcus Vinicius Monteiro Régis o descanso semanal remunerado (art. 7º, XV, da CRFB, c/c o § 3º do art. 39 da CRFB).

PROCESSO Nº 22445/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4415/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Atos/Sirac nºs 003460-1, 002758-4, 003035-2, 002611-0, 003038-7, 004654-5 e 001381-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26165/2017-e - Aposentadorias de servidores da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4416/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas a este processo; b) para fins de registro, das inclusões no curso de formação de Soldado da PMDF dos seguintes militares, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 07.01.12, uma vez que guardam conformidade com as decisões judiciais que lhe deram causa, já transitadas em julgado: Domingos Jose Batista Júnior, Felipe Monteiro Ferreira, Marialdo Junio Santos Siqueira Allan Miquetti de Almeida, André Gripp de Melo, Daniel Galhen Helmold, Dário de Medeiros Sousa, Eduardo dos Santos Dias Fiúza, Leonardo Passos Guimarães, Ruver Farago Barbosa; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 22386/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no pagamento dos serviços prestados ao Governo do Distrito Federal pela empresa Conecta Tecnologia em Sistemas de Comunicação Ltda., no exercício de 2007, objeto do Processo nº 410.000.981/2008. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. DECISÃO Nº 4417/2017 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente da sessão, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas e alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ricardo Pinheiro Penna (fls. 198/211 e anexo I), Luiz Carlos Francisco de Azevedo (fls. 212/220 e anexo de fls. 221/227) e Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique (fls. 230/242 e anexos de fls. 243/255) para, no mérito, considerá-las procedentes, estendendo os efeitos, somente quanto às razões de justificativa relativas ao pagamento de despesas por serviços realizados sem amparo em ajuste contratual, objeto do inciso II, alínea "b", da Decisão nº 1.628/16, ao Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revés a empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. e o Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, por não terem atendido ao chamado da Decisão nº 1.628/16; III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Ricardo Pinheiro Penna, Luiz Carlos Francisco de Azevedo e Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique em razão da realização de pagamentos à empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. por serviços prestados sem amparo em instrumento contratual no âmbito do Datacenter do GDF no período de 2007 a abril de 2009; b) com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da

Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas da empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. e do Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio (então Diretor da Agemi/DF), em virtude de superfaturamento decorrente de sobrepreço nos serviços especializados prestados, sem cobertura contratual, na área de balanceamento de tráfego e de aplicação web, de proteção de ambiente de comunicação de dados e disponibilização de acesso às aplicações no Datacenter do GDF, no período de janeiro de 2007 a abril de 2009; IV - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso III, alínea "b", para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal os valores relacionados a seguir, a serem atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01: a) de forma solidária, o montante de R\$ 4.736.085,06 (atualizado em 20.2.2017), decorrente do sobrepreço apurado nos pagamentos relativos ao período de janeiro de 2007 a agosto de 2008; b) apenas pela Vertax Redes e Telecomunicações Ltda. o montante de R\$ 2.589.857,73 (atualizado em 20.2.2017), decorrente do sobrepreço apurado nos pagamentos relativos ao período de setembro de 2008 a abril de 2009; V - aplicar, com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 273 do RI-TCDF, ao Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso III, alínea "a", supra, no tocante ao objeto das contas especiais em exame; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; IX - autorizar: a) desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso os responsáveis não efetuem o recolhimento dos débitos objeto do inciso IV no prazo previsto; b) o encaminhamento de cópia desta decisão aos responsáveis nominados no inciso III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 2980/2011 - Contrato nº 04/10, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., Processo nº 080.011516/09, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/08, do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro. DECISÃO Nº 4419/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2127/2016-GAB/SE (fl. 715 e anexos de fls. 716/718), remetido pela SE/DF; b) dos comprovantes de recolhimento encaminhados pelo Sr. Augusto Papa Júnior (fls. 721/730); II - considerar quites, no que diz respeito à matéria tratada nos autos em exame, os Srs. Augusto Papa Júnior e Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa em face do recolhimento das multas aplicadas pela Decisão nº 6.077/2015 e do Acórdão nº 1.785/2015; III - cientificar os interessados; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17622/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 4420/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento da tramitação dos autos em exame; II - autorizar, com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 13 da Informação nº 97/2017 - SECONT/3ªDI-CONT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as suas razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei mencionada, quanto às impropriedades apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 2/2011 - DIRAG/CONT, do Processo nº 040.001.181/2009: a) subitem 3.1.2 - Parcelamento do objeto de licitação em obras de construção e reforma de praças e b) subitem 3.2.4 - Edificação destruída em decorrência de baixa qualidade na execução da obra; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 19943/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, mediante Convênio nº 003/07, pelo Distrito Federal e pelo Estado de Goiás ao Município de Águas Lindas de Goiás com objetivo de realizar obras de infraestrutura e de implantação de instrumentos urbanos, com vistas à qualidade de vida da população. DECISÃO Nº 4421/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas: a) pelos Srs. Paulo César Carvalho Olivieri (fls. 93/129), Jaime Divino Alarcão (fls. 167/207) e José Humberto Pires de Araújo (fls. 208/236) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) pela Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás (fls. 137/157) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar, com fulcro no artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94,

o Sr. José Pereira Soares revel por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.546/16); III - cientificar, com fulcro no artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás e o Sr. José Pereira Soares para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente o débito de R\$ 1.924.509,88 (valor em 2017), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aplicar, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, aos Srs. Paulo César Carvalho Olivieri, Jaime Divino Alarcão e José Humberto Pires de Araújo, em razão da grave infração à norma legal e regulamentar verificada na execução do Convênio nº 003/07, a multa individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA, deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29166/2013-e - Pensão militar instituída por IVAN CARNEIRO MATOS-PMDF. DECISÃO Nº 4422/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 6.396/13, tendo em conta o trânsito em julgado das Ações de Conhecimento nº 2012.01.1.045629-0 e nº 2013.01.1.024669-2, com decisão desfavorável aos pensionistas; II - considerar, com amparo na legislação em vigor e na jurisprudência dominante, ILEGAL, com recusa de registro, a pensão militar em exame por "morte ficta", uma vez que o militar foi excluído da corporação a partir de 5.9.2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.218/01; III - ter por não cumprida a Decisão nº 6.396/13; IV - determinar à jurisdicionada que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) cesse imediatamente os pagamentos da pensão militar às pensionistas MARIA DAS GRAÇAS BRITO DOS SANTOS e ISABELA KALLINE SANTOS CARNEIRO; b) torne sem efeito o ato publicado no DODF de 19.7.2013, que reestabeleceu a pensão militar por morte ficta aos pensionistas MARIA DAS GRAÇAS BRITO DOS SANTOS, SAVYO LUIZ SALES CARNEIRO e ISABELA KALLINE SANTOS CARNEIRO; c) em virtude da Decisão nº 661/15 e do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, adote, sem perder de vista os princípios da ampla defesa e do contraditório, as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário das quantias que foram pagas aos pensionistas MARIA DAS GRAÇAS BRITO DOS SANTOS, SAVYO LUIZ SALES CARNEIRO e ISABELA KALLINE SANTOS CARNEIRO a partir da publicação do ato mencionado na alínea anterior, editado em decorrência de decisão liminar em ação judicial; d) adote, no SIRAC, as providências a seguir: 1) no menu "Concessões", opção "Sobrestar Ato", encerre o sobrestamento do ato nº 001269-6; 2) anule o ato nº 001269-6, informando nessa ação o ato que vier a ser publicado em atenção à determinação constante da alínea "b"; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33481/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos relacionados ao contrato firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Search Informática, decorrente da Concorrência Pública nº 2/01. DECISÃO Nº 4423/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1010/2017 - GAB (fls. 73/74); II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da Tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.017.191/13; III - alertar o Titular da jurisdicionada de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de deficiência). DECISÃO Nº 4405/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Diretor-Presidente do Iprev/DF para tornar insubsistente o inciso III da Decisão nº 4.977/16 e considerar cumprido o inciso IV da Decisão nº 6.147/14, a Decisão nº 3.552/15 e o inciso II da Decisão nº 5.840/15, em face da publicação da Portaria/IPREV-DF nº 12/16; II - esclarecer a todos os jurisdicionados desta Corte que a análise dos requerimentos de aposentadoria fundamentados no inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, ou mesmo de concessão de abono de permanência, deverá levar em consideração a normatização da matéria pelo Iprev/DF (inciso I acima), bem como as decisões desta Casa proferidas nos autos em exame e no Processo nº 14.061/13; III - dar ciência desta decisão ao Iprev/DF e à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21410/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal e por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.442/12-CPM, Processo nº 31.060/10), para apurar possíveis irregularidades verificadas na contratação de shows artísticos para realização da "14ª Festa - O Encontro da Mãe com o Filho", ocorridos em março de 2008, na Região Administrativa IV - Brazlândia. DECISÃO Nº 4424/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.265/2014; II - considerar, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98 - TCDF, regular o encerramento dessas contas especiais, haja vista a ausência de comprovação de prejuízo ao erário; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 21598/2015 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pelo Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 4425/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC/DF, referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada mediante o Processo nº 098.000.172/2015; II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 20 do Parecer nº 546/2017-CF (fl. 26-v) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face do subitem 3.3 do Relatório de Auditoria nº 77/2016-DI-GOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 149/153 do Processo nº 098.000.172/2015); III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 66/2017 - SECONT/1ª DICONT, do Parecer nº 546/2017-CF, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, nos termos do art. 153, § 1º, c/c o art. 154, caput, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8565/2017-e - Aposentadoria de ROBERVAL DUARTE DE MENEZES - SE/DF. DECISÃO Nº 4428/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.460/17; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique o interessado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa ante a possibilidade de esta Corte de Contas determinar a redução do percentual de ATS, devido à exclusão do período de 6.2.1995 a 5.2.1997 prestados à esfera federal, uma vez que a Lei nº 8.112/90 (aplicada aos servidores distritais por força da Lei nº 197/91) veda a contagem para ATS de qualquer tempo de serviço público prestado a ente federativo que não seja o DF (Enunciado nº 80 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9758/2017-e - Representação formulada pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com pedido de cautelar, alegando supostas irregularidades verificadas no Edital e no Termo de Referência que subsidia a realização da concorrência pública para a concessão de uso da área denominada Parque de Exposições Agropecuária da Granja do Torto - PAGT (e-doc 520DEA4C-c). O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, nos termos do art. 136, § 4º, do RI/TCDF, ratificou o parecer constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. YURI FREITAS CARVALHO MACHADO CUNHA, OAB DF 38.457, representante legal da Associação dos Criadores do Planalto - ACP. DECISÃO Nº 4366/2017 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão Eletrônico nº 02/17, elaborado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e implantação de programas, equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite e implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), nas áreas urbanas e rurais das Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4368/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação apresentada pela empresa Valor Ambiental Ltda. e anexos (e-doc C7132762-c, A33F3696-c e CDB3A95E-e); II - considerar prejudicada a cautelar requerida pelo fato de o Pregão Eletrônico nº 02/2017 ter sido suspenso administrativamente para "análise dos diversos questionamentos, esclarecimentos e impugnações interpostas por interessados"; III - conceder o prazo de 10 (dez) dias ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV - dar ciência desta decisão à empresa Valor Ambiental Ltda., informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da referida representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10722/2017-e - Pensão civil instituída por FERNANDO NORMALHO MILLIONS - PGDF. DECISÃO Nº 4429/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.250/17; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11524/2017-e - Aposentadoria de EVA ALVES OLIVEIRA - SSP/DF. DECISÃO Nº 4430/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.285/17; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20159/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4431/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 002196-2, Ageu Medeiros; e Ato nº 001715-1, Maria Augusta Nasciutti Rezende; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20213/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4432/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 020426-1, Maria Dagmar de Oliveira Melo; Ato nº 021068-7, Maria Gorete de Carvalho Franzone; Ato nº 021425-8, Nelma Lucia da Silva Saraiva; Ato nº 021585-5, Sheila Saraiva Rodrigues; Ato nº 021693-2, Ana Clara Cerqueira Moacyr; Ato nº 021610-5, Maria Cecília Gomes de Araújo; e Ato nº 021609-6, Lucia Helena da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20230/2017-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MENDES DE SOUZA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4433/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20663/2017-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 4434/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 826/2017-GAB/SE (e-doc 600A1503-c); II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que dê continuidade aos descontos em folha de pagamento da multa aplicada à Sra. Elizabeth Carvalho Maranini mediante o Acórdão nº 246/11 e Decisão nº 6.524/11, referentes ao saldo remanescente apurado em decorrência da atualização monetária do valor da sanção, até a sua completa extinção, atentando-se para a necessidade de nova atualização monetária do valor pendente de recolhimento, R\$ 2.424,21, caso o desconto perpassa de um ano para outro, conforme dispõe o art. 1º da Lei Complementar nº 435/01; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à Srª. Elizabeth Carvalho Maranini; b) o envio de cópia da Informação nº 35/2017-ATE, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento do inciso II supra; c) o retorno dos autos à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE para acompanhamento e registro dos descontos.

PROCESSO Nº 20779/2017-e - Pensão civil instituída por CARLOS EUGÊNIO REINO DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 4435/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21848/2017-e - Aposentadoria de JECONIAS BUENO LOBO - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4436/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22909/2017-e - Aposentadoria de ODETE CARDOSO DE ARAUJO - PGDF. DECISÃO Nº 4437/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26521/2017-e - Análise do edital da Concorrência nº 819/17, elaborado pela CEB Distribuição S.A, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a realização de obra de implantação de linha aérea de distribuição em 138 KV - Brasília Centro x Brasília Leste Mangueiral x Brasília Leste, consoante especificações constantes do edital e seus anexos (e-doc 2B386420-e). DECISÃO Nº 4438/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 819/17, lançado pela CEB Distribuição S.A (e-doc

2B386420-e); b) da Carta nº 17/2017 - Comissão Permanente de Licitação (e-doc 0FEC3D70-c e anexos constantes dos e-docs 495A1252-e, F7DE47CE-e, 96A21124-e, 4E2D2A08-e, 4B7D6D16-e e 9D72C17A-e); II - determinar à CEB Distribuição S.A que promova a correção das falhas redacionais indicadas no § 12 do relatório/voto do Relator, o que não impede a continuidade do procedimento licitatório; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB Distribuição S.A e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após verificado o cumprimento do inciso II supra, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 11490/2007 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de diversos convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e instituições de ensino superior, no ano de 2005, para a concessão de estágios nas unidades daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 4439/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação efetuada pela SEACOMP, fl. 936, em face do não atendimento de determinação exarada na Decisão nº 2773/2017; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto na Decisão nº 2773/2017, devendo a Jurisdicionada encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, a documentação comprobatória do cumprimento do referido decisum; III - alertar o titular da SES/DF acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, caso permaneça inerte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11953/2009 - Inspeção realizada em atenção à Decisão nº 1.117/2009, proferida no Processo nº 3.276/2009, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras contratadas, mediante convites, pela Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. DECISÃO Nº 4398/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento parcial aos Pedidos de Reexame dos Senhores José Lopes Lima, Manoel Barbosa Silva, Márcia Marc Fiorella de Menezes e Maria do Socorro Gomes da Silva de Menezes no sentido de reduzir as sanções impostas; II - consequentemente: a) revisar o item IV da Decisão nº 4.302/2016 de modo a aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as seguintes penalidades: a.1) multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores Márcia Marc Fiorella de Menezes (Membro da Comissão de Licitação), Maria do Socorro Gomes da Silva de Menezes (Membro da Comissão de Licitação) e Manoel Barbosa da Silva (Presidente da Comissão de Licitação que examinou os Convites nº 15 e 18/09); a.2) multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Sr. José Lopes Lima (Administrador da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo à época dos fatos); b) tornar insubsistentes os Acórdãos nº 594/2016 e 595/2016; c) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator Recursal; III - tornar sem efeito, em relação ao Senhor João da Silva Araújo, o conteúdo da Decisão nº 4.302/2016 e do Acórdão nº 594/2016, devido ao seu falecimento; IV - esclarecer aos recorrentes que, nos termos do art. 214 do RI/TCDF, o Tribunal pode avaliar e, se for o caso, autorizar, mediante solicitação expressa, o recolhimento parcelado dos valores devidos; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 17854/2009 - Edital da Concorrência nº 021/2009 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para revitalização da Feira de Artesanato da Torre de TV, convertidos os autos em TCE e citação dos responsáveis por força da Decisão nº 14/2011. DECISÃO Nº 4441/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 1072/1080 (e anexo de fls. 1081/1095), opostos pelo Sr. José de Alves Melo Júnior, em face dos termos da Decisão nº 2925/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao embargante; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 19230/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo na execução de contratos de publicidade realizados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. DECISÃO Nº 4418/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Agência Plá Comunicação e Eventos Ltda. contra os termos da Decisão nº 1797/2017, haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, ressaltando que, após o julgamento definitivo das contas, os responsáveis poderão valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 29655/2011 - Ofício nº 195/11, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas festividades relativas a contratação de artistas para o evento religioso COMBRACCE, em comemoração ao centenário da Assembleia de Deus, ocorrido em 2011. DECISÃO Nº 4442/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação constante dos autos; II - autorizar: a) a adoção das medidas previstas no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, relativamente ao Senhor Hamilton Pereira da Silva, com vistas à cobrança da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item III da Decisão nº 6.266/2016 e do Acórdão nº 816/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências de

sua alçada. O Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 34918/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente aos contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no período de 1994 a 2006. DECISÃO Nº 4404/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 181/2016-SECONT/1.ª DICONTE (fls. 631/643); b) do Parecer nº 866/2016-ML (fls. 657/668); II - dar provimento parcial ao recurso de revisão interposto pelo Sr. Arnaldo Bernardino Alves (fls. 560/592), estendendo seus efeitos ao Sr. Aldery Silveira Júnior: a) afastando-lhes a solidariedade do dano apurado nos autos em exame, atribuída por intermédio do item III da Decisão nº 5.953/2014, apenas em razão do adimplemento do recolhimento do débito apurado nos autos pela empresa Ipanema Segurança Ltda. mediante pagamento parcelado autorizado na Decisão nº 3.424/2015; b) mantendo incólume a multa individual prevista no item IV da Decisão nº 5.953/2014 e no Acórdão nº 663/2014, imposta com fulcro no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994, permanecendo hígido o Acórdão nº 663/2014, uma vez que as irregularidades que culminaram no prejuízo apontado nos autos não foram afastadas com a quitação (de quase totalidade) do débito, além de o valor da sanção pecuniária aplicada (equivalente a 5% do dano) afigurar-se razoável e proporcional às falhas apontadas nas contas em exame; III - informar ao recorrente que, uma vez que na Sessão Ordinária nº 4585, de 26.3.2013, não se verificou o quórum de aprovação exigido pelo art. 60 da LO/TCDF para aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a Decisão nº 1.173/2013, quanto a esse aspecto, carece de eficácia e, portanto, não produz qualquer efeito jurídico; IV - dar ciência desta decisão aos envolvidos; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 10525/2012 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade civil pelo possível prejuízo ao Erário do Distrito Federal, resultante de irregularidades no processo licitatório que culminou na formalização dos Contratos nºs 41/2009 e 137/2009, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação e a empresa SOMA Conservação e Limpeza Ltda., objetivando a prestação de serviço de armazenamento de gêneros alimentícios de que trata o Processo nº 480.000.113/2012. DECISÃO Nº 4399/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Gibrail Nabih Gebrim (fls. 230/234) contra os termos da Decisão nº 1.052/2017 (fl. 89), haja vista o disposto no art. 280 do RI/TCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, nos termos do § 1º do dispositivo mencionado, facultado ainda ser complementada pelo interessado; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 26250/2014 - Razões de justificativa encaminhadas em atenção ao item IV da Decisão nº 4.064/2014 e ao item "II-a" da Decisão nº 4.022/2015 (fl. 316), decorrentes de irregularidades verificadas na Auditoria Integrada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap, objeto do Processo nº 1.429/2013, com o objetivo de avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente por aquela Companhia. DECISÃO Nº 4400/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito: a) dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Nilson Martorelli (fls. 506/515), Fauzi Nácfur Júnior (fls. 587/637), José Alves de Melo Júnior (fls. 638/655) e Celso Roberto Machado Pinto (fls. 656/665) contra os termos da Decisão nº 3.873/2016 (fl. 486), com o consequente cancelamento das multas consubstanciadas nos Acórdãos nºs 531/16 (fl. 494), 527/16 (fl. 489), 530/16 (fl. 493), respectivamente; b) dar provimento parcial aos Pedidos de Reexame interpostos pelo Sr. Daclimar Azevedo de Castro (fls. 525/555) e pela Sr.ª Maruska Lima de Sousa Holanda (fls. 556/586), contra os termos da Decisão nº 3.873/2016 (fl. 486), reduzindo o valor das multas que lhes foram aplicadas, por meio dos Acórdãos nºs 528 e 529/2016 (fls. 490 e 492), respectivamente, ao valor de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos); c) negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Erinaldo Pereira da Silva Sales (fls. 666/674), mantendo nos exatos termos a multa que lhe fora imposta por meio do Acórdão nº 526/2016 (fl. 487), respectivamente; II - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; III - determinar: a) nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis indicados nas alíneas "b" e "c" do item I que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres distritais o valor das multas que lhes foram imputadas, remetendo ao Tribunal o respectivo comprovante de recolhimento; b) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não cumpra(m) a(s) respectiva(s) notificação(ões); IV - dar ciência aos interessados desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21708/2017-e - Admissões no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21/06/2005. DECISÃO Nº 4445/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para

fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21/06/2005: Médico, especialidade: Cirurgia Vascular Periférica: Alcides José Araújo Ribeiro; Médico, especialidade: Citologia: Rosana Loff de Andrade; Médico, especialidade: Clínica Médica/Queimados: Gilberto de Aguiar; Médico, especialidade: Medicina Nuclear: Danielle Cicarini de Landa; Médico, especialidade: Nefrologia: Rafaela do Socorro de Souza e Silva; Médico, especialidade: Neurologia: Yuna Ribeiro de Araújo; Médico, especialidade: Neurologia Pediátrica: Marisa Vale Cavalcanti; Médico, especialidade: Pediatria: Lorena Damasceno dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 24154/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4446/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato n.º 0018654, CELESTINA SEVERINO DA SILVEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0020692, CLEUSA ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0027722, FRANCISCA DAS GRACAS XIMENES DE MELO XAVIER, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0050336, GILBERTO MARTINS PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0056750, ROSANA XAVIER DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0056765, VICENTE PINTO, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0057164, ANGELA WZELLY CORDEIRO GOMES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0063144, CELSA BARRETO DE MORAIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24197/2017- e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4447/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07 Ato n. 0022821, MARIA BERNADETE ALEXANDRE DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n. 0024981, MARIA DE FATIMA PRUDENCIO DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n. 0026665, MARIA ANTONIA DE CARVALHO SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n. 0026690, DORALINA MARIA DOS ANJOS FERREIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n. 0027148, SILVIA MARIA MIRANDA MOTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n. 0028656, MARIZELIA ROQUETE DE MELO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n. 0053904, MARIA DAS GRACAS FONTES CAVALCANTE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n. 0056394, JOSE DE SOUSA FELIPE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n. 0056903, MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n. 0057708, MARIA APARECIDA CALDEIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24278/2017-e - Aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana. DECISÃO Nº 4448/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato n.º 0064632, CARLOS ALVES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0085639, ANA BENEDITA DE SOUZA DIAS, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0203431, VALDIVINA ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato n.º 0203535, BENTA LOPES CARDOSO, APOSENTADORIA, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24332/2017-e - Aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4449/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato n.º 0041357, IVANILDES JUSTINO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0052718, ALCEMIRO DE SOUSA NOBRE, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0062196, MARIA PAULA DE ANDRADE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0062814, MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0080283, VALTER GONÇALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0196982, ELIETTE GONÇALVES, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0212905, MARIA MARCIA DE OLIVEIRA DAMASCENO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0213879, DIRACY ALVES BATISTA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24421/2017-e - Aposentadoria de ALLIED GONÇALVES TONIN - AGEFIS. DECISÃO Nº 4450/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25088/2017-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de ALMERINDA BANDEIRA ASSUNÇÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 4451/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria - Ato SIRAC nº 011525-0, e regular, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, o ato de pensão civil - Ato SIRAC nº 0122292-6 -, em análise, ambos da servidora Almerinda Bandeira Assunção, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abono provisório e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; e II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26971/2017-e - Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal. DECISÃO Nº 4452/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.356/2016 - GAB/PROCAD e anexos (peça 2); II - abster-se de expedir o acórdão de quitação, com fundamento no art. 216 do RI/TCDF, disso dando ciência à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

O Processo nº 23315/2016-e, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 63/2017, publicado no DODF de 08.09.2017, pág. 22, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou sessão reservada, na forma do disposto nos arts. 86 do RI/TCDF.

Finalmente, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU, concedeu a palavra ao Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, que fez pronunciamento no seguinte teor: "Gostaria de deixar registrado, acho que já é de conhecimento de todos, que na última sexta-feira saiu publicado no DODF o ato de aposentadoria da Dra. MÁRCIA FARIAS, não posso deixar que, como Representante do MPjTCDF na primeira sessão posterior à publicação deste ato de fazer registrar esse momento importante na vida da Dra. MÁRCIA e deixar de prestar as homenagens do MPjTCDF para a Procuradora MÁRCIA. Foram 29 anos de serviço prestados ao MPjTCDF, com dedicação, com correção, com plena diligência no seu trabalho, com coleguismo conosco. Então, neste momento gostaria de deixar registrado o agradecimento do MPjTCDF ao trabalho efetuado de forma sempre valorosa pela Dra. Márcia, no âmbito do MPjTCDF, que sempre soube valorizar a instituição. Gostaria de deixar esse registro."

Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação do representante do Ministério Público junto à Corte, destacando as qualidades da Procuradora MÁRCIA FARIAS, como seu temperamento especial, demonstrado na sua elegância, na sua educação, na sua delicadeza, bem como no seu alto padrão de conhecimento técnico e elevado nível profissional, evidenciados na sua competência na condução dos trabalhos do Parquet, que a faz digna de admiração de todos desta Casa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 91 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1131 (*)

Aos 12 dias de setembro de 2017, às 17h36, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 77/2017, adotada no Processo nº 32956/2015-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 26209/2016-e - Denúncia encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte formulada por Sindicato, sobre possível irregularidade na utilização de trabalhadores terceirizados e/ou servidores/empregados comissionados, em unidades de atendimento da Companhia Energética de Brasília - CEB, da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, instaladas no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora. DECISÃO Nº 78/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 100.002.683/2016 - PRESI/CODHAB/DF e anexos (e-doc 11EC8A36-c), bem como da Carta n.º 635/2016 - DD (e-doc 7C196002-c), encaminhados respectivamente pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB e pela CEB Distribuição S.A. em atendimento à Decisão Reservada n.º 95/2016; II - considerar, no mérito, improcedente a denúncia em exame, relativamente à CEB Distribuição S.A. por insubsistência dos próprios fundamentos, e procedente relativamente aos fatos narrados sobre a CODHAB, o que de qualquer sorte encontra amparo no art. 3º da Lei n.º 5.366/2014, com redação dada pela Lei n.º 5.728/2016, publicada em 20.10.2016, no sentido de que a Companhia dispõe de três anos de prazo, a contar da publicação do referido diploma

legal, para realizar o concurso público para provimento dos empregos de carreira, o que será objeto de verificação em futura auditoria na jurisdicionada; III - dispensar a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS do cumprimento da diligência determinada pela Decisão Reservada n.º 95/2016, proferida na Sessão Extraordinária Reservada n.º 1.069, de 15.9.2016, uma vez que a autarquia não faz parte do objeto da denúncia em exame; IV - levantar o caráter sigiloso dos autos em exame; V - dar conhecimento desta decisão ao denunciante, à CEB Distribuição S.A. à CODHAB e à DFTRANS; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de inclusão da matéria atinente à CODHAB em roteiro para futura fiscalização, e arquivamento dos autos, bem como do Processo n.º 26.217/2016-e, no qual se encontram as peças originais da denúncia.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 2 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao § 2º do art. 115 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ACÓRDÃO Nº 341/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo TCDF nº 23.140/2015 (01 vol.) - Apenso nº 17.000.006/2015 (02 vols.).

Nome/Função/Período: Rubem Fonseca Filho (CPF 022.383.492-00), Diretor-Geral, 01/01 a 05/06/14; Vital Dias Ferreira (CPF 076.376.401-91), Diretor, 01/01 a 09/05/14; Marcio Palhares de Oliveira (CPF 345.060.201-20), Diretor, 01/01 a 31/12/14; Darlene Pereira (CPF 112.187.972-15), Diretora, 10/05 a 31/12/14 e Marcelo Gomes de Alencar (CPF 308.524.471-91), Diretor-Geral, 06/06 a 31/12/14.

Órgão/Entidade: CEB Lajeado S/A.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas nos subitens: 4.1-Descumprimento da Lei 8.666/93 quanto à previsão orçamentária; 4.2-Ausência de assinatura nas propostas de preço para licitação; 4.3-Ausência de assinatura em nota de comprometimento e 4.4 - Ausência de aprovação do Projeto Básico do Relatório de Auditoria nº 13/2017 - DIGOV/COIPG/CO-GEI/SUBCI/CGDF (Processo nº 117.000.006/2015).

Recomendações (LC/DF nº 1/1994, art. 19): determine aos gestores ou sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais que adotem, caso ainda não tenham feito, as medidas necessárias ao saneamento das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, determinando a adoção de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 342/2017

Ementa: Tomada de contas anual - TCA do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício financeiro de 2014. Contas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF n. 25.003/15 (Apenso nº 040.001.406/15).

Nome/Função/Período: César Augusto Rocha, Gerente de Execução do Fundo, no período de 1º.01 a 31.12.14.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, em julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. César Augusto Rocha, em decorrência dos subitens "1.1 - Apresentação de garantias e pagamento de emolumentos de forma intempestiva", "1.2 - Ausência dos certificados de regularidade no momento das liberações de recursos", "1.3 - Ausência de PVTEF e comprovante da publicação", 2.1 - Ausência de razoabilidade e tempestividade em atos administrativos" e "2.2 - Falha no controle administrativo e no monitoramento do programa IDEAS Industrial", do Relatório de Auditoria nº 56/2016 - DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, fls. 150/156v do Processo nº 040.001.406/2015, bem como pela inconsistência nos registros das Contas Contábeis "113411098 - Valores a recuperar a classificar", "218924004 - Repasse a maior a devolver" e "712310000 - Contratos com terceiros", conforme Relatório Contábil Anual Exercício 2014 (fls. 146/148 do apenso);

II - em determinar aos atuais gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item anterior;

III - nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quite com o erário distrital o responsável nominado no item precedente.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 343/2017

Ementa: Tomada de contas anual - TCA do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, referente ao exercício financeiro de 2014. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

ProcessoTCDF n. 25.003/15 (Apenso nº 040.001.406/15).

Nome/Função/Período: Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda do DF, no período de 1º.1 a 31.12.14; Francisco das Chagas Silva, Subsecretário do Tesouro, no período de 1º.1 a 31.12.14 e José Jorge, Coordenador de Haveres do Fundo, no período de 1º.1 a 31.12.14.

Órgão: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares as contas dos Srs. Adonias dos Reis Santiago, Francisco das Chagas Silva e José Jorge;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 344/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento por serviços não prestados e indícios de sobrepreço. Citação dos responsáveis. Defesa improcedente e revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito, de forma solidária, aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 43.421/2009

Nomes: Dagoberto Pina dos Santos, Rodrigo Miranda Mendes e a então TKL Informática e Telecomunicações.

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades: Prática de sobrepreço e serviços não executados de disponibilização de link de comunicação via rádio e de monitoramento patrimonial por sistema de vídeo.

Valor do débito: R\$ 3.203.564,69 (três milhões, duzentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), apurado em 14.06.2017, atualizado até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos presentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 17, inciso III, alíneas "c", da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento ao Erário, de forma solidária, o valor imputado nos autos, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Renato Rainha.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente da Sessão
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 345/2017

Ementa: Exame da regularidade do Contrato nº 04/10. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa. Parcelamento. Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.980/11

Nome/Função/Período: Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa (Executor do Contrato e Diretor da DSIE) e Augusto Papa Júnior (Diretor da DSIE).

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento das multas que lhes foram imputadas (R\$ 2.339,60) por meio da Decisão nº 6.077/15 e do Acórdão nº 785/15.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 346/2017

Ementa: Análise de regularidade do Convênio nº 003/07, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, do Estado de Goiás e o Município de Águas Lindas de Goiás, com o objetivo de realizar obras de infraestrutura e de implantação de instrumentos urbanos, com vistas à qualidade de vida da população daquele município. Impropriedades. Citação dos responsáveis. Procedência parcial das alegações de defesa. Grave infração à normal legal e regulamentar. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 19.943/11.

Nome/Função: Paulo César Carvalho Olivieri (então Chefe da Unidade de Administração-Geral da Secretaria de Obras do DF), Jaime Divino Alarcão (Secretário Adjunto de Obras do DF à época dos fatos) e José Humberto Pires de Araújo (Secretário de Estado de Governo do DF, representante do DF no Comitê Gestor).

Órgão: Secretaria de Estado de Obras do DF e Secretaria de Estado de Governo do DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falha na fiscalização (Sr. José Humberto Pires de Araújo) e na liberação de recursos (Srs. Paulo César Carvalho Olivieri, Jaime Divino Alarcão) no âmbito do Convênio nº 003/2007, incorrendo em grave infração à norma legal e regulamentar.

Valor da multa aplicada individualmente aos responsáveis: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), individualmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar aos responsáveis a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 347/2017

Ementa: Análise dos contratos de execução de serviços médicos-ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva - TRS - Hemodiálise tipo II. Relatório de Inspeção nº 2.2027.12. Irregularidades apontadas. Decisão nº 2.414/2016. Diligências e audiência de responsáveis. Improcedência de razões de justificativas ofertadas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 26.900/2007 (7 vols. e 12 anexos).

Nome/Função: Erika Valeska dos Santos Portes (então chefe do Núcleo de Contratos/GECON/SAO/SES); Ornel Costa de Azevedo (então chefe da Unidade de Administração geral da SES/DF); e José Geraldo Maciel (então Secretário de Estado de Saúde).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: Sra. Erika Valeska dos Santos Portes: ter permitido a inclusão da Seane - unidade Sobradinho na minuta de contrato que precedeu o Contrato nº 12/2007- SES/DF, sem que tivessem sido observadas as exigências do Edital de Credenciamento nº 13/2006; Sr. Ornel Costa de Azevedo: signatário do Contrato nº 12/2007-SES/DF, que previa a unidade de Sobradinho da Seane no escopo do ajuste de forma indevida; Sr. José Geraldo Maciel: ter nomeado o Sérgio Raimundini Cavechia como Coordenador de Nefrologia da SES/DF, ao arrepio do interesse público e em afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da segregação de funções;

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 348/2017

Ementa: Análise dos contratos de execução de serviços médicos-ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva - TRS - Hemodiálise tipo II. Relatório de Inspeção n.º 2.2027.12. Irregularidades apontadas. Decisão n.º 2.414/2016. Diligências e audiência de responsáveis. Improcedência de razões de justificativas ofertadas. Aplicação de multa e inabilitação.

Processo n.º: 26.900/2007 (7 volumes e 12 anexos).

Nome/Função: Sérgio Raimundini Cavechia (servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: ter exercido, concomitantemente, a função de Coordenador de Nefrologia, executor do Contrato n.º 012/2007-SES/DF e de sócio/diretor da empresa Seane, prestadora dos serviços relativos ao citado ajuste, tendo atuado, ainda, como representante da Administração quando a sua irmã, Sra. Sandra Raimundini Cavechia, era representante da Seane.

Valor da multa aplicada: R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais, e cinquenta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) inabilitar o referido responsável, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994;

IV) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente em exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 349/2017

Ementa: Processo autuado em atenção à Decisão Reservada nº 19/10-CJC (Processo nº 31.823/07) para o acompanhamento do recolhimento de valores relativos às permissões, por outorga onerosa, concedidas em decorrência das Concorrências n.ºs 02/2007-ST e 01/2008-ST. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 10.151/10 (5 vols. e 11 anexos).

Nome/Função/Período: Marcos de Alencar Dantas (ex-Secretário de Estado de Mobilidade do Distrito Federal).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento, sem justificativa adequada, do inciso III da Decisão nº 5.818/15-CAM, reiterado por meio do Despacho Singular nº 153/16-CAM.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita à atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003, bem como à adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 4985, de 14 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 350/2017

Ementa: Contrato nº 13/2003. Pagamento de serviços utilizando critério de remuneração diferente do estabelecido no ajuste. Citação do então executor do contrato. Revelia. Cientificação para recolhimento do débito. Interposição de Recurso de Reconsideração. Decisão nº 5923/2015. Perda do objeto do Recurso de Reconsideração, afastamento do prejuízo e arquivamento dos autos. Recurso de Reconsideração do MPjTCDF. Provimento parcial. Aplicação de multa em virtude da ausência de zelo na fiscalização do Contrato nº 13/2003.

Processo TCDF n. 11.771/2006.

Nome/Função: Paulo Pestana da Silva Filho, Executor do Contrato nº 13/2003 no período de 07/05/2005 a 25/10/2005.

Órgão: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: falta de zelo na fiscalização do Contrato nº 13/2003, em afronta ao art. 13 do então vigente Decreto nº 16.098/1994, caracterizada pelo atesto da prestação de serviços em notas fiscais indevidamente faturadas, contribuindo, assim, para a ocorrência do prejuízo experimentado pelo erário.

Valor da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, multa individual ao responsável acima indicado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), notificando-o a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, § 4º, do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 4985, de 14 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 351/2017

Ementa: Inspeção realizada, em atenção à Decisão nº 1.117/2009, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras contratadas, mediante convites, pela Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das justificativas. Aplicação de multa. Pedidos de Reexame. Procedência Parcial. Redução das penalidades.

Processo TCDF n.º: 11.953/2009 (3 vols. e 3 anexos).

Nome/Função: Márcia Marc Fiorella de Menezes (Membro da Comissão de Licitação); Maria do Socorro Gomes da Silva de Menezes (Membro da Comissão de Licitação) e Manoel Barbosa da Silva (Presidente da Comissão de Licitação que examinou os Convites n.os.15 e 18/09).

Órgão: Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Relator Recursal: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Conluio observado entre os licitantes no âmbito dos Convites n.os 13/08, 15/08 e 18/08 (verificação de erros idênticos cometidos em propostas distintas, observação de cotação de preços semelhantes e inexistência da competição entre os participantes dos certames).

Valor da multa individual aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, em:

I) aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente em exercício

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 352/2017

Ementa: Inspeção realizada, em atenção à Decisão nº 1.117/2009, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras contratadas, mediante convites, pela Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das justificativas. Aplicação de multa. Pedido de Reexame. Procedência Parcial. Redução das Penalidades.

Processo TCDF n.º: 11.953/2009 (2 vols. e 3 anexos).

Nome/Função: José Lopes Lima (Administrador Regional da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII à época dos fatos).

Órgão: Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Relator Recursal: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Conluio observado entre os licitantes no âmbito dos Convites n.os 13/08, 15/08 e 18/08 (verificação de erros idênticos cometidos em propostas distintas, observação de cotação de preços semelhantes e inexistência da competição entre os participantes dos certames).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item II anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 353/2017

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela NOVACAP. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Pedido de Reexame. Pela procedência parcial. Redução do valor da penalidade.

Processo TCDF n. 26.250/2014.

Nome/Função/Período: Maruska Lima de Sousa Holanda, Diretora de Urbanização - DU, de 02.03.11 a 30.03.11 e Diretora de Edificações - DE, de 09.07.10 a 1º.03.12.

Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Relator-Recursal: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
110.000.011/2010	Execução e drenagem pluvial na QE 28 conjunto "O"; QE 26 conjunto "C"; QE 46 conjunto "F" e QE 24 conjunto "B" - guará/DF	*Ausência de Termo de Recebimento Provisório. *Ausência de Termo de Recebimento Definitivo *Ausência de Planta de Cadastro (As Built)

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar à responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do art. 272, inciso II, do RI/TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 354/2017

Ementa: Auditoria Integrada realizada no bojo do Processo n.º 1.429/2013, tendo por escopo avaliar a qualidade do processo de contratação e fiscalização de obras executadas indiretamente pela NOVACAP. Existência de deficiências graves nos Projetos Básicos elaborados pela Companhia e ineficácia da fiscalização. Pedido de Reexame. Pela procedência parcial. Redução do valor da penalidade.

Processo TCDF n. 26.250/2014.

Nome/Função/Período: Daclimar Azevedo de Castro, Diretor de Edificações - DE, de 01.03.12 a 05.01.15.

Órgão/Entidade: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Relator-Recursal: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas:

Processo nº	Objeto	Irregularidades Observadas
112.002.038/2011	Reforma da Quadra Poliesportiva em Parque Infantil na Qd. 208 em frente ao Conjunto 23	Inexistência de Controle Tecnológico Ausência de Termo de Recebimento Definitivo
110.000.232/2008	Acessibilidade para o Centro de Convenções.	Ausência de Termo de Planta de Cadastro (As Built)

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do art. 272, inciso II, do RI/TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4984, de 12 de setembro de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente em exercício
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIO DE ALMEIDA E SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, a contar de 13 de setembro de 2017.

NOMEAR RIANA ANTUNES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico da Estrutural, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR LEANY MOREIRA RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA ANDRADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Santa Maria, da Coordenação dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR NATÁLIA YARA DOS REIS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Engenharia do Esporte e Lazer, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR REGINALDO ALVES AMORIM FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Engenharia do Esporte e Lazer, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos, da Secretaria Adjunta do Esporte e Lazer, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PHILYPPE AUGUSTO DE SOUSA REQUIA GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise de Prestação de Contas, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR BRYAN ROGGER ALVES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Análise de Prestação de Contas, da Diretoria de Análise de Prestação de Contas de Convênios de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria do Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a decisão 534/2015 do TCDF e pareceres 92 e 99/2015/PRCON-PGDF, resolve:

EXONERAR o TC QOPM REGINALDO DE SOUZA LEITÃO, matrícula 50.327/4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Análise Criminal, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM EMÍLIO CASTELLAR, matrícula 50.624/9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Análise Criminal, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM REGINALDO DE SOUZA LEITÃO, matrícula 50.327/4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe, da Seção de Inteligência Estratégica, Ciência e Tecnologia, do Estado Maior, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o TC QOPM MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, matrícula 50.492/0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Operacional, do Subcomando Operacional, do II Comando de Policiamento Regional Metropolitano, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM HERCULES FREITAS, matrícula 50.374/6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Operacional, do Subcomando Operacional, do II Comando de Policiamento Regional Metropolitano, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM MÁRCIO BARBOSA DA SILVA, matrícula 50.492/0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subcomandante Administrativo, do Subcomando Administrativo, do II Comando de Policiamento Regional Metropolitano, do Departamento Operacional, do Subcomando Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 060.012415/2014 e apensos, resolve:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante e a Nota Técnica nº 60/2017-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º da Lei federal nº 9.784/1999 c/c Lei distrital nº 2.834/2001, para aplicar a penalidade de demissão a SCHEILA CHAGAS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 140.816-X, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com fulcro no art. 193, inciso I, "a" c/c art. 202, ambos da Lei Complementar nº 840/2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em estrito cumprimento do teor da sentença penal condenatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Santa Maria/DF, nos autos do Processo-Crime nº 2012.10.1.006525-9, consoante Ofício de fl. 1.932 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 052.002.028/2013, em cujos termos se comunica que foi decretada a perda do cargo público do agente de Polícia ADAMASTOR CASTRO E LINO ANDRADE JUNIOR, nos termos do art. 92, II, "b", do Código Penal - CP, como efeito acessório do decreto judicial condenatório por crime de extorsão (art. 159, CP), com trânsito em julgado para a defesa em 28-10-2015, resolve:

Acolher a Nota Técnica nº 061/2017-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais, juntamente com o conteúdo da indicação e do relatório da comissão instrutora do Processo Administrativo Disciplinar nº 052.002.028/2013, adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei federal nº 9.784/1999, c.c. Lei distrital nº 2.834/2001, para:

a) DECLARAR a perda do cargo público de Agente de Polícia Civil de ADAMASTOR CASTRO E LINO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 58.508-4, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2015;

b) ABSOLVER, por falta de provas, inclusive em vista da sentença penal absolutória proferida em seu favor nos autos do Processo-Crime nº 2012.10.1.006525-9, CARLOS ANTÔNIO FRANÇA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 58.020-1.

Encaminhem-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para ciência e para as providências administrativas necessárias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em estrito cumprimento do teor da sentença penal condenatória proferida nos autos do Processo-Crime nº 2010.10.1.001837-9 pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Santa Maria, em cujos termos foi determinada, como efeito acessório, a perda do cargo público de escrivão de polícia, ainda conforme o Acórdão n. 819243, do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios quando do julgamento da apelação criminal respectiva, com trânsito em julgado para a defesa em 31-5-2016, além da demissão imposta contra o acusado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 2/2011, Processo n. 052.000.386/2011, Diário Oficial do Distrito Federal de 5-7-2013), resolve:

Acolher a Nota Técnica nº 062/2017-CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais, juntamente com o conteúdo da indicação e do relatório da comissão instrutora do Processo Administrativo Disciplinar n. 052.001.675/2012, adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei federal n. 9.784/1999, c.c. Lei distrital n. 2.834/2001, para:

a) DECLARAR extinto, por perda do seu objeto, o Processo Administrativo Disciplinar n. 052.001.675/2012, nos termos do art. 52, da Lei federal n. 9.784/1999, c.c. Lei distrital n. 2.834/2011, em virtude da superveniência dos decretos judiciais condenatórios criminais, posteriores à instauração do presente feito punitivo da Administração Pública do Distrito Federal;

b) DECLARAR a perda do cargo público de escrivão de Polícia Civil WELLINGTON DOS SANTOS CARDOSO, matrícula n. 47.015-5, em cumprimento das decisões judiciais epígrafadas, cujos efeitos ficarão condicionados à eventual anulação judicial da demissão imposta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 2/2011, Processo n. 052.000.386/2011, Diário Oficial do Distrito Federal de 5-7-2013.

Encaminhem-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para ciência e para as providências administrativas necessárias.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 15 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 174, de 18 de setembro de 2017, páginas 21 e 22, o ato que nomeou THIAGO DE SOUZA LIRA, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...THIAGO DE SOUZA LIRA...", LEIA-SE: "...THIAGO SOUZA LIRA..."; o ato que exonerou KARINA MORAES AVALONE, ONDE SE LÊ: "EXONERAR KARINA MORAES AVALONE para exercer o Cargo...", LEIA-SE: "EXONERAR, a pedido, KARINA MORAES AVALONE do Cargo ...".

No Decreto de 20 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2017, página 21, o ato designou OLAVO JOSE VIANA, do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN, ONDE SE LÊ: "...OLAVO JOSÉ VIANA...", LEIA-SE: "...OLAVO JOSÉ VIANNA..."; o ato designou ANTÔNIO GUEDES DE COSTA NETO, ONDE SE LÊ: "...ANTÔNIO GUEDES DE COSTA NETO...", LEIA-SE: "...ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO..."; o ato designou ARTUR ANTÔNIO SANTOS ARAUJO, ONDE SE LÊ: "...ARTUR ANTÔNIO SANTOS ARAUJO...", LEIA-SE: "...ARTUR ANTÔNIO DOS SANTOS ARAUJO..."; o ato designou LUDYMILLA ANDRESON SANTIAGO CARLOS, ONDE SE LÊ: "...LUDYMILLA ANDRESON SANTIAGO CARLOS...", LEIA-SE: "...LUDYMILLA ANDERSON SANTIAGO CARLOS...".

No Decreto de 13 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2017, página 22, o ato que exonerou CARLOS ESTEVÃO SIVIERI, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 1.672.697-9...", LEIA-SE: "...matrícula 1.676.841-8...", o ato que nomeou ALEX VIEIRA BOAVENTURA, ONDE SE LÊ: "...da Diretoria e Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde..." LEIA-SE: "...da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde...".

No Decreto de 29 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2017, página 22, o ato que exonerou a pedido AETE DE PAIVA SILVA FILHO, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...a contar de 19 de junho de 2017...", LEIA-SE: "...a contar de 18 de maio de 2017..."; o ato que nomeou WELMO PESSOA, ONDE SE LÊ: "...WELMO PESSOA...", LEIA-SE: "...WELMO PESSOA DA SILVA...".

No Decreto de 14 de setembro de 2017, publicado no DODF nº 178, de 15 de setembro de 2017, páginas 19 a 22, 24, 26 e 27, o ato que nomeou MAJ QOPM JOÃO MARCELO HOLLANDA NORONHA, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 16694229...", LEIA-SE: "...matrícula 16694228..."; o ato que nomeou CB QPPMC TALITA ARAUJO SUDRE, ONDE SE LÊ: "...matrícula 17625556...", LEIA-SE: "...matrícula 16725565..."; o ato que nomeou CEL QOPM LUIZ EURICO PALMEIRO DE SOUZA, ONDE SE LÊ: "...matrícula GDF 16744306...", LEIA-SE: "...matrícula 50.254-5..."; o ato que nomeou MARIA CRISTINA PEREIRA, ONDE SE LÊ: "...matrícula 16692594...", LEIA-SE: "...matrícula 16805046..."; o ato que nomeou 3º SGT QPPMC MICHEL LEE SANTOS DA COSTA, ONDE SE LÊ: "...Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2...", LEIA-SE: "...Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1..."; o ato que nomeou 3º SGT QPPMC ANA PAULA MARQUES MOURA DA CRUZ, ONDE SE LÊ: "...Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-1...", LEIA-SE: "...Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2..."; o ato que nomeou TC QOPM ROGÉRIO VALENTE MOTA, ONDE SE LÊ: "...MOTA...", LEIA-SE: "...MOTTA..."; o ato que nomeou TC QOPM ROGÉRIO VALENTE MOTA, MAJ QOPM VILNER BORGES DE FREITAS, 3º QPPMC ELSON BARBOSA NEVES, ST QPPMC GEOVANE DE JESUS ALVES PEREIRA, CAP QOPM VICTOR GABRIEL RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA, CB QPPMC EMMANUEL MENDONÇA CAVALVANTE, CB QPPMC VITOR ZORDAN COSTA, ONDE SE LÊ "...da Unidade de Especial de Transporte Aéreo...", LEIA-SE: "...da Unidade Especial de Trans-

porte Aéreo..."; o ato que nomeou CEL QOPM CLÁUDIO FERANDO CONDI, ONDE SE LÊ: "...FERANDO...", LEIA-SE: "...FERNANDO..."; o ato que nomeou PAULO CESAR MARTINS DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...PAULO CESAR MARTINS DA SILVA, matrícula 97926...", LEIA-SE: "...PAULO CESAR MARTINS DA SILVA..."; o ato que nomeou VI-LACI MACHADO DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...matrícula GDF 16693981...", LEIA-SE: "...matrícula 16780418..."; o ato que nomeou PAULO DIAS DO NASCIMENTO FI-LHO, ONDE SE LÊ: "...de Agente de Segurança de Instalações...", LEIA-SE: "...de Se-gurança de Instalações..."; o ato que nomeou 1º SGT QBMG-3 MARCOS ANTONIO DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...matrícula GDF 1404229...", LEIA-SE: "...matrícula 16793080..."; o ato que nomeou ST QPPMC LEANDRO DO NASCIMENTO DE SOUZA, ONDE SE LÊ: "...matrícula GDF 16693205...", LEIA-SE: "...matrícula GDF 16714377..."; o ato que nomeou CÉLIA REJANE DE SOUSA GONÇALVES, ONDE SE LÊ: "...da Gerência de Segurança, da Gerência de Segurança...", LEIA-SE: "...da Gerência de Segurança..."; o ato que nomeou CB QPPMC MICHELLE DÉ ATAIDE FERREIRA, ONDE SE LÊ: "...matrícula GDF 725412...", LEIA-SE: "...matrícula 72.541-2..."; o ato que nomeou CB QPPMC RAND-SON GONÇALVES, ONDE SE LÊ: "...RANDSON GOLÇALVES...", LEIA-SE: "...RAND-SON GONÇALVES MORAIS..."; o ato que nomeou MAJ QOPM MURIEL MENDONÇA DIAS SILVA, ONDE SE LÊ: "...Cargo de Assessor Militar MAJ/CAP/TEN PM...", LEIA-SE: "...Cargo de Assessor Militar..." o ato que nomeou 1º SGT QBMG-2 MANOEL VI-CENTE DA SILVA PINTO, ONDE SE LÊ: "...matrícula GDF 16669843...", LEIA-SE: "...matrícula 1402760...".

VICE-GOVERNADORIA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 2º, inciso IX da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015, combinado com o disposto no Regimento Interno da Vice-Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar CECÍLIO MOREIRA DE SANT'ANA, matrícula nº 269.000-4 e JUS-CELINO MOURA DA SILVA, matrícula nº 269.750-5, como executor e suplente respectivamente, da Nota de Empenho nº 2017NE00318, celebrada entre a Vice-Governadoria e a empresa: SAMIO BANDEIRA M.E, cujo objeto é o fornecimento de cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de REVISTAS.

Art. 2º O executor e o suplente deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas de acordo com o que estabelece o Inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010; os parágrafos 1º e 2º do art. 67, da Lei 8.666/93; e as Portarias nº 29 e 125-2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2017

Processo: 193.001.038/2017. Interessado: FAPDF. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM. AUTORIZO, de acordo com o Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, JACKSON DE FIGUEIREDO COSTA JUNIOR, Chefe da Procuradoria Jurídica, matrícula 1.677.102-8, no dia 21/09/2017, à cidade de Campo Grande/MS, a fim de tratar da continuidade do "Programa SIGFAP Sistema de Informação e Gestão de Projetos das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2017

Processo: 196.000.219/2017. Interessado: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. Assunto: CONCESSÃO DIÁRIA. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento do servidor da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, Diretor-Presidente, matrícula 270.722-5, no período de 27/09/2017 a 30/09/2017, à cidade de Barreiras/BA, para participar do "1º Encontro sobre Conservação da Biodiversidade do Cerrado do Oeste da Bahia", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para os devidos fins.

Processo: 196.000.227/2017. Interessado: FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. Assunto: CONCESSÃO DIÁRIA. AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento dos servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB, GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, Diretor-Presidente, matrícula 270.722-5 e ANA RAQUEL GOMES FARIÁ, Superintendente de Conservação e Pesquisa, matrícula 268.788-7, no dia 26/09/2017, à cidade de São Paulo/SP, para participarem da "Assembleia Extraordinária da Sociedade dos Zoológicos e Aquários do Brasil", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Jardim Zoológico de Brasília, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 454, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Designar PEDRO ALVES EVANJELISTA, matrícula nº 0.052.305-4, DIEGO AUGUSTO ALVES LOPES, matrícula nº 0.174.603-0, JOSE ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 0.034.854-6 e JAMILTON PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 0.052.483-2, para requerer junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto a Procuradoria Geral da Fazenda, em nome da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - CNPJ 03.230.476/0001-07, certidões, certificados, assinar requerimentos, cadastrar senha eletrônica e quaisquer documentos, podendo inclusive fazer consultas, tomar ciência de despachos em processos que figure esta Secretaria, alterações de regularidade fiscal inclusive alteração de Guia Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 237, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF nº 10/2017 - SEPLAG/SUCORP/COGEF/CEM, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 13/2017, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, consoante especificações e condições estabelecidas do Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2017-SCG/SE-PLAG, que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 9001/2017, retificada pelo Termo de Apostilamento, e da Proposta da empresa, todos constantes do Processo SEI-GDF nº 00410-00012804/2017-95, a saber: 1. CARLOS FREDERICO VALENTE FROSSARD, Assessor Especial, matrícula nº 1500040-0 e JOSUE BATISTA DA COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1500027-3, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades; 2. ROSEMEIRE ALMEIDA DA SILVA, Gerente de Administração e Transporte, matrícula nº 07.035-1 e ROBERTO CARLOS DE SOUSA, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional, matrícula nº 267.915-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito do Jardim Botânico de Brasília. Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 239, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 7º da Lei 3.163/03, c/c o Decreto nº 27.629/07, o Decreto nº 33.679/12, o Decreto nº 35.837/2014 e conforme Decreto nº 36.825/2015 e observando o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para comporem Comissão Executora do Contrato nº 036/2017, celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG e a empresa LOUVRE CONSTRUTORA LTDA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de 36 (trinta e seis) laudos de avaliação mercadológica de imóveis do Governo do Distrito Federal - GDF, em cumprimento à Lei Complementar nº 917, de 21 de outubro de 2016, conforme processo SEI-GDF nº 0410-000487/2017, a saber: MAURICIO SHOJI HATAKA, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 127.222-5, CYNTHIA SANTOS PESSOA PISK, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula: 1430559-3 e ERIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, Analista de Planejamento e Gestão Urbana e Regional, matrícula: 127.750-2, ambos da Coordenação de Gestão de Próprios, da Subsecretaria de Administração Geral, da SEPLAG.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pag. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no Art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os Arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Licença para Desempenho de Mandato Classista do servidor LUIZ EDUARDO SA RORIZ, matrícula 28.828-4, ocupante do cargo de Subprocurador-Geral do Distrito Federal, lotado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, para o Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROC/DF, a contar de 26/01/2015, para fins de regularização funcional, conforme o Processo 020.001.120/2014.

SIMONE GAMA ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 35, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2016, que concedeu aposentadoria a JOSE ALVARES DA COSTA, matrícula nº 42.425-0, Auditor de Controle Interno, Especialidade Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fulcro no artigo 34, item II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 040.000.038/2016.
ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar WAGNER FRAGA FILGUEIRA, Matrícula nº 43.615-1, como Executor Titular do Contrato nº 73/2017 - SEF/DF X MIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, tem por objeto a aquisição de de televisão, conforme especificações e quantidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2017- DILIC/SUAG/SEF-DF, da Proposta da empresa da Ata de Registro nº 27/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF, conforme segue: item 3 - 10 Televisores LED, 55", full HD, Bluetooth, com conversor integrado, controle remoto, alta conectividade para acesso ao conteúdo digital, auto Power off, caption (subtítulo), clock & on/off timer, sleep timer, decodificador de sinal integrado, o aparelho deve conter pelo menos: 1 saída de áudio; 1 entrada componente (Y/Pb/Pr), 2 entradas de vídeo composto (AV, 1 saída de áudio ótico digital, 1 áudio ótico digital, 1 entrada de áudio para DVI (Conector P2); Porta de Rede Local Ethernet, 2 entradas HDMI, 1 entrada de áudio para PC; 2 USB, Som stereo, Wi Fi Integrado conexões Wirelless. Classificação de consumo de energia "A". Garantia mínima 1 ano, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.00057672/2017-02, e ELIEL SABIÑO DIAS, Matrícula nº 30.857-9, como Executor Suplente, para responder nos impedimentos legais do titular.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS JUNIOR, Matrícula nº 269.388-7, como Executor Titular do Contrato nº 77/2017 - SEF/DF X J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS EIRELI ME, tem por objeto aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, como segue: Item 12 - Aparelho ar condicionado, Capacidade: 18.000 BTU/h, Tipo: Split Hi-Wall, Tensão: 220 V, Características Adicionais: Ciclo frio, variação de velocidade de ventilação, dupla saída de ar com ajuste de direção vertical e horizontal, filtro antibacteriano lavável, compressor rotativo, baixo nível de ruído, controle remoto com pilha ou bateria, suporte para fixar na parede, gás refrigerante ecológico, tecnologia Inverter, função refrigerar, ventilar, desumidificar, sleep, timer programável; acabamento na cor branca, quantidade 37 unidades, marca Philco, modelo PH18000 IFM, instalado. Garantia mínima 1 ano. Item 13 - Aparelho ar condicionado, Capacidade: 24.000 BTU/h, Tipo: Split Hi-Wall, Tensão: 220 V, Características Adicionais: Ciclo frio, variação de velocidade de ventilação, dupla saída de ar com ajuste de direção vertical e horizontal, filtro antibacteriano lavável, compressor rotativo, baixo nível de ruído, controle remoto com pilha ou bateria, suporte para fixar na parede, gás refrigerante ecológico, tecnologia Inverter, função refrigerar, ventilar, desumidificar, sleep, timer programável, acabamento na cor branca, quantidade 05 unidades, marca Philco, modelo PH 24000 IFM, instalado. Garantia mínima 1 ano, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017- DILIC/SUAG/SEF-DF, Ata de Registro de Preço nº 25/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF, para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.00057672/2017-02, e ALVARO GOMES DA SILVA JUNIOR, Matrícula nº 109.132-8, como Executor Suplente, para responder nos impedimentos legais do titular.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 189.651-2, como Executor Titular do Contrato nº 78/2017 - SEF X SOFTWARE AG BRASIL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças perpétuas do produto Adabas SQL Gateway, da família NATURAL/ABADAS, com os serviços de atualização de versões e suporte técnico, por período de 12 meses e cobertura 24X7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.00054010/2017-72, e ALYSSON COSTA LIMA, Matrícula nº 192.915-1, como Executor Suplente, para responder nos impedimentos legais do titular.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 49, de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto no "caput" do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no Art. 41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar HAROLDO MARCELO OLIVEIRA DE ARAUJO, Matrícula nº 189.651-2, ALYSSON COSTA LIMA, Matrícula nº 192.915-1 e MARIO HENRIQUE PAES VIEIRA, Matrícula nº 187.377-6, para comporem Comissão de Recebimento relativo ao Contrato nº 78/2017 - SEF/DF X SOFTWARE AG BRASIL INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças perpétuas do produto Adabas SQL Gateway, da família NATURAL/ABADAS, com os serviços de atualização de versões e suporte técnico, por período de 12 meses e cobertura 24X7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para fiscalizar, acompanhar e atestar as faturas relativas ao processo nº 040.00054010/2017-72.
Art. 2º Determinar que o recebimento do material alusivo à referida Ordem de Serviço deverá ser atestado pelos 03 (três) membros da Comissão, nos termos da Lei nº 8.666/93.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 482, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR PATRICIA CAROLINE DE FLORES BOTELHO, matrícula 1.435.513-2, técnico administrativo, para substituir JÚLIO CÉSAR FRAZÃO DE LIMA, matrícula 1.440.825-2, Gerente de Gestão de Pessoas da Atenção Primária, Símbolo DF-12, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 04/07/2017 a 13/07/2017, por motivo de férias regulares do titular do cargo.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 506, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR AGDA KELLY PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula: 1.431.522-X, TS - Técnico Administrativo, para substituir DANIEL SOARES NERY, matrícula: 188.785-8, TS - Técnico Administrativo, no Núcleo de Escalas do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, símbolo DFG - 07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 01/10/2017 à 30/10/2017, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 507, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR MARIA SUELI DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula: 139.173-9, para substituir RITA CASSIA PAES RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 198.401-2, CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO ISM/SRSCS/SES-DF, no período de 31/05/2017 a 30/07/2017, por motivo de licença médica do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 522, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016. RESOLVE: DESIGNAR FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA BANDEIRA, matrícula nº 141.074-1, Técnico Administrativo para substituir MARIA AURELICE NUNES FERREIRA, matrícula nº 124.017-X, Gerente de Pessoas da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte, símbolo DFG-11, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos períodos de 1º/8/2017 a 15/8/2017, por motivo de férias do titular.
HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "III" do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de Setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, RESOLVE:
Art.1º Designar INDARA FERREIRA BRAZ DE QUEIROZ, matrícula 1.440.376-5, para exercer a função de Coordenadora de Ação Programática em Ginecologia.
Art. 2º Dispensar SÔNIA MARIA FERRI GALLINA, matrícula 134.311-4, da função supracitada.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARTHA GONÇALVES VIEIRA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Designar ROGÉRIO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1402362-8, como executor e FABIANO DA SILVA DE SOUZA CRUZ, matrícula 1402138-2, como executor substituto do Contrato nº 008/2017-NCC/GEOF/FHB, objeto do processo nº 063.000.250/2017.
Art. 2º Designar RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, matrícula 1401864-0, como executora e JULIANE APARECIDA DE LIMA, matrícula 1401848-9, como executora substituta do Contrato nº 019/2017-NCC/GEOF/FHB, objeto do processo nº 063.000.147/2016.
Art. 3º Designar RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, matrícula 1401864-0, como executora e MARCUS ARAÚJO XAVIER, matrícula 1401870-5, como executor substituto do Contrato nº 002/2017-NCC/GEOF/FHB, objeto do processo nº 063.000.148/2016.

Art. 4º Designar ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1402085-8, como executor e SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1401988-4, como executor substituído do Contrato nº 017/2017-NCC/GEOF/FHB, objeto do processo nº 063.000.396/2013.

Art. 5º Designar WILLIANS JONATHAS PEREIRA DA SILVA, matrícula 1402254-0, como executor e CARLOS EDUARDO LUSTOSA SANTOS, matrícula 1402090-4, como executor substituído do Contrato nº 018/2017-NCC/GEOF/FHB, objeto do processo nº 063.000.241/2017.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "k", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09.02.11, RESOLVE:

ALTERAR o valor da Gratificação de Atividade Ensino - GAE concedida à docente do Curso de Graduação em Enfermagem ÂNGELA FERREIRA BARROS, matrícula Fepecs 0263427-9, em razão da mudança da titulação de MESTRADO para DOUTORADO, conforme processo 064.000.411/2017.

ALTERAR o valor da Gratificação de Atividade Ensino - GAE concedida à docente do Curso de Graduação em Medicina CLÁUDIA VICARI BOLOGNANI, matrícula Fepecs 0268234-6, em razão da mudança da titulação de MESTRADO para DOUTORADO, conforme processo 064.000.432/2017

MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
A DIRETORA-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor JEAN RIDNER DOS REIS, Matrícula 264.234-4; Analista de Transportes Urbanos de 10.277 (DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e certificado de reservista do Ministério do Exército, contados para todos os fins de direito e comprovados no Processo nº 00098-00054303/2017-58.

RITA DE CÁSSIA LIMA FREIRE BARBOSA SANTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: PUBLICAR a Licença-Prêmio por Assiduidade concedida às servidoras: - HELENA SOARES DA SILVA DIAS, matrícula 93.841-6, 5º quinquênio 26/08/2012 a 24/08/2017; - PATRÍCIA FERREIRA AMARAL, matrícula 93.836-X, 5º quinquênio 26/08/2012 a 24/08/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE SETEMBRO DE 2017
O DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - AD a LUIZ CARLOS DA ROCHA CABRAL, matrícula nº 93.204-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo nº 113.024.065/2017, a contar de 10/11/2016, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

CONCEDER Abono de Permanência equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Decisão TCDF nº 20/2012 - AD a OTÁCILIO DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 93.541-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, processo nº 113.021.280/2017, a contar de 11/08/2017, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

PUBLICAR averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor: JOSE FILIPE DA ROCHA, matrícula nº 93.876-9, Agente de Atividades Rodoviárias: 4.177 (quatro mil e cento e setenta e sete) dias, correspondendo 11 anos, 05 meses e 12 dias, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo aos períodos de: 27/03/1978 a 06/07/1978, 18/08/1978 a 22/11/1978, 14/03/1979 a 17/02/1980, 06/05/1981 a 15/07/1981, 28/07/1981 a 03/09/1981, 16/09/1981 a 26/01/1982, 04/02/1982 a 07/04/1982, 10/05/1982 a 19/08/1982, 14/09/1982 a 23/11/1983, 01/06/1984 a 14/01/1985, 25/02/1985 a 14/09/1987, 03/02/1988 a 18/08/1988, 19/08/1988 a 24/03/1992 e 25/03/1992 a 30/07/1992, contados somente para aposentadoria conforme o processo nº 113.023.503/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, RESOLVE: PUBLICAR a Licença-Prêmio por Assiduidade concedida aos servidores: - ARIANA BEZERRA DE SOUSA MARÇAL, matrícula 220.951-9, 1º quinquênio 18/09/2012 a 16/09/2017; - NANCY DOS SANTOS ALVES, matrícula 224.571-X, 1º quinquênio 27/06/2011 a 24/06/2016. - ELVANE GONZAGA, matrícula 93.847-5, 5º quinquênio 03/09/2012 a 01/09/2017; - JOSÉ CARLOS DA CUNHA, matrícula 93.856-4, 5º quinquênio 03/09/2012 a 01/09/2017; - SAULO JACINTO DA SILVA, matrícula 94.230-8, 5º quinquênio 04/09/2012 a 02/09/2017.

HENRIQUE LUDUVICE

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Designar SUELI BARBOSA DE SOUSA, matrícula nº 235.484-5 e DORCÍLIO GREGÓRIO SANTANA, matrícula nº 93.618-9, nas funções de Executora Titular e Suplente, respectivamente, do CONTRATO Nº 34/2017, celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa VIVIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância e segurança armada, Processo nº 113.020-979/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017
O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do DER/DF aprovado pelo Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, artigo 78, RESOLVE:

Art. 1º Designar ISAÍAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 93.774-6, como executor e EDITE MARY N. M. SIQUEIRA, matrícula 224.025-4, como suplente, do Contrato nº 032/2017, objeto do processo 113.007.059/2016, celebrado com a empresa AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MURILO DE MELO SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de agosto de 2017, Publicada no DODF Nº 174, de 11 de setembro de 2017, página 25, ONDE SE LÊ: "...ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA , matrícula 94.252-9, relativa ao período de: a 12/09/1985 a 11/07/1980..."; LEIA-SE "...ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA , matrícula 94.252-9, relativa ao período de: ; 12/09/1985 a 11/07/1989..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 358, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 474.000370/2015; 462.001129/2015 e 084.000575/2014.

Art. 2º Designar ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; NÁZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, Técnico de Gestão Educacional e MÂRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica; e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal NÁZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIÁ CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 359, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 462.000420/2016; 467.000447/2016 e 468.001188/2016.

Art. 2º Designar FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6, Agente de Gestão Educacional; NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica e MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8, Professor de Educação Básica; e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo nº 468.000075/2015.

Art. 2º Designar NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; FERNANDO AUGUSTO ALVES, matrícula 209.572-6, Agente de Gestão Educacional, respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica e MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, Técnico de Gestão Educacional; e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 361, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo nº 080.008719/2017.

Art. 2º Designar NAZIR COSTA FERREIRA JUNIOR, matrícula 209.288-3, Técnico de Gestão Educacional; ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1, Técnico de Gestão Educacional; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica, respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 32.035-8 e MARIA ÂNGELA XAVIER GOMES NAZARETH, matrícula 25.406-1, Técnico de Gestão Educacional; e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ALEX REZENDE BRAGA, matrícula 45.770-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 363, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos nº 080.008898/2017; 080.013561/2016 e 080.014801/2016.

Art. 2º Designar MÁRCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, matrícula 211.570-0, Professor de Educação Básica; LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.059-9, Professor de Educação Básica; JOÃO DE DEUS LOPES JUNIOR, matrícula 24.791-X, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica e CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X, Professor de Educação Básica; e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.059-9.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 364, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes do Processo nº 467.000489/2013.

Art. 2º Declarar a inocência da servidora CÉRGIA MARIA PEREIRA, matrícula 223.215-4, tendo em vista que não restou configurada infração disciplinar, com fulcro no inciso III, do artigo 252, da LC nº 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do processo nº 080.008912/2017.

Art. 2º Designar MÁRCIO EDUARDO DE MOURA AQUINO, matrícula 211.570-0, Professor de Educação Básica; LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.059-9, Professor de Educação Básica; JOÃO DE DEUS LOPES JUNIOR, matrícula 24.791-X, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, tendo como Vogais suplentes; MARIA HELENA P. FIGUEIREDO, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica e CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X, Professor de Educação Básica; e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.059-9.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, considerando o disposto no artigo 2º, do decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016 e conforme a Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, art. 22, IV, RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o processo de Tomada de Contas Especial de Nº 480.000.555/2012 instaurado pela Portaria Nº 199, de 03 de maio de 2017;

Art. 2º Designar a Comissão "CTPCE 01" constituída conforme Portaria 222, de 18 de julho de 2016, presidida pelo servidor WERNEC GONÇALVES RAMOS. Matrícula 235.198-6, para dar prosseguimento aos autos no prazo já estabelecido;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar GILMAR JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 174.803-3 e DESIGNAR o servidor ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, matrícula 1.680.747-2 para atuar sem prejuízo de suas atribuições, como Executor do Contrato nº 001/2017 referente à prestação de serviços de publicação de matérias desta FAPDF no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, celebrado entre esta Fundação e a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, conforme Processo nº 193.000.319/2016. Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar GILMAR JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 174.803-3 e DESIGNAR o servidor ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO, matrícula 1.680.747-2 para atuar sem prejuízo de suas atribuições, como Executor do Contrato nº 012/2013, referente à prestação de serviços de agendamento de locação de veículos, aferidos por km rodado, incluindo combustível e motoristas, devidamente habilitados, para anteder as necessidades da FAPDF, celebrado entre esta Fundação e a TOP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., conforme Processo nº 193.000.192/2013. Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor, NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula nº 1.661.701-0, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 20 horas, conforme processo nº 070.002.145/2013.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, ao servidor ANTÔNIO BATISTA NETO, matrícula nº 100.456-5, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/09/2017, processo nº 070.001.478/2010.

ROBERTO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, RESOLVE: CONCEDER o Adicional de Qualificação - AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor, SELSO AFONSO FINGER, matrícula nº 1.658.119-9, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 4%, 15/08/2017, nº 070.001.273/2013.

ROBERTO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29/08/2017, o Subtenente QPPMC, CLEBER VASCONCELOS DA SILVA - Matrícula 14.421-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, CLEBER VASCONCELOS DA SILVA - Matrícula 14.421-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.037/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29/08/2017, a Subtenente QPPMC ANTONIO EDILBERTO RODRIGUES - Matrícula 18.815/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, a Subtenente QPPMC ANTONIO EDILBERTO RODRIGUES - Matrícula 18.815/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.038/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23/08/2017, o Subtenente QPPMC, MARCELO MARTINS DA SILVA - Matrícula 12.036-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, MARCELO MARTINS DA SILVA - Matrícula 12.036-7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.039/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23/08/2017, o Subtenente QPPMC, JORGE AMELIO DIAS DE ALMEIDA - Matrícula 16.484-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, JORGE AMELIO DIAS DE ALMEIDA - Matrícula 16.484-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.339/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28/08/2017, o Subtenente QPPMC, WESLEY FRANCISCO VIEIRA - Matrícula 17.631-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC, WESLEY FRANCISCO VIEIRA - Matrícula 17.631-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.756/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 30/08/2017, o 1º Sargento QPPMC, GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS - Matrícula 13.783-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC, GIVALDO CARDOSO DOS SANTOS - Matrícula 13.783-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.702/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29/08/2017, o 1º Sargento QPPMC, FRANCISCO BATISTA DA SILVA - Matrícula 13.818-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC, FRANCISCO BATISTA DA SILVA - Matrícula 13.818-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.040/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 31/08/2017, o 1º Sargento QPPMC, OSMIR PORFIRIO DE MESQUITA - Matrícula 11.554-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC, OSMIR PORFIRIO DE MESQUITA - Matrícula 11.554-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.041/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 31/08/2017, o 1º Sargento QPPMC, NARUATAN JOSE LUCINDO DE FRANÇA - Matrícula 13.837-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC, NARUATAN JOSE LUCINDO DE FRANÇA - Matrícula 13.837-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.042/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24/08/2017, o 1º Sargento QPPMC, JUSCELINO JOSÉ DE AQUINO - Matrícula 14.416-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC, JUSCELINO JOSÉ DE AQUINO - Matrícula 14.416-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.043/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29/08/2017, o 1º Sargento QPPMC, CLODOALDO SOUSA DE ASSIS - Matrícula 14.772-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC, CLODOALDO SOUSA DE ASSIS - Matrícula 14.772-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.044/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29/08/2017, o 2º Sargento QPPMC, JORGE ALBERTO NOVOA AMENDOLA - Matrícula 16.890-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, JORGE ALBERTO NOVOA AMENDOLA - Matrícula 16.890-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.049/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29/08/2017, o 2º Sargento QPPMC, JEFFERSON LIRA DE ARAUJO - Matrícula 18.818-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, JEFFERSON LIRA DE ARAUJO - Matrícula 18.818-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.045/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 01/09/2017, o 2º Sargento QPPMC, JARBAS DE LIMA ALMEIDA - Matrícula 19.096-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, JARBAS DE LIMA ALMEIDA - Matrícula 19.096-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.046/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28/08/2017, o 2º Sargento QPPMC, EDILSON RODRIGUES PAIVA - Matrícula 19.857-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, EDILSON RODRIGUES PAIVA - Matrícula 19.857-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.047/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 30/08/2017, o 2º Sargento QPPMC, FRANCISCO VALCENIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Matrícula 19.932-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, FRANCISCO VALCENIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Matrícula 19.932-X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.003.048/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28/08/2017, o 2º Sargento QPPMC, ERZEM TORRES ALVES - Matrícula 14.784-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC, ERZEM TORRES ALVES - Matrícula 14.784-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.611/2017.

MARCO ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.075/2017.RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 16 de agosto de 2017, o Policial Militar abaixo relacionado da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso II e, 92, Inciso IV da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrarem aguardando transferência para a reserva remunerada ex-offício, por contar mais de 30(trinta) anos de serviço. TRANSFERIR para a reserva remunerada, ex-offício, a contar de 16 de agosto de 2017, o (a) MAJOR QOPMM ISAAC GOMES DAS NEVES - Matrícula 11.572-X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso II e 92, inciso IV, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, em virtude de atingir, 06 (seis) anos de permanência no último posto da hierarquia de seu Quadro e ter computado 30 (trinta) anos de efetivo serviço ativo.

MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 337, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, com base no Decreto nº 31.793, de 11JUN10, e considerando o teor das Súmulas nº 346 e 473 do STF, além da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e suas alterações, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a transferência para a reserva remunerada da 1º SGT QPPMC RR HELENA CANTANHEDE VIEIRA - Matrícula nº 17.362-2, CPF nº 329.521.123-04, publicada no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2017, através da Portaria PMDF nº 312, de 21 de agosto de 2017.

MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 2177468 e o DOU Nº 170 Seção 02 Pág. 10, de 04 de setembro de 2017, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 17 de agosto de 2017, o Major EDSON GONDIM SILVESTRE - Mat. 50.904/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado do Ministério da Educação onde exercia função de natureza policial-militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 2276208 e o DODF Nº168 Suplemento, Seção 02 Pág. 19, de 31 de agosto de 2017, RESOLVE: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11 de setembro de 2017, o Capitão BRAULIO EIRAS XAVIER - Mat. 81.139/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 2172436, RESOLVE: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 01 de setembro de 2017, o Major MÁRCIO CYRNE DE MACEDO JÚNIOR - Mat. 50.634/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Auditoria Militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o memorando nº 214/Scaf de 05 de setembro de 2017 - 00410-000001/2014, RESOLVE:

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 01 de setembro de 2017, o Major FRANCISCO CARLOS DE SOUSA BASTOS- Mat. 50.525/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Auditoria Militar.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 01 de setembro de 2017, o Major ALEX PAULINO FERREIRA - Mat. 50.527/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Auditoria Militar.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 01 de setembro de 2017, o Major TULIO KAYSON FERREIRA MALHEIROS - Mat. 50.730/X, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Auditoria Militar.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.221/2016, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria PMDF/DIPC Nº 55, de 02 de janeiro de 2017, que trata da reserva remunerada do 1º Sargento QPPMC MÁRCIO NOGUEIRA VIEIRA MAT. 15.373/7, por ter saído com incorreção na publicada do DODF Nº 03, de 04 de janeiro de 2017, onde se lê "2º Sargento QPPMC MÁRCIO NOGUEIRA VIEIRA" leia-se "1º Sargento QPPMC MÁRCIO NOGUEIRA VIEIRA".

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.000.807/2001-CBMDF, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria de 13 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 172, de 21 de agosto de 2014, que trata da reforma do 2º Sargento RRm. JOSÉ GERALDO NEIVA, matr. nº 1400897, que passará a vigorar com a seguinte redação: I - Reformar o 2º Sargento BM RRm. JOSÉ GERALDO NEIVA, matr. nº 1400897, a contar de 26 de março de 2014, com proventos calculados com base no soldo integral do seu posto, nos termos dos artigos 88, inciso II, 95, inciso I, alínea "b", do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovados pela Lei nº 7.479, de 02/06/1986-EBMDF, (na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009), combinados com o artigo 20, §§ 1º, I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002. II - Conceder o pagamento do benefício auxílio-invalidez, a contar de 31 de março de 2014, em conformidade com o artigo 21, inciso II; do artigo 24, § 1º e 3º, inciso IV; artigo 26, parágrafo 3º, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, por necessitar de assistência ou de cuidados de doença relacionada no artigo 24, § 1º da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1.º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, e no uso das atribuições que confere artigo 7.º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e observando os autos do Processo nº 053.001.602/2010-CBMDF RESOLVE: RETIFICAR o Item I da Portaria de 04 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 193, de 16 de setembro de 2014, que trata da reforma do 2º Sargento BM Ref. EUGÊNIO DA SILVA OLIVEIRA, matr. nº 1401649, que passará a vigorar com a seguinte redação: " I - Reformar o 2º Sargento BM RRm. EUGÊNIO DA SILVA OLIVEIRA, matr. nº 1401649, com proventos calculados com base no soldo integral da sua graduação, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II; e 97, inciso V, do Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovados pela Lei nº 7.479, de 02/06/1986-EBMDF, combinado com os artigos 20, parágrafos 1º, inciso I e 4º; e 24, inciso IV, parágrafo 1º, da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, por haver sido considerado incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, bem como no artigo 102, I, do Regimento Interno da PCDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº. 30.490/2009, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXANDRE LACERDA DE BRITO, Perito Médico-Legista, matrícula nº. 180.768-4, lotado no Instituto de Medicina Legal do Departamento de Polícia Técnica, para integrar a Junta Médica Oficial da Polícia Civil do Distrito Federal, às 10h do dia 02/10/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIC SEBA DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 754, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

DESIGNAR MARIA CLÁUDIA LAPA DE SOUZA BUSTAMANTE, Assistente de Trânsito, matrícula 1.071-5, para substituir ADILSON DE LIMA BEZERRA, Assistente de Trânsito, matrícula 1.193-2, gerente, símbolo DFG-14, da Gerência de Registro e Controle de Penalidade - Gerpen, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv, do Detran/DF, no período de 04/12 a 13/12/2017, por motivo de férias do titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso LXVI, do Art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº. 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar EDSON TSUTOMU MAEKAWA, matrícula 1.669.285-3, Gerente de Administração Geral, da Comissão Permanente de Licitação, designado por meio da Ordem de Serviço nº 51, de 28 de junho de 2017, publicado no DODF nº 127, de 05 de julho de 2017.

Art. 2º Dispensar AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, matrícula nº 174.657-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da presidência da Comissão Permanente de Licitação, desta Administração Regional de Ceilândia, designado por meio da Ordem de Serviço nº 71, de 11 de agosto de 2017, publicado no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2017.

Art. 3º Nomear AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, matrícula nº 174.657-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, na qualidade de membro, a Comissão Permanente de Licitação, desta Administração Regional de Ceilândia.

Art. 4º Designar JACIRA DE FATIMA LUIZ BERNARDES ALCANTARA, matrícula nº 172.409-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Administração Regional de Ceilândia;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR MARLON AUGUSTO DA CUNHA RODRIGUES, Matrícula nº 1.675.767-X, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para substituir VERALICE PEREIRA LIMA, Matrícula nº 1.676.028-X, Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 02 a 11 de outubro de 2017, por motivos de férias regulares do titular, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE: DESIGNAR CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDA, Matrícula nº 1.677.030-7, Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, para substituir ROBERTA MARIA GURJÃO LOTT CAUCEGLIA, Matrícula nº 27.683-9, Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal, no período de 09 a 28 de outubro de 2017, por motivos de férias regulares do titular, nos termos do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016.

ALESSANDRO PAIVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 44 de 20 de setembro 2016, publicada no DODF nº 186, de 30 de setembro de 2016, página 69.

Art. 2º Designar MARIA REGINA COSTA RESENDE BARBOSA, matrícula 174.661-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, HANA RUBIA DEFLON, matrícula 172.478-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e ERNESTO ALMEIDA ROSA, matrícula 32.277-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, sob a presidência da primeira, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito para efeito de avaliação e promoção dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Administração Regional do Jardim Botânico.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 631, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no art. 3º do Decreto nº. 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR PAULO ROBERTO DE SOUSA, matrícula nº 264.609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, para substituir SABRINA DAMASCENA DUTRA, matrícula nº 1.672.151-9, Chefe de Núcleo de Licenciamento de Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigoso, Símbolo DFG-12, da Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos, da Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, no período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2017, por motivo férias regulamentares da titular.

LEOCLIDES ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº. 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE: CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, e artigo 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769/08, pensão temporária em favor de Dora Thereza Duarte Galesso, filha da ex-servidora DORÁLIA DUARTE GALESSO, matrícula nº 02016-8, Analista de Atividades Culturais, Classe Primeira, Padrão I, do Quadro de Pessoal Inativo do Governo do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2017, conforme processo nº 150.001.741/2017.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIS EUSTÁQUIO BRAGA - Matrícula nº172810-5, como Gestor do Termo de Fomento nº 017/2017, referente ao projeto "CARNAVALESCA", Processo nº150.001745/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executora Local Titular a servidora JAQUELLYNE DE MELO SANTOS, matrícula nº 295.835-7, e como Executor Local Suplente o servidor DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 234.516-1, em substituição às servidoras DOMINGAS AIRES DOS SANTOS, matrícula nº 267.676-1 e ANA PAULA DE ARAÚJO MARQUES, matrícula nº 267.497-1, respectivamente designadas pela O.S. 87 de 15/08/2017 (DODF nº 165, de 28/08/2017), referente ao Contrato nº 06/2017 (Centro Olímpico e Paralímpico de Samambaia), celebrado entre a Empresa CAESB e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, de que trata o Processo nº 220.000.121/2017.

Art. 2º Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/ Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art.3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e Portaria nº 130, de 29/05/2017, RESOLVE:

SUSPENDER o usufruto de férias de JOSÉ ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº 165.348-2, do período de 11/09/2017 a 10/10/2017, a partir de 21/09/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada ao Defensor a fruição posterior do período suspenso.

SUSPENDER o usufruto de férias de MÁRCIA DOMINGOS E SÁ, matrícula nº 215.410-2, do período de 11/09/2017 a 10/10/2017, a partir de 21/09/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a Defensora a fruição do período suspenso nos dias 23/10/2017 a 01/11/2017 e 27/11/2017 a 06/12/2017.

SUSPENDER o usufruto de férias de PATRÍCIA ANDRADE BARRETO BRANDÃO, matrícula nº 216.919-3, do período de 21/09/2017 a 20/10/2017, a partir de 21/09/2017 por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a Defensora a fruição do período suspenso nos dias 02/10/2017 a 31/10/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a FRANCISCO HÉLIO CAITANO PESSOA, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, matrícula nº 187.412-8, HORÁRIO ESPECIAL, com a redução de jornada de trabalho em 20% (vinte), nos termos do artigo 61, da Lei Complementar Nº 928/2011, sem a compensação de horário, a contar de 21 de agosto de 2017, em conformidade com o processo nº 480.001.937/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, c/c o art.3º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015 e Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto de LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, matrícula 187.429-2, Chefe da Assessoria de Harmonização Central, para participar, do "XXII Congresso Latinoamericano de Auditores Internos", realizado pelo Instituto de Auditores Internos de Argentina-IAIA, que ocorrerá no período de 1º a 04 de outubro de 2017, com afastamento no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2017, na cidade de Buenos Aires, Argentina, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme processo SEI 00480-00007371/2017-03.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, c/c o art.3º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015 e Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto aos servidores GUILHERME MODESTO MELLO, matrícula 187.360-1, Coordenador de Administração Tecnológica e LEANDRO SHIMABUKURO, matrícula 193.275-6, Assessor da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação, para participarem do "3º Seminário sobre Análise de Dados na Administração Pública", realizado pelo Instituto Serzedello Corrêa - Escola Superior do TCU, no período de 25 a 26 de setembro de 2017, em Brasília-DF, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme processo SEI 00480-00007480/2017-12.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências estabelecidas pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2016, combinado com o Art. 4º, inciso IV, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 220, de 17 de novembro de 2015, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, publicada no DODF nº 135, de 20 de julho de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Composição da Comissão Permanente no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada "CPTCE 16", que passa a ser composta pelos servidores BRUNO LUI CORREIA E SILVA, matrícula 271.724-7, Presidente; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula 174.584-0; MÔNICA DÓREA ANDRADE DE ALENCAR, matrícula nº 125.919-9; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3; ALENNE SURER DA COSTA REIS, matrícula nº 164.810-1; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 1.200.269-0; OCIELE MARTINS BUENO, matrícula nº 270.464-1 e JOSÉ JANILSON DA ROCHA CARVALHO, matrícula 269.677-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora CRISTIANA TORRES CAMPOS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

AVISO DE ABERTURA DOS PLANOS DE SUPRIMENTOS (PLS) Nºs 0161/2017 A COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em face do disposto no art. 3º, §1º e no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) nº 0161/2017, relativo ao Grupo 30.44, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de sinalização visual e afins (crachá, porta crachá, cordão para crachá e etiqueta). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, em até cinco dias úteis a contar da publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sítios do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp) e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

LEONARDO BATISTA VIERA
Coordenador Substituto

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2017 - UASG: 925041

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de tradução/versão. Valor total estimado: R\$ 185.947,25. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.39 - Programas de Trabalho: 04.122.6003.1767.0001 Fonte: 100. Unidade Orçamentária: 09101. Prazo de execução: 12 meses. Processo nº 002.000.618/2016. Abertura das Propostas dia 06/10/2017 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone (s): (61) 3313.8497/08009782329.

Em 25 de setembro de 2017
EDMAR FIRMINO LIMA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2017 - UASG 925041

Objeto: Aquisição de impressora de cartões de identificação com alta qualidade, coloridos ou monocromáticos, que utilize métodos de impressão diretamente no cartão de identificação, visando o atendimento das necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 13.994,74. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 23.202. Programa de Trabalho: 10.126.6202.1471.2517. Elemento de despesa: 44.90.52. Fonte 100. Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Abertura das propostas dia 06/10/2017, às 9h30min. Processo nº 063.000.003/2016. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8453.

Em 25 de setembro de 2017
NUBIANE BRAGA LOURENÇO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2016

A Pregoeira comunica aos interessados que o pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços visando eventual fornecimento e manutenção de extintores, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 1.168.977,88. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elementos de Despesas 33.90.30 - 44.90.52 - 33.90.39. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Processo nº 410.002.170/2016, restou deserto e sua nova abertura será no dia 06 de outubro de 2017 às 09h30min. O edital deverá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Em 25 de setembro de 2017
GERARDA DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2017

PROCESSO: 040.000.855/2017 - PARTES: SEF/DF X FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento dos preços médios dos veículos automotores cadastrados no Distrito Federal - DF, a fim de subsidiar a Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SUREC/SEF - na elaboração da Pauta de Valores de Veículos novos e usados para cálculo do IPVA, referente ao exercício de 2018, consoante especificação do Termo de Referência, da Proposta e da Ratificação de Dispensa de Licitação, com supedâneo no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entra em vigor a partir de 15/10/2017 até 15/10/2018, não podendo ser prorrogado. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 40.584,28 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01489, emitida em 08/09/2017, na modalidade Ordinário. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0051. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 33.90.35; Fonte de Recurso: 109000000. DATA DA ASSINATURA: 12/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Carlos Antônio Luque, na qualidade de Diretor Presidente e Maria Helena Garcia Pallares Zockun, na qualidade de Diretora de Pesquisas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2017

PROCESSO: 040.00057672/2017-02 - PARTES: SEF/DF X MIRA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de televisão, conforme especificações e quantidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2017- DILIC/SUAG/SEF-DF, da Proposta da empresa da Ata de Registro nº 27/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF, conforme segue: item 3 - 10 Televisores LED, 55", full HD, Bluetooth, com conversor integrado, controle remoto, alta conectividade para acesso ao conteúdo digital, auto Power off, caption (subtitle), clock & on/off timer, sleep timer, decodificador de sinal integrado, o aparelho deve conter pelo menos: 1 saída de áudio; 1 entrada componente (Y/Pb/Pr), 2 entradas de vídeo composto (AV, 1 saída de áudio ótico digital, 1 áudio ótico digital, 1 entrada de áudio para DVI (Conector P2); Porta de Rede Local Ethernet, 2 entradas HDMI, 1 entrada de áudio para PC; 2 USB, Som stereo, Wi Fi Integrado conexões Wireless. Classificação de consumo de energia "A". Garantia mínima 1 ano. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias desde a sua assinatura.(conforme o caso no prazo de vigência deverá abranger o prazo de garantia de assistência técnica). DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01510, emitida em 12/09/2017, na modalidade Ordinário. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04122620331020001. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 135012216. DATA DA ASSINATURA: 20/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Jesiel Xavier de Sousa dos Santos, na qualidade de titular da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2017

PROCESSO: 00040.00057240/2017-93 - PARTES: SEF/DF X J.L. DO B. GUIMARAES - JBX PRODUTOS EIRELI ME. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, como segue: Item 12 - Aparelho ar condicionado, Capacidade: 18.000 BTU/h, Tipo: Split Hi-Wall, Tensão: 220 V, Características Adicionais: Ciclo frio, variação de velocidade de ventilação, dupla saída de ar com ajuste de direção vertical e horizontal, filtro antibacteriano lavável, compressor rotativo, baixo nível de ruído, controle remoto com pilha ou bateria, suporte para fixar na parede, gás refrigerante ecológico, tecnologia Inverter, função refrigerar, ventilar, desumidificar, sleep, timer programável; acabamento na cor branca, quantidade 37 unidades, marca Philco, modelo PH18000 IFM, instalado. Garantia mínima 1 ano. Item 13 - Aparelho ar condicionado, Capacidade: 24.000 BTU/h, Tipo: Split Hi-Wall, Tensão: 220 V, Características Adicionais: Ciclo frio, variação de velocidade de ventilação, dupla saída de ar com ajuste de direção vertical e horizontal, filtro antibacteriano lavável, compressor rotativo, baixo nível de ruído, controle remoto com pilha ou bateria, suporte para fixar na parede, gás refrigerante ecológico, tecnologia Inverter, função refrigerar, ventilar, desumidificar, sleep, timer programável, acabamento na cor branca, quantidade 05 unidades, marca Philco, modelo PH 24000 IFM, instalado. Garantia mínima 1 ano, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2017- DILIC/SUAG/SEF-DF, Ata de Registro de Preço nº 25/2017 - DILIC/SUAG/SEF-DF e Proposta da Contratada. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias úteis desde a sua assinatura. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 89.357,85 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, conforme Nota de Empenho nº 217NE01534, emitida em 14/09/2017, na modalidade Global. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04122620331020001. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 135012216. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Luciana Maria Pereira, na qualidade de Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2017

PROCESSO: 00040.00054010/2017-72- PARTES: SEF/DF X SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: O contrato tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças perpétuas do produto Adabas SQL Gateway, da família NATURAL/ABADAS, com os serviços de atualização de versões e suporte técnico, por período de 12 meses e cobertura 24X7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 808.447,18 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.796 de 29/12/2016, conforme 2017NE01588, na modalidade Ordinário, emitida em 22/09/2017, no valor de R\$ 676.524,84 (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para o fornecimento de licenças, sob o evento nº 400091 e Nota de Empenho nº 2017NE01589, na modalidade Global, no valor inicial de R\$ 131.922,34 (cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), para serviço de atualização de versões e manutenção e suporte técnico, emitida em 22/09/2017, sob o evento nº 400091. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04122620331020001. Unidade Orçamentária: 19101. Natureza da Despesa: 449039; Fonte de Recurso: 135000000. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Anderson Borges Roepke, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral; Pela CONTRATADA: Márcio Roberto Alves de Souza e Marcelo Bérngamo, na qualidade de Diretores.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2015

PROCESSO: 040.004.012/2014 - DAS PARTES: DF/SEF X RT MÁQUINAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O valor total desta prorrogação será de R\$ 40.906,37 (quarenta mil, novecentos e seis reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 23.408,93 (vinte e três mil, quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos), para peças, e R\$ 26.497,44 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), para serviços, devendo a importância de aproximadamente R\$ 13.585,62 (treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 5.796/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 23/09/2017, com vencimento em 23/09/2018. DATA DA ASSINATURA: 19/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANDERSON BORGES ROEPKE, na qualidade de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEF; Pela CONTRATADA: ROGÉRIO PAZ CAMPELO, na qualidade de Sócio Administrador.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017/162

Contratante: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB - Contratada: BARBOSA E PAIVA LTDA-ME. Objeto: Locação de área para funcionamento da Ag. Novo Gama/GO. Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso X da Lei 8666/93. Valor: R\$ 1.020.000,00. Firmado em: 19.09.2017. Vigência: 60 meses (de 19.09.17 à 19.09.22). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatários: pelo BRB, Dario Oswaldo Garcia Júnior e pela contratada: Miguel Barbosa da Silva. Executor do contrato: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 723/2017.Eriel Strieder. Gerente de Area.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017/169

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: LIFE MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES LTDA ME. Contrato BRB: nº 2017/169. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto do Contrato: serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de transporte vertical da Agência Goiânia do BRB. Vigência: 1º/9/2017 a 1º/3/2020. Valor: R\$35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes e pela Contratada: Richard Arturo Medeiros Fleitas e Valéria Aparecida dos Santos Machado. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 577/2017.Eriel Strieder. Gerente de Area.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: JARDIM BOTÂNICO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME. Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato BRB 2014/123. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo Aditivo: Pelo presente altera-se o endereço previsto no item I do parágrafo sétimo da CLAUSULA TERCEIRA, que passará a ter a seguinte redação: Etapa 1, Quadra 1, Rua 1, Lotes 289 e 305, Loja TER-27 (Térreo) Setor Habitacional Jardim Botânico - DF. Valor do Contrato: R\$100.000,00. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Assinatura do Termo: 22/09/2017. Licitação: Credenciamento 003/2011. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Elias Lyra Brandão. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.187/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A., para patrocínio à E.M.S Eventos Ltda, projeto "Casa Cor Brasília 2017" pelo valor global de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 22/09/2017 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI/SUMAR/GEPAR-2017/065. Contrato: 2017/188. Assinatura: 22/09/2017. Vigência: 360 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: Wesley Cavallari Henriques. Pela Contratada: Eliane Moreira Martins. Executor: Wesley Cavallari Henriques. Processo: 753/2017.

WESLEY CAVALARI HENRIQUES
Superintendente Sumar

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 060.001.588/2017. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 125/2017. ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 125/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.645.409/0003-90 OBJETO: Material médico. ITEM ADJUDICADO: 1,2,3,7,9 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.166.800,00. DATA DA ASSINATURA: 04/09/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa ALINE DIAS DE CASTRO. TESTEMUNHAS: ADEMIR MIRANDA e PAULA RIBEIRO.

PROCESSO: 060.009.362/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 138/2017. ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 138/2017A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 18.466.544/0001-09 OBJETO: Material médico. ITEM ADJUDICADO: 1,2,3,4,5 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 226.300,00. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATARIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa FILIPE TEIXEIRA SANCHES. TESTEMUNHAS: ADEMIR MIRANDA e PAULA RIBEIRO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 068/2017 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Areas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:
Ata nº 068/2017. Processo nº 060.007.177/2016 - MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição Medicamento IMUNOGLOBULINA ANTITIMOCITOS PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 25MG FRASCO-AMPOLA - Cód. SES 6414), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-010.606/2016-SES, estimado em R\$ 136.700,04 (Cento e trinta e seis mil setecentos reais e quatro centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 29 de setembro de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 339/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico (CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO E PRATA 10,5 CM x 19,5 CM, ESTÉRIL - Cód. SES 91162), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-003.179/2017-SES, estimado em R\$ 1.076.148,61 (Um milhão e setenta e seis mil e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 29 de setembro de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 221/2017 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 221/2017, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.396.017/0006-24, item 13 (R\$ 582,15); NOVARTIS BIOCÊNCIA S.A, CNPJ: 56.994.502/0026-98, item 04 (R\$ 36.330,43). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.412.682,48. Os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 restaram desertos (alguns dos quantitativos foram assumidos pelas vencedoras da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.6 do Edital).

MERITA SIMIONE BORGES

AVISO DE REABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 288/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição Medicamento (GABAPENTINA CÁPSULA 300MG-Cód. SES 5312), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-001.039/2016-SES, estimado em R\$ 204.390,00 (Duzentos e quatro mil trezentos e noventa reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 10h do dia 29 de setembro de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 19.897.299/0001-57. Objeto: contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, com reposição de peças para grupos geradores, para atender as necessidades da ASSINFRA/FHB, consoante especifica o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2017. Processo nº 063.000.396/2013. Notas de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Números do Empenho - 2017NE00682 e 2017NE00683. Data de Emissão: 24/08/2017. Valores das Notas de Empenho: R\$ 5.200,00 e R\$ 50.000,00, respectivamente. Programa de Trabalho: 10.122.6002.8517.0077. Natureza da Despesa: 339039 e 339030, respectivamente. Fonte de recursos: 138. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura. Valor total do contrato é de R\$ 88.773,99 (oitenta mil setecentos e setenta e sete reais e nove centavos). Assinam em 13 de setembro de 2017: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Isabel Marquez Teodoro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2017

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01. Contratada: LM COMUNICAÇÃO VISUAL E PROJETOS LTDA EPP - CNPJ 01.608.702/0001-15. Objeto: Contratação de empresa para a criação, confecção e impressão de material publicitário, para utilização em eventos externos e internos promovidos ou com a participação da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). Licitação Pregão Eletrônico nº 44/2017 SCG/SEPLAG. Processo nº 063.000.241/2017. Nota de Empenho: UG - 170202, Gestão - 17202, Número do Empenho - 2017NE00651, emitida em 11/08/2017. Valor da NE: R\$ 4.407,00 (quatro mil quatrocentos e sete reais). Programa de Trabalho: 10.131.6002.8505.8717 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recurso: 100. Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 4.407,00 (quatro mil quatrocentos e sete reais). Assinam em 12 de setembro de 2017, pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Francisco de Assis Moreira.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2016

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: ABC TRANSPORTES E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, CNPJ/MF sob o nº 11.369.330/0001-75. Objeto: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses, a contar de 13 de setembro de 2017. Processo nº 063.000.264/2016. Ajuste original Publicado em 19/09/2016. Assinam em 11 de Setembro de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: André Wesley Rodrigues de Souza.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: IMASTER SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 19.048.341/0001-65. Objeto: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses, a contar de 13 de setembro de 2017. Processo nº 063.000.265/2016. Ajuste original publicado em 19/09/2016. Assinam em 11 de setembro de 2017: pela contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Claudioaldo Almeida Pereira.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017

Partes: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 e SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 00.394.700/0001-08. Objeto: incluir, de forma expressa, todos os hospitais da rede SES/DF no rol de beneficiários para fornecimento de hemocomponentes pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB à Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante especifica o Decreto nº 34.155, de 21 de fevereiro de 2013. Processo nº 060.012.154/2016. Ajuste original Publicado em 20/06/2017. Assinam em 14/09/2017 pela FHB: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e, pela SES: Humberto Lucena Pereira da Fonseca - Secretário de Estado.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: BIOMETRIX DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ 06.145.976/0001-39. Objeto: alteração do cronograma de entrega da 1ª parcela dos itens: 7 e 9, bem como alteração do prazo validade exigida para os itens: 7, 9 e 10 do contrato original. Processo nº 063.000.066/2017. Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará a contar de 14 de agosto de 2017. Ajuste original publicado em 06 de abril de 2017. Assinam em 06 de setembro de 2017: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Juliana Cristina Campana Wunderlich.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2013

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01, Contratada: BIOMETRIX CPD ELETRICIDADE, REFRIGERAÇÃO E REFORMA CIVIL LTDA - CNPJ 03.498.870/0001-20. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 meses e reajustar o contrato no percentual de 4,08%, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Processo nº 063.000.063/2013. Vigência: O presente Termo Aditivo vigorará a contar de 29 de agosto de 2017. Valor do Ajuste: R\$ 242.783,04 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), sendo R\$ 210.258,04 (duzentos e dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos) no elemento de despesa 33.90.39 e R\$ 32.525,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais) no elemento de despesa 33.90.30 no programa de trabalho 10.122.6002.8517.0077 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais na Fonte de recurso 138 (Recurso do SUS). Ajuste original publicado em 04 de setembro de 2013. Assinam em 23 de agosto de 2017: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Clayton Jesus Rolim.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2017

PROCESSO Nº: 063.000.031/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2017. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 34/2017-CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Fundação Hemocentro de Brasília, e a empresa Roma Reagentes LTDA-EPP, CNPJ nº 12.066.474/0001-15, sendo representada pelo Senhor Rogério Zambelli Pires. Objeto: Aquisição de material hospitalar e laboratorial. Item, Valor Unitário e Total: item 4 com valor unitário de (R\$ 0,03) e valor total de (R\$ 1.920,00) - Marca: Olen. Data da Assinatura: 13/09/2017. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, Miriam Daisy Calmon Scaggion; pela Empresa Roma Reagentes LTDA-EPP, Rogério Zambelli Pires. A ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento parcial do pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora a empresa: FRESINIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.601.107/0001-84, item 01, com o valor total global de R\$ 124.800,00. Maiores informações no site <http://www.comprasnet.gov.br> - UASG: 926334. Processo nº 063.000.077/2017.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora da licitação a empresa: DIAGNO SOLUCOES EM DIAGNOSTICO, CNPJ nº 01.866.908/0001-45, itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com o valor total global de R\$ 8.600,74. Os itens 01, 08 e 09 foram desertos. Maiores informações no site <http://www.comprasnet.gov.br>-UASG: 926334. Processo nº 063.000.331/2016.

SALOMÃO SANCHES LEONEL BATISTA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 19/2017

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO
DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, no uso de suas atribuições, nos termos do Edital nº 01/2013, publicado em 12/12/2013, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e com base na decisão judicial proferida em 13/09/2017, processo nº 2017.00.2.019907-3, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Segundo Juizado Especial da Fazenda Pública, torna pública a suspensão, até o julgamento final, dos procedimentos de contratação do candidato CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº. 689.299.511-04, para o emprego de Profissional de Segurança Metroferroviário - PSO, fundamentados no Edital de Convocação nº 13/2017, publicado no DODF em 08/09/2017.

MARCELO DOURADO

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Autorização Ambiental nº. 037/2017 para atividade de Conclusão das Estações 104, 106 e 110 Sul e passagens subterrâneas de pedestres, localizadas no Plano Piloto de Brasília. Processo nº 00391.000.16762/2017-91. Marcelo Dourado - Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO (*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, torna público que realizará credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIS para prestação de serviços de ELETRICISTAS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO, CHAVEIRO, JARDINEIRO, SERRALHEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TÉCNICO DE ELETRODOMÉSTICOS, para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SE/DF na Região Administrativa São Sebastião, nos termos deste Edital, por meio da Comissão de Avaliação da Documentação habilitatória instituída para esses fins.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO PARA PRIMEIRO RANQUEAMENTO:

De: 22/09/2016 a 27/09/2018

HORÁRIO: Das 10 h às 18 h (horário de Brasília).

LOCAL: Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, Avenida Comercial, nº 2.251 - Centro São Sebastião-DF.

DATA DO SORTEIO: 03/10/2016

LOCAL DO SORTEIO: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia.

HORÁRIO: 11:00

ENDEREÇO: Setor Bancário norte, Quadra 2, lote 9, Bloco K, 2º Subsolo - Edifício Wagner

EMAIL PARA CONTATO, DÚVIDAS E IMPUGNAÇÃO: credenciamento.mei@seds.df.gov.br

TELEFONE PARA INFORMAÇÕES: (61) 3325-2417

OBJETO

Credenciamento de Microempreendedores Individuais - MEIS para prestação de serviços de ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, PINTOR, PEDREIRO, CHAVEIRO, JARDINEIRO, SERRALHEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA E TÉCNICO DE ELETRODOMÉSTICOS, para pequenos reparos em prédios públicos utilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal na Região de São Sebastião.

DO CREDENCIAMENTO

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente NA REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO, DAS 10:00 às 18:00 horas, nos dias 22, 23, 26 e 27 de setembro, e nos dias 01 e 02 de outubro, no horário de 9h às 14h, e após estas datas na Sede da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT, em dias úteis, horário comercial;

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

- requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;
- endereço e telefone do local onde mantêm sede ou representação em Brasília/DF, bem como e-mail e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;
- indicação dos dias e horários de funcionamento;
- certidões e declarações de habilitação;
- data e assinatura do representante legal.

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
PROCESSO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016?
(Nome do interessado)
(Atividade pretendida)

Documentos para Habilitação, dentro do envelope:

Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br);
Cópia do documento de identidade com fotografia;
Regularidade Fiscal com apresentação das seguintes certidões negativas:
- Receita Federal e INSS (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Fazenda do Distrito Federal (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449);
Declaração de cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Anexo previsto em Edital;
Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento.
Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do cliente (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), ou CPF da pessoa física, identificado(s) e assinado(s) com nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período. Para efeito de comprovação de experiência, nos casos de emprego, será aceita cópia autenticada da carteira profissional de trabalho e ou contratos de trabalho registrado em cartório;
Comprovante (quando previsto na atividade) de cursos de capacitação conforme Anexo constante do instrumento convocatório.

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Será permitido a contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas deste Edital, que será realizado nas datas e locais indicados no item 2.1;
A qualquer tempo enquanto vigente o presente Edital será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novo microempreendedores em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados;

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pela área técnica da Subsecretaria de Relação com o Setor Produtivo - SURESP da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT - cuja proposta de modelagem submetida a CODPELAN de acordo com Ofício 506/2016-PRESI, estabeleceu que "a proposta de modelagem apresenta caráter científico e técnico de levantamento de preços, ampliando a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização de pequenos reparos a prédios públicos utilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SESDF na Região Administrativa de São Sebastião. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego, através do Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (CAGED)", aplicando-se o menor entre os dois indicadores, de acordo com a atividade econômica, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade;

A metodologia de definição do valor da hora técnica do serviço deverá atender ao interesse público, representar vantajosidade ao Estado, face ao modelo de contratação por empreitada, e atender as recomendações dos Órgãos de Controle e MPDFT, demonstrando ainda a vantagem da igualdade dos valores definidos visto a inclusão social proposta, valores públicos dos mesmos serviços;

Os valores fixados da hora técnica de serviço deverão atender o interesse público e ser objeto de revisão da área técnica da SEDES no prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, aplicando-se a mesma metodologia de cálculo que enseja o presente credenciamento, devendo ser eventuais alterações publicada no DODF e informados aos credenciados quando da convocação pela Unidade Demandante.

A definição referente a metodologia utilizada para a validade de preços, instituída pela área técnica da SURESP/SEDES, poderá ser revista antes de exaurido o prazo de 12 (doze) meses fixados no item 3.5, em razão de exigência ou recomendação dos Órgãos de controle (Controladoria Geral do Distrito Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Tribunal de Contas do Distrito Federal) ou CODEPLAN;

Os critérios fixados, preveem exigências mínimas, definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos.

Fica previsto a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar administração, com antecedência fixada nesse EDITAL.

As denúncias acerca de eventuais irregularidades deverão ser encaminhadas a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, se ocorridas na fase de execução da prestação de serviço e pagamento.

A indicação dos credenciados para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem cronológica de habilitação pela Comissão de Avaliação da Documentação Habilitatória, atendidos os critérios deste Edital;

Após a apresentação do orçamento, o credenciado selecionado por apresentar o menor número de horas para execução dos reparos passará a integrar o banco de dados na última posição, de acordo com a data em que for comunicada sua avaliação pela execução dos serviços pela unidade Demandante;

Fica garantido a qualquer tempo o credenciamento de interessados, que ingressarão na última posição do banco de dados de credenciados;

As solicitações das Unidades Demandantes serão atendidas de acordo com a atividade econômica ou profissional pertinente ao reparo a ser realizado atendidos os critérios desde Edital;

Caberá a SURESP/SEDICT (em ato próprio) da ampla publicidade do teor do credenciamento, e posteriores alterações, no DODF, portais da internet do GDF, portais de compras Governamentais, bem como divulgações pela agência Brasília e jornais de grande circulação do Edital de chamada pública nº 2/2016;

Caberá a SURESP/SEDICT (em ato próprio), a publicação no DODF, via extrato, da relação mensal das demandas e credenciados responsáveis pela execução dos reparos, inclusive com indicação de valor pago, até o dia 10 de cada mês;

Caberá a SURESP publicar na página da SEDICT a lista, em ordem cronológica, dos credenciados, até o dia 10 de cada mês;

A SURESP deverá manter na página da SEDICT o presente Edital de Credenciamento e fornecer cópia do mesmo aos credenciados sempre que compuserem lista triplíce para realização de orçamento nas Unidades Demandantes, mantendo o atendimento para esclarecimentos quanto as regras do presente Edital.

DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

Os interessados no Credenciamento farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço de São Sebastião, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Os credenciados integrarão um banco de dados ordenados de acordo com a data de habilitação do credenciamento pela Comissão de Avaliação da Documentação Habilitatória, em igualdade de condições sendo que para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á sorteio, em sessão pública a ser realizada na sede da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, acompanhada pelo Chefe da Unidade Interno e servidores desta Pasta, após os seis primeiros dias de abertura;

O sorteio será integrado pelo conjunto de microempreendedores considerados habilitados pela Comissão de Avaliação da Documentação Habilitatória, sendo o banco de dados formado pela sequência dos nomes objeto do presente sorteio;

Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação pela Comissão de Avaliação da Documentação Habilitatória.

As Unidades Demandantes encaminharão as solicitações à SEDICT, indicando as atividades econômicas compatíveis com os pequenos reparos a serem executados, e deverão afixar na Regional de Ensino ou órgão da Unidade Demandante, em local de acesso público, informações sobre o modelo de credenciamento e as demandas de reparos existentes.

As indicações dos credenciados às Unidades Demandantes pela SEDICT seguirão o critério de ordem cronológica, atendidas as especificações das atividades econômicas necessárias a realização do pequeno reparo.

Os credenciados, de acordo com as atividades econômicas desempenhadas e respeitada a cronologia de credenciamento, serão selecionados em número de 03 (três), de forma a garantir o fornecimento de orçamento prévio que deverá ser apresentado em horas técnicas trabalhadas à Unidade Demandante;

Os credenciados até a apresentação do orçamento à Unidade Demandante deverão integrar o banco de dados com indicação de que aguardam aprovação de orçamento;

Os responsáveis nas Unidades Demandantes pelo recebimento dos orçamentos ficam impedidos de dar conhecimento dos mesmos a terceiros ou aos credenciados, preservando o sigilo de informação até a efetiva seleção do menor número de horas técnicas;

A Unidade Demandante deverá afixar em local de acesso público o nome do credenciado que ofertou o menor número de horas técnicas contratadas de forma a garantir a qualquer tempo a fiscalização da execução dos serviços por cidadão que manifeste interesse formal em acompanhar os reparos.

A lista dos credenciados indicados às Unidades Demandantes deverá ser encaminhada ao Chefe da Unidade de Controle Interno desta Pasta, como forma de garantir o atendimento aos Princípios inerentes à Administração Pública.

A Unidade Demandante deverá optar, atendido o interesse público, pelo orçamento que indique o menor número de horas técnicas de serviço para a execução do pequeno reparo, podendo solicitar, caso entenda não atendida a vantajosidade à Administração Pública, a indicação de 03 (três) novos credenciados, de forma fundamentada, remetendo à sua Unidade Controle Interno os orçamentos não acolhidos, para acompanhamento.

Selecionado o credenciado para a prestação do serviço, deverá ser informado a SEDES para que possa ser reinserido na posição última do banco de dados.

Após a execução do serviço e o encerramento da Ordem de Serviço com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado.

O Credenciado que atingir a nota igual ou superior a 80 (oitenta) pontos retornará para o rodízio e poderá ser contratado novamente pelas Unidades Contratantes.

O Credenciado que obtiver a nota inferior a 80 (oitenta) pontos deverá ser indicado para participar de curso de capacitação técnica.

O credenciamento terá vigência até a revogação deste Edital pelo Poder Público. O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de pequenos reparos, para fins desde Edital de credenciamento, terão como limite para contratação o valor máximo previsto no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (no limite de oito mil reais), certificando-se que o montante previsto nos orçamentos dos Credenciados seja menos oneroso do que o dispendido em um procedimento Licitatório; Não poderão ser Unidade Demandantes os órgãos públicos que disponham de Contratos de Manutenção Predial resultado de licitação, que tenham como objeto licitado a realização de pequenos reparos ou serviços que integrem o presente Edital;

As Unidades Demandantes deverão certificar quanto aos reparos a serem executados que o somatório dos valores a serem contratados e executados no curso de um exercício fiscal não podem superar os limites previstos no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

A prestação de serviços de eletricitas, técnicos de informática e de técnicos de eletrodomésticos, deverão ser realizadas por MEI que comprove seu registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA. Os serviços de engenharia; construção, reforma, manutenção, ampliação dos bens móveis e imóveis que demandem quaisquer exigências relativas à apresentação de certidão de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), não poderão ser objeto do presente credenciamento pelas Unidades Demandantes.

A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade Demandante ao primeiro Microempreendedor Individual cadastrado no banco de dados da SEDICT, por meio do documento denominado "Orçamento de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento -SEDICT.

Os microempreendedores Individuais que integrarem os primeiros três lugares na ordem do banco de dados serão contatados e cientificados quanto a necessidade de atendimento à Unidade Demandante e a obrigatoriedade de fornecimento de orçamento nos termos desse Edital à Unidade Demandante no prazo de até 1 (um) dia útil, e caso não seja atendido o prazo indicado, poderá a Unidade Demandante solicitar ao órgão Credenciador a indicação do próximo integrante do Banco de Dados.

A Unidade Demandante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local a ser realizado o reparo, bem como detalhará todas as características que deseja atendidas em relação ao reparo a ser executado.

A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade Demandante.

O órgão credenciado e as Unidades Demandantes não se responsabilizam pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços, fornecimento de EPI.

É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a

contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar o MEI credenciado e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinente, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo, devendo essa exigência integrar os normativos das Unidades Demandantes.

Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

Compete às Unidades Demandantes a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência, cabendo a SEDICT apenas as fases atinentes ao credenciamento e atualização de banco de dados dos microempreendedor individuais que atenderam as regras constantes deste Edital.

Uma vez suspenso o credenciado, será encaminhado a cursos de capacitação e reciclagem, sendo reinserido ao final da lista após ter se tornado novamente apto a fornecer serviços ao DF.

Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade Demandante.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A definição dos critérios técnicos quanto a qualificação e formação técnica dos MEIIS seguirá a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da SURESP, cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão credenciador;

Tal comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente deverá ser compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado (s) de aptidão técnica, fornecido (s) por pessoa física de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço (s) pertinente (s) e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, de forma satisfatória;

1. Serviços Especializados - Reparo e Manutenção ELÉTRICA	
Conhecimentos necessários	Deverá ter noções básicas de Eletrotécnica, Instalações Elétricas de Interior, Segurança das Instalações Elétricas.
Formação	Curso Básico - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária de 40 horas (OBRIGATÓRIO) Curso Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária de 40 horas (OBRIGATÓRIO)
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses
Segurança EPI	Ferramentas com cabo ou protetor de borracha Capacete com forro de borracha; Capa Protetora com revestimento em borracha; Luvas revestidas de borracha do tipo grossa; Sapatões com solado de borracha; Calçados de segurança para eletricitista, sem a presença de componentes metálicos; Cintos de Segurança tipo paraquedista (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 2 metros); Viseira protetora de fagulhas; Escadas de madeira com travas do tipo antiderrapante em borracha
Equipamentos e ferramentas	Chave de fenda e Chave Philips Chave de teste Alicate universal Alicate de eletricitista Alicate de ponta fina ou "bico de pato" Alicate de corte lateral Lâmina ou canivete ou Descascador de fios Teste néon Martelo Cinzel Serra de arco Lanterna ou farolete Teste de continuidade Teste de tensão Arame ou fita de passagem (passa-fios) Busca-polo Furadeira elétrica, Aparelhos de testes com ohmímetro ou voltímetro
Principais Atividades desempenhadas	Instalação dos condutores (fios elétricos) Instalação de equipamentos elétricos Instalação de fiação para aparelhos de ar condicionado Instalação de antenas, sistemas de alarme Efetuar troca de lâmpadas e reatores; substituição de calhas Alteração ou inclusão de pontos de energia Reparo nos sistemas de eletricidade em cabos de baixa tensão, para instalações telefônicas e de comunicações; cabos para redes de informática e televisão, sistemas de controle eletrônico, alarmes. Reparo dos sistemas de iluminação predial Manutenção de antenas coletivas e parabólicas; para-raios Manutenção dos sistemas de controle eletrônico e automação predial; alarme contra incêndio; alarme contra roubo Manutenção de equipamentos elétricos

2. Serviços Especializados - Reparos e Manutenção de PINTURA	
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses
Segurança (EPI)	Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida; Luva de látex nas atividades de lixamento de massa corrida, e pintura Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura a partir de 2m) Cadeira suspensa com cabo de segurança para a cadeira e para o trabalhador independentes Capacete; Óculos de proteção Respirador purificador de ar contravapores Botã de Borracha Capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos; Vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem química; Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos;
Equipamentos e Ferramentas	Rolos de lã de carneiro ou lã sintética; Rolos de lã para epóxi, espuma, textura. Desempenadeira, Espátulas Bandejas ou caçambas para pintura Revólver ou pistola de pintura Bandejas para tinta Cabo extensor do rolo
Principais Atividades desempenhadas	Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas. Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira, Serviços de pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc.; Serviço de pintura texturizada e grafiato (texturização); Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo; Aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, Aplicação de zarcão em esquadrias de ferro. Reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral.

3. Serviços Especializados - Reparos e Manutenção de OBRAS DE CONSTRUÇÃO	
Conhecimentos necessários	Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa) Deverá ter noções básicas de Pedreiro Geral, ou Pedreiro Azulejista, Ou Pedreiro de Acabamento ou Pedreiro de Alvenaria ou Pedreiro de OAC (Obra de Arte Corrente - redes de drenagem pluvial) ou Pedreiro de Manutenção Predial
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses
Segurança EPI	Sapato de segurança Luva de látex Óculos de segurança Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra) Capacete Guarda-corpo de proteção nas periferias das lajes e nos vãos das lajes e escadas. Cinto de segurança ligado a um cabo de segurança, para trabalhos realizados em andaimes suspensos mecânicos, para trabalhos em altura superior a 2,00 metros (dois metros) ou na periferia da obra.
Equipamentos e Ferramentas	Pá, enxada, escada, peneira Esquadro, prumo de face e o prumo de centro, trena, mangueira de nível Colher de pedreiro, marreta, martelo, talhadeiras, ponteiros, alavanca, picareta, Maquita, furadeira, lixadeira
Principais Atividades desempenhadas	Reboco de estruturas Reveste paredes, tetos e pisos Repara obras em pedra, como paredes, muros, pilares e arcos; Pavimentação calçadas e meios-fios; Assentamento de meios-fios; Assentamento de ladrilhos ou material similar. Assentamento de cerâmicas, azulejos e porcelanatos Arma, monta e desmonta andaimes de madeira ou metálicos para a execução do reparo desejado Aplica camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos Trabalhos de manutenção corretiva de calçadas e estruturas semelhantes, Manutenção de paredes e pisos, Reparo e troca de telhas, aparelhos sanitários, Reparo e troca de manilhas e outras peças, Repara e chumba bases danificadas

4. Serviços Especializados - Reparo e manutenção HIDRÁULICA	
Conhecimentos necessários	Conhecimento prático durante a realização de qualquer trabalho como: reparar vazamento de água numa canalização; instalar uma torneira, lavatório, pia, lava-louças; instalação sanitárias de banheiros, tubos e conexões; Conserto de encanamentos; Sistema de tratamento de esgotos, Fossa séptica.
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses
Segurança EPI	Capacete Óculos de segurança contra impacto, Luva de PVC ou látex Calçado de segurança Respirador purificador de ar contravapores Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos;
Equipamentos e Ferramentas	Tarraxa de 1/2" a 2" Torno morsa Chave de grifo de 3/4" a 36 " Chave inglesa Chave de boca de 6 mm a 19 mm, para fixação das louças sanitárias. Marreta e talhadeira, para corte em parede e concreto Trena, prumo de face e nível de mão Arco de Serra Furadeira Linha de pedreiro Colher de pedreiro Lixadeira ou esmerilhadora, para fazer chanfrar. Régua de alumínio Pá, enxada e escavadeira, para abertura de valetas.
Principais Atividades Desempenhadas	Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos; Rede de esgotos - Instalação, sistema de descarga, montagem e instalação de acentos sanitários; Caixas d'água - substituição, assentamento, furação, tubulação, na caixa d'água; Instalação ou troca de válvula de descarga e registros. Instalação de chuveiros e duchas. Instalação de triturador de resíduos para pia Conserto e troca de torneiras. Troca de boias e outros serviços hidráulicos, Correção e eliminação de infiltrações em lajes, paredes ou solo Detecção e reparo de vazamentos. Troca de sifão e flexíveis. Impermeabilizações em Geral Bomba d'água - manutenção, instalação Limpeza, impermeabilização e conserto de trincas de caixas d'água e cisternas Caixas de gordura - manutenção e limpeza. Desentupimento das caixas de esgoto, gordura, pluvial e de passagem. Desentupimento de pias, ralos e encanamentos

5. Serviços Especializados - Reparos e manutenção de SERRALHERIA	
Requisitos necessários	Noções de dobras, furação, corte e principalmente soldagem das peças metálicas; conhecimento prático de recorde, remodelagem e trabalho em barras perfiladas de materiais de origem tanto ferrosos como não ferrosos.
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses
Segurança EPI	Proteção para a Cabeça: Óculos de segurança; Protetor Facial (proteção contra partículas volantes); Protetores auriculares tipo concha ou plug (proteção contra ruídos); Respirador acoplador com cartucho químico específico. Máscara Facial com filtros (proteção contravapores orgânicos e pó de madeira); Máscara de solda; Protetor Auricular Vestimenta de proteção para Membros Superiores: Luvas especiais de raspa de couro. Perneira para proteção dos Membros Inferiores: Calçado de segurança com biqueira de aço Avental de raspa de couro; Cinto de segurança tipo paraquedista para serviços acima de 2m
Equipamentos e Ferramentas	Esmerilhadora, Poli corte, Esmeril, Solda elétrica Furadeira Lixadeira Moto esmeril Torno de bancada Dobrador de tubo /cano/chapa Tesoura de cortar chapa. Mandris, gabaritos, Escala, esquadro, riscador, punções Serras mecânicas e manual
Principais Atividades Desempenhadas	Reparo e instalação de peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Montagem e fixação de peças, utilizando rebites, parafusos, soldas oxigás ou elétrica; Reparos em portões, vidros e portas Manutenção de peças para evitar a corrosão e controle de corrosão em estruturas Manutenção de portões automáticos, vidro basculante, vidro de correr e portas Manutenção nos alambrados das quadras esportivas Instalação de ferragens da janela, esquadrias, porta, portão, grade ou peças similares, como dobradiças, trincos, puxadores, roldanas e fechaduras, fazendo os ajustes necessários

6. Serviços Especializados - Reparo e Manutenção de CHAVES E CARIMBOS	
Conhecimentos necessários	Saber lidar com cadeados e manipular os componentes de uma fechadura, manuseio e gravação de carimbos (todos os tipos e modelos).
Experiência	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses
Segurança EPI	Óculos de proteção Máscara de proteção nas atividades com produtos à base de solvente. Luva de látex nas atividades com produtos químicos Luva de proteção manuseio furadeira / esmerilhadora.
Equipamentos e Ferramentas	Duplicadora (copiadora) de chaves Esmeril Morsa (mini torno) Furadeira Bancada de serviços Arco de serra Jogo de ferramentas (jogo de chaves de fenda e chaves Allen, jogo de lima, alicate de pressão, de corte, de bico, arrebitor, martelo de bola Quadro de chaves
Principais Atividades Desempenhadas	Desmontagem e abertura de fechaduras Abertura de fechaduras, cadeados, cofres e troca de segredos Serviços de cutelaria (afiação de alicates, tesouras e faças) Gravação de carimbos (todos os tipos e modelos) Manutenção de dispositivos com sistemas eletrônicos embutidos, fechaduras dos tipos tetra e quádrupla Troca de segredo (chave única)

7. Serviços Especializados - Reparo e Manutenção em JARDINS	
Conhecimentos necessários	Conhecimentos práticos de como criar e manter jardins internos e externos, harmonizando diferentes espécies de plantas, utilizar equipamentos, materiais e produtos específicos, realizar traços culturais, corte e podas de acordo com condições locais e climáticas.
Experiência	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses
Segurança EPI	Avental raspa Capacete de segurança Botina de segurança Perneira de proteção Joelheira Óculos de proteção Protetor auricular Cinto de segurança Luva de borracha Luva de Raspa Poda de árvores: óculos de segurança ou capacete com protetor facial acoplado, cinturão de segurança ou ETR, protetor auricular e roupas adequadas.
Equipamentos e Ferramentas	Enxada, pás, garfos, Rastelo Tesouras de poda Serrote ou arco de serra Maquina ou moto serra Fação, foíce Pulverizador Vassoura Forquilha
Principais Atividades Desempenhadas	Capina manual ou mecânica, Aplicação de larvicidas (produtos químicos que combatem as larvas de insetos), aplicação de herbicidas (substâncias químicas para destruir ervas daninhas), Poda de árvores de pequeno ou médio porte, Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados. Manutenção de jardins, nas áreas de quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais Serviços de limpeza, manutenção, plantio de jardins; Plantio de grama para recomposição de áreas Plantio, tratamento e manutenção de plantas para outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.

8. Serviços Especializados - Reparo e Manutenção de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	
Conhecimentos necessários	Conhecimentos práticos de planejamento e execução dos processos de manutenção de computadores e operação de redes locais de computadores
Experiências	Atestados de Experiência comprovada mínimo 06 meses
Segurança EPI	Proteção auditiva; Abafadores de ruídos ou protetores auriculares; Proteção respiratória: Máscaras e filtro; Proteção visual e facial: óculos e viseiras; Proteção da cabeça: capacetes; Proteção de mãos e braços: luvas e Mangote; Proteção de pernas e pés: sapatos, botas e bôtnas;

Equipamentos e Ferramentas	Chaves de fenda, Philips, canhão, torx. Pinças, pegadores Alicate de bico, de crimpar Multímetro Ferro de solda, estanho e sugador Testador de portas USB e cabo de rede
Principais Atividades a serem desempenhadas	Reparo e manutenção de equipamentos de informática, tais como, desktops, monitores, laptops, terminais de computação, reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis Reparo e manutenção de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, etc. Reparo e manutenção no software, instalando programas e aplicativos, verificando e corrigindo erros, configurando, desinstalando e atualizando programas, utilitários e aplicativos. Realiza instalação, configuração e manutenção de redes, backups e recuperação de dados. Verificação de problemas e erros de hardware e software Atualização de peças e periféricos (upgrade) Instalação, atualização, configuração e desinstalação de software: utilitários, aplicativos e programas Formatação e instalação de sistema operacional (Windows, Linux, etc.) Limpeza e manutenção de componentes

9. Serviços Especializados - Reparo e Manutenção de EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	
Conhecimentos necessários	Conhecimentos práticos de execução e reparos, na parte mecânica e elétrica em aparelhos eletrodoméstico residenciais ou industriais seguindo procedimentos, legislação e normas técnicas, ambientais, de saúde, segurança
Experiências	Atestados de Experiência comprovada no mínimo 06 meses
Segurança EPI	Proteção respiratória: Máscaras e filtro; Proteção visual e facial: óculos e viseiras; Proteção de mãos e braços: luvas e mangotes; Calçados de borracha Cinto de segurança tipo paraquedista ou cinta ergonômica para serviços acima de 2m
Equipamentos e Ferramentas	Alicate amperímetro, alicate universal, alicate de corte, alicate de prensa terminais Fonte simétrica Protoboard Ferro de solda, Jogo de manifold, jogo de prensa, jogo de flangeador Chave de fenda, tóco, Philips, Allen, catraca, canhão, L, Martelo Termômetro penta, a laser Cortador de tubo, trena Aparelho de solda PPU, ferro de solda fria Furadeira, extensão monofásica
Principais Atividades Desempenhadas	Manutenção e instalação eletroeletrônica e manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalação de sistemas e componentes eletroeletrônicos Reparo e manutenção de equipamentos de comunicação como telefones, fax, rádios, televisores, videocassetes, aparelhos de som, reprodutores de CDs, filmadoras, câmeras fotográficas, DVDs, Reparo e manutenção de equipamentos eletrodomésticos como geladeira, fogão, ventilador, freezer, incluindo também as máquinas de impressão duplicador, xerox, mimeógrafos, etc. Reparo e manutenção de equipamentos escolares como máquinas de escrever, impressão duplicador, xerox, mimeógrafos, etc. Reparo e manutenção de equipamentos gerais como instrumentos musicais, artigos esportivos, equipamentos de jardinagem Manutenção e reparação de geradores, transformadores, motores, indutores, conversores e semelhantes Manutenção e reparação de antenas e seus receptores para uso individual e coletivo
DA DENUNCIA DO AJUSTE E DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES	

A qualquer tempo os credenciados poderão solicitar a exclusão do banco de credenciados, devendo para tanto comunicar formalmente à Secretaria de Estados de Economia, Desenvolvimento Inovação, Ciência e Tecnologia, em ato formal.

A qualquer tempo os credenciados, os Órgãos Demandantes e qualquer cidadão usuário ou não do serviço, poderão denunciar irregularidades na condução do Credenciamento e/ou na prestação dos serviços ou descumprindo das regras deste Edital;

Verificado que tais irregularidades ocorreram na condução do credenciamento, as providências serão adotadas pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, através do serviço de Ouvidoria Interna ou em documento protocolado, assinado com elementos mínimos que possam ser verificados e avaliados pela área técnica responsável pelo credenciamento, que, poderá ainda sobrestar o credenciamento até a conclusão das apurações;

Verificado que tais irregularidades ocorreram em fase posterior ao credenciamento, ou seja, na fase de execução da prestação de serviços, a Unidade Demandante deverá adotar as providências no âmbito de sua competência;

Instaurado o procedimento apuratório, de acordo com as competências previstas neste Edital, deverão ser comunicados o credenciado e a Unidade Demandante.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Durante todo o período de vigência do credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser protocolada na Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Lote 09 - Ed. Wagner, 2º Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, até as 18 horas dos dias úteis, no horário oficial de Brasília-DF;

Caberá à Comissão de Avaliação da Documentação Habilitatória decidir sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de protocolo pela SURESP/SEDICT;

Poderá a Comissão de Avaliação Habilitatória, diante das razões da impugnação, propor a imediata suspensão de credenciamento ou a alteração de suas regras, comunicando as Chefe da Unidade de Controle Interno da SEDICT, que deverá manifestar-se sobre o texto e a proposta.

DOS VALORES DOS REPAROS

Os valores dos serviços serão remunerados pelas HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS, conforme metodologia elaborada pela área técnica da SURESP/SEDICT, a qual também fica responsável pela periódica avaliação dos valores e garantia de permanência do atendimento ao interesse público, representado pelos mesmo, sem prejuízo do que dispõem os itens 3.2.e 3.3 deste Edital:

Distribuição do pagamento de horas x diária		
Horas da Diária	Equivalente Hora-Técnica	(%) Diária
1a. Hora	1 hora-técnica	25,00%
2a. Hora	1 hora-técnica	20,00%
3a. Hora	1 hora-técnica	15,00%
4a. Hora	1 hora-técnica	10,00%
5a. Hora	1 hora-técnica	10,00%
6a. Hora	1 hora-técnica	10,00%
7a. Hora	1 hora-técnica	5,00%
8a. Hora	1 hora-técnica	5,00%
		100%

Os valores das diárias máximas, para definição das Horas técnicas para cada serviço, de acordo com a metodologia instituída pela área técnica da SURESP/SEDICT, são:

CBO	SERVIÇO TÉCNICO	VALOR TOTAL DA DIÁRIA
313130	Técnico Eletrodoméstico	R\$ 163,81
523115	Chaveiro	R\$ 98,18
622010	Jardineiro	R\$ 99,80
715210	Pedreiro	R\$ 106,36
715230		
715610 e	Eletricista	R\$ 143,88
715615		
716610	Pintor de Obras	R\$ 121,84

720155 e 724440	Serralheiro	R\$ 152,68
724110	Bombeiro hidráulico	R\$ 93,64
	Técnico em Informática	R\$ 206,44

Os valores das Horas técnicas para cada serviço, de acordo com a metodologia instituída pela área técnica da SURESP/SEDICT, em razão dos valores das diárias máximas são:

100%	25%	20%	15%	10%	10%	10%	5%	5%	TOTAL
R\$ 163,81	R\$ 40,95	R\$ 32,76	R\$ 24,57	R\$ 16,38	R\$ 16,38	R\$ 16,38	R\$ 8,19	R\$ 8,19	R\$ 163,81
R\$ 98,18	R\$ 24,55	R\$ 19,64	R\$ 14,73	R\$ 9,82	R\$ 9,82	R\$ 9,82	R\$ 4,91	R\$ 4,91	R\$ 98,18
R\$ 99,80	R\$ 24,95	R\$ 19,96	R\$ 14,97	R\$ 9,98	R\$ 9,98	R\$ 9,98	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 99,80
R\$ 106,36	R\$ 26,59	R\$ 21,27	R\$ 15,95	R\$ 10,64	R\$ 10,64	R\$ 10,64	R\$ 5,32	R\$ 5,69	R\$ 106,36
R\$ 143,88	R\$ 35,97	R\$ 28,78	R\$ 21,58	R\$ 14,39	R\$ 14,39	R\$ 14,39	R\$ 7,19	R\$ 7,19	R\$ 143,88
R\$ 121,84	R\$ 30,46	R\$ 24,37	R\$ 18,28	R\$ 12,18	R\$ 12,18	R\$ 12,18	R\$ 6,09	R\$ 6,09	R\$ 121,84
R\$ 152,68	R\$ 38,17	R\$ 30,54	R\$ 22,90	R\$ 15,27	R\$ 15,27	R\$ 15,27	R\$ 7,63	R\$ 7,63	R\$ 152,68
R\$ 93,64	R\$ 23,41	R\$ 18,73	R\$ 14,05	R\$ 9,36	R\$ 9,36	R\$ 9,36	R\$ 4,68	R\$ 4,68	R\$ 93,64
R\$ 206,44	R\$ 51,61	R\$ 41,29	R\$ 30,97	R\$ 20,64	R\$ 20,64	R\$ 20,64	R\$ 10,32	R\$ 10,32	R\$ 206,44

DO PAGAMENTO

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deverá editar normativo regulamentador único visando o atendimento do interesse público e as normas pertinentes para fins de pagamento e liquidação, e comprovação, nessa fase, das regularidades eventualmente exigidas por Lei.

O credenciado deverá emitir a competente nota fiscal e atender a todas as Leis e regulamentos pertinentes.

A Unidade Demandante deverá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão constante no Decreto 32.598/2010 c/c Lei Complementar nº 123/2006.

A Unidade Demandante poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

Os serviços não poderão ser contratados em desconformidade com as normas deste Edital pelas Unidades Demandantes, devendo ser aplicado, por analogia, quando cabíveis e nos casos omissos deste Edital, as disposições da Lei nº 8.666/93, com prevalência dos princípios da Administração Pública, sendo proibido o fracionamento das contratações.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do que dispõe este Edital, compete às Unidades Demandantes a execução e o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar diretamente os pagamentos aos prestadores de serviços, no âmbito de sua competência, cabendo a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia apenas as fases atinentes ao credenciamento e atualização de Banco de dados dos microempreendedores individuais que atenderam as regras constantes deste Edital.

O representante da Unidade Demandante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

A verificação da adequação da prestação do serviço compete exclusivamente à Unidade Demandante.

A execução das ordens de serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Unidade Demandante, por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso;

A fiscalização, pela Unidade Demandante, não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Cada Unidade Demandante quando da solicitação de envio de nome de credenciado deverá providenciar todos os atos necessários à execução dos serviços, conforme legislação pertinente.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado obriga-se a:

Realizar os serviços conforme disposto neste Edital, normas de segurança do trabalho e técnica conforme o serviço prestado;

Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Manter o serviço nos horários predeterminados pela Administração;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objetivo de acordo com os artigos 14 e 17 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a contratante autorizada a glosar dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos durante o serviço;

Realizar os serviços de forma cuidadosa e com conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar-se devidamente vestido e identificado por meio de crachá, além de dispor de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário;

Apresentar à Unidade Demandante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares responsáveis pela execução do serviço, quando houver;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Atender as solicitações da unidade Demandante no prazo fixado pelo executor do contrato;

Cumprir as normas de vigilância sanitária, segurança e de uso das Unidades Demandantes; Não realizar atividades não elencadas na Ordem de Serviço;

Relatar à Unidade Demandante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não utilizar-se de mão de obra em desacordo com a legislação vigente;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação de serviços;

Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da prestação de serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DEMANDANTE

As Unidades Demandantes deverão certificar, quanto aos reparos a serem executados, que o somatório dos valores a serem contratados e executados no curso de um exercício fiscal não pode superar os limites previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93;

As Unidades Demandantes deverão publicar no DODF estrato contendo o nome dos microempreendedores, o número do processo de contratação, o valor pago e o número da nota fiscal referente aos serviços executados pelos credenciados. A Unidade Demandante obriga-se ainda.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as regras deste Edital;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicado dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;

Registrar em imagens os reparos a serem executados e sua conclusão, anexando-as aos orçamentos apresentados pelos credenciados, mantendo tais documentos em arquivo visando atendimento aos Órgãos de Controle Interno e Externo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os Microempreendedores Individuais que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica, integrarão o Bando de Dados na condição de credenciados para prestar serviços à Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do Microempreendedor Individual que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

O credenciado deverá comunicar formalmente à Unidade Demandante da contratação, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

A Comissão de Avaliação da Documentação Habilitatória será formada por no mínimo três integrantes da SURESP/ SEDICT- DF, devendo, no prazo dos cinco dias úteis, certificar os credenciados habilitados a integrar o Banco de Dados.

As garantias deverão ser apresentadas pelo credenciado de acordo com as disposições legais e projeto básico exarado pela área técnica da SEDICT.

A SURESP/SEDICT deverá publicar mensalmente a lista dos credenciados, por atividade econômicas; A SURESP/SEDICT deverá informar mensalmente ao Chefe da Unidade de Controle interno a lista dos credenciados que tiveram os orçamentos aprovados pelas Unidades Demandantes, bem como dos habilitados pela Comissão de Avaliação da Documentação Habilitatória; As Unidades Demandantes sempre que verificarem a redução dos valores de mercado executados em relação aos pequenos reparos deverão instar o órgão Credenciador para imediata revisão das tabelas de hora técnica de serviço e pautar a contratação sempre pelo menor preço, atendida a vantajosidade à Administração Pública; Os anexos constantes da Portaria nº 176, de 23 de setembro de 2016 (publicada no DODF nº 182, de 26 de setembro de 2016, p. 10 a 13) passam a ser parte integrante deste Edital; Todos os atos administrativos realizados em conformidade com as disposições legais referente ao Credenciamento iniciado por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2016- SEDICT são ratificados, atendido o interesse público, eficiência, economicidade, legalidade; Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria da SURESP, por Ordem de Serviço, em ato próprio e fundamento, atendido o interesse público e os princípios da Administração Pública.

DO PRAZO DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento objetivo do presente Edital será inicialmente a mesma do Edital de Credenciamento de Chamada Pública, podendo o interessado se credenciar a qualquer tempo, durante todo tempo que viger o credenciamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as constantes da legislação vigente, em especial aquelas previstas no Decreto 26.851/2006. Brasília 07 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Secretário de Estado

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 230, de 08 de dezembro de 2016, páginas 60 a 64.

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Comitê de Desenvolvimento Industrial - CDI, instituído por meio da Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7 do Decreto nº 34.607, de 27 de agosto de 2013, RESOLVE:

Convocar os membros do CDI, para a 11ª Reunião Ordinária a ser realizada no dia 04 de outubro de 2017, às 10h, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT, localizada no SBN Quadra 2, Bloco K, Lote 09 - Edifício Wagner - Asa Norte - 2º Subsolo.

PAUTA

- 1º Item - Assinatura da Lista de Presença;
- 2º Item - Processos a serem deliberados:
- 370.000.033/2014 - União Química Farmacêutica Nacional S/A;
- 370.000.022/2014 - FVO - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.;
- 370.000.035/2014 - AVS Importação e Exportação;
- 370.000.139/2014 - Gerdau Aços Longos S/A;
- 370.000.038/2014 - Ciplan Cimento Planalto S/A;
- 370.000.020/2014 - PMH Produtos Médico Hospitalares Ltda.;
- 370.000.059/2014 - Móveis German Indústria e Comércio Hotéis e Turismo;
- 370.000.019/2014 - Refrigerantes Cerradinho Ltda.;
- 370.000.018/2014 - Indústrias Rossi Eletromecânica S/A;
- 370.000.029/2014 - Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda.;
- 370.000.031/2014 - Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A;
- 370.000.030/2014 - Bimbo do Brasil Ltda.;
- 370.000.021/2014 - Rexam Beverage Can South America S/A;
- 370.000.025/2014 - EMS S/A;
- 370.000.029/2014 - Brasal Refrigerantes S/A;
- 370.000.024/2014 - Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
Presidente do CDI

Secretário Adjunto de Economia e Desenvolvimento Sustentável

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA VENDA DIRETA Nº 01/2017

O presidente da COVED, acolhendo o Parecer Conclusivo 04/2017-COVED, declara HABILITADOS para a venda o item 02-A- SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJUNTO 01 LOTE 03-Paranoá-DF, ao sr. RUDINEI DARELLA RAMOS, pelo valor de R\$ 195.451,42 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2148664), processo SEI nº 00111-00012620/2017-36; item 12-A SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJUNTO 01 LOTE 14-Paranoá-DF, a sra. JANE MARIA BARBASTEFANO RANGEL, pelo valor de R\$ 265.926,22 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2188857), processo SEI nº 00111-00012756/2011-46; item 22-A- SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJUNTO 01 LOTE 25-Paranoá-DF, ao sr. MAURICIO VASCONCELLOS SARAIVA, pelo valor de R\$ 193.259,62 (cento e noventa e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra(2175251), processo SEI nº 00111-00012881/2017-56; item 32-A- SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJUNTO 02 LOTE 03-Paranoá-DF, ao sr. CESAR PETRÔNIO SILVA DE MENEZES, pelo valor de R\$ 192.135,62 (cento e noventa e dois mil cento e trinta e cinco reais e vinte e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra(2202685), processo SEI nº 00111-00013132/2017-46; item 51-A- SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJUNTO 03 LOTE 12-Paranoá-DF, ao sr RONALDO BAYMA ARCHER DA SILVA, pelo valor de R\$ 197.025,02 (cento e noventa e sete mil vinte e cinco reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra(2134169), processo SEI nº 00111-00012352/2017-52; item 54-A- SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJUNTO 04 LOTE 06-Paranoá-DF, ao sr. ALVARO LUCIANO DALCOMUNI, pelo valor de R\$ 237.208,02 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e oito reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra(2170344), processo SEI nº 00111-00012654/2017-21; item 59-A SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJUNTO 04 LOTE 11-Paranoá-DF, ao sr. ANTONOR ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE VAZ, pelo valor de R\$ 249.909,22 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e nove reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2229259), processo SEI nº 00111-00013231/2017-28; item 94-A SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJUNTO 02 LOTE 05-Paranoá-DF, a sra. MARIA CELIA CAETANO BURLÊ, pelo valor de R\$ 193.203,42 (cento e noventa e três mil duzentos e três reais e quarenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2191759), processo SEI nº 00111-00012959/2017-32 item 107-A SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJUNTO 03 LOTE 05-Paranoá-DF, a sra. IVANA DA SILVA THEODORO, pelo valor de R\$ 192.697,62 (cento e noventa e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (1829049), processo SEI nº 00111-00011267/2017-77; item 119-A SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJUNTO 03 LOTE 17-Paranoá-DF, a sra. DANIELA DAMASCENO NEVES PINHEIRO, pelo valor de R\$ 194.664,62 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (1995866), processo SEI nº 00111-00011938/2017-08; item 141-A SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJUNTO 06 LOTE 01-Paranoá-DF, a sra. MARIA LUISA CRUZ ALVARES E ALBERTO, pelo valor de R\$ 195.282,82 (cento e noventa e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2202419), processo SEI nº 00111-00013151/2017-72; item; 155-A SHSB TRECHO 01 QSB 02 CONJUNTO 07 LOTE 12-Paranoá-DF, a sra. MARCIA HOFFMANN, pelo valor de R\$ 194.552,22 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2167615), processo SEI nº 00111-00012632/2017-61; item 163-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 01 LOTE 01-Paranoá-DF, ao sr. ADAURY PITTALUGA NIEDERAUER, pelo valor de R\$ 201.240,02 (duzentos e um mil duzentos e quarenta reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2190610), processo SEI nº 00111-00012794/2017-07; item 166-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 01 LOTE 04-Paranoá-DF, ao sr. MARIO ERNANI FREIRE DA COSTA, pelo valor de R\$ 195.058,02 (cento e noventa e cinco mil cinquenta e oito reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2150553), processo SEI nº 00111-00012592/2017-57; item 171-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 01 LOTE 09-Paranoá-DF, ao sr. ANTONIO CELSO NASCIMENTO, pelo valor de R\$ 191.910,82 (cento e noventa e um mil novecentos e dez reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2253941), processo SEI nº 00111-00013064/2017-15; item 181-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 01 LOTE 19-Paranoá-DF, ao sr. PAULO CESAR PEREIRA TRINDADE, pelo valor de R\$ 192.585,22 (cento e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2161223), processo SEI nº 00111-00012489/2017-15 ; item 185-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 01 LOTE 23-Paranoá-DF, a sra. LUCIA BEATRIZ DE MENDONÇA DE SA, pelo valor de R\$ 192.866,22 (cento e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2175487), processo SEI nº 00111-00012882/2017-09; item 187-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 01 LOTE 25-Paranoá-DF, ao sr. MARCO ANTONIO CAMPOS, pelo valor de R\$ 191.854,62 (cento e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2133887), processo SEI nº 00111-00012350/2017-63; item 213-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 02 LOTE 15-Paranoá-DF, ao sr. GERALDO VIEIRA DE SOUZA, pelo valor de R\$ 192.810,02 (cento e noventa e dois mil oitocentos e dez reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2188202), processo SEI nº 00111-00012760/2017-12; item 217-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 02 LOTE 19-Paranoá-DF, ao sr. CLOVIS ANDRADE JUNIOR, pelo valor de R\$ 192.978,62 (cento e noventa e dois mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2189109), processo SEI nº 00111-00012816/2017-21; item 220-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 02 LOTE 24-Paranoá-DF, ao sr. CELIO JOSÉ CAIXETA, pelo valor de R\$ 194.552,22 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2170236), processo SEI nº 00111-00012653/2017-86; item; 245-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 03 LOTE 14-Paranoá-DF, ao sr. ALESSANDRO FIGUEIREDO TORRES, pelo valor de R\$ 198.149,02 (cento e noventa e oito mil cento e quarenta e nove reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2133904), processo SEI nº 00111-00012416/2017-15; item 246-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 03 LOTE 15-Paranoá-DF, ao sr. ALEXANDRE MAURO OLIVEIRA COU-TO, pelo valor de R\$ 193.203,42 (cento e noventa e três mil duzentos e três reais e quarenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2163644), processo SEI nº 00111-00012622/2017-25; item 249-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 03 LOTE 18-Paranoá-DF, a sra. ELZA SUELI NOBREGA DE QUEIROZ, pelo valor de R\$ 197.811,82 (cento e noventa e sete mil oitocentos e onze reais e oitenta e dois

centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2190644), processo SEI nº 00111-00012801/2017-62; item 255-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 03 LOTE 24-Paranoá-DF, a sra. DANIELLE ZULATO BITTAR, pelo valor de R\$ 363.826,62 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2150130), processo SEI nº 00111-00012606/2017-32; item 256-A SHSB TRECHO 01 QSB 03 CONJUNTO 03 LOTE 25-Paranoá-DF, ao sr. ALDINO GRAEF, pelo valor de R\$ 191.967,02 (cento e noventa e um mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2190805), processo SEI nº 00111-00012877/2017-98; item 281-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 01 LOTE 28-Paranoá-DF, a sra. MAURINETE DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 189.157,02 (cento e oitenta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2167711), processo SEI nº 00111-00012630/2017-71; item 297-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 01 LOTE 44-Paranoá-DF, a sra. GIZELHA MARIA PEREIRA GOMES, pelo valor de R\$ 191.124,02 (cento e noventa e um mil cento e vinte e quatro reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2162201), processo SEI nº 00111-00012451/2017-34; item 307-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 01 LOTE 54-Paranoá-DF, ao sr. MARK RUBINSTEIN, pelo valor de R\$ 191.461,22 (cento e noventa e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2191384), processo SEI nº 00111-00012937/2017-72; item 309- SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 01 LOTE 56-Paranoá-DF, ao sr. JOSE RIBAMAR PINHEIRO CORREA, pelo valor de R\$ 193.034,82 (cento e noventa e três mil trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2134097), processo SEI nº 00111-00012394/2017-93; item 317-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 02 LOTE 07-Paranoá-DF, a sra. VALERIA JENNINGS DOS SANTOS MELO, pelo valor de R\$ 196.238,22 (cento e noventa e seis mil duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2233748), processo SEI nº 00111-00013223/2017-81; item 320-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 02 LOTE 10-Paranoá-DF, a sra. FABIA MOLINA RODRIGUES PINTO, pelo valor de R\$ 202.588,82 (duzentos e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2163852), processo SEI nº 00111-00012534/2017-23; item 336-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 04 LOTE 03-Paranoá-DF, a sra. THAIS MOLINA RODRIGUES PINTO, pelo valor de R\$ 193.034,82 (cento e noventa e três mil trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2164288), processo SEI nº 00111-00012533/2017-89; item 345-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 06 LOTE 01-Paranoá-DF, ao sr. FERNANDO JOSE DA SILVA COSTA, pelo valor de R\$ 202.645,02 (duzentos e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2197013), processo SEI nº 00111-00012988/2017-02; item 349-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 06 LOTE 05-Paranoá-DF, ao sr. DULCÍDIO SIQUEIRA NETO, pelo valor de R\$ 190.281,02 (cento e noventa mil duzentos e oitenta e um reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2191828), processo SEI nº 00111-00012985/2017-61; item 352-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 06 LOTE 11-Paranoá-DF, ao sr. ANTONIO MACHADO DE PAIVA, pelo valor de R\$ 193.315,82 (cento e noventa e três mil trezentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2191064), processo SEI nº 00111-00012894/2017-25; item 362-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 06 LOTE 31-Paranoá-DF, a sra. MARIANA COSTA QUEIROZ, pelo valor de R\$ 182.356,82 (cento e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2175631), processo SEI nº 00111-00012733/2017-31; item 380-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 01 LOTE 04-Paranoá-DF, a sra. MARIA VERÔNICA BEZERRA GOMES DA SILVA, pelo valor de R\$ 191.405,02 (cento e noventa e um mil quatrocentos e cinco reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2156695), processo SEI nº 00111-00012551/2017-61; item 385-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 01 LOTE 09-Paranoá-DF, a sra. CLAUDIA MARTINS MORALE HARTMANN, pelo valor de R\$ 189.550,42 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2228847), processo SEI nº 00111-00013162/2017-52; item 389-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 01 LOTE 13-Paranoá-DF, a sra. ELIO-NAIDE SANTOS GARCIA, pelo valor de R\$ 195.620,02 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2164412), processo SEI nº 00111-00012570/2017-97; item 393-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 01 LOTE 17-Paranoá-DF, a sra. LUCIANA STODUTO, pelo valor de R\$ 196.182,02 (cento e noventa e seis mil cento e oitenta e dois reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2172980), processo SEI nº 00111-00012684/2017-37; item 397-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 01 LOTE 21-Paranoá-DF, a sra. COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, pelo valor de R\$ 191.742,22 (cento e noventa e um mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2229417), processo SEI nº 00111-00013313/2017-72; item 406-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 02 LOTE 08-Paranoá-DF, a sra. JUSSARA GOES ALMEIDA, pelo valor de R\$ 196.069,62 (cento e noventa e seis mil sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2167814), processo SEI nº 00111-00012650/2017-42; item 422-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 02 LOTE 24-Paranoá-DF, a sra. VANESSA CHRISTINA ALVES FERNANDES, pelo valor de R\$ 198.149,02 (cento e noventa e oito mil cento e quarenta e nove reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2167570), processo SEI nº 00111-00012628/2017-01; item 445-A SHSB TRECHO 01 QSB 05 CONJUNTO 04 LOTE 03-Paranoá-DF, ao sr. JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS, pelo valor de R\$ 200.565,62 (duzentos mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2162571), processo SEI nº 00111-00012441/2017-07; item 459-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 01 LOTE 01-Paranoá-DF, ao sr. SANDRO RODRIGUES ALVES FAVERO DE FREITAS, pelo valor de R\$ 247.267,82 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2189625), processo SEI nº 00111-00012844/2017-48; item 489-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 01 LOTE 32-Paranoá-DF, ao sr. PAULO ROBERTO E COSTA, pelo valor de R\$ 194.552,22 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2149829), processo SEI nº 00111-00012610/2017-09; item 498-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 01 LOTE 41-Paranoá-DF, ao sr. MARDEM FREDERICO TOMAS DA SILVA, pelo valor de R\$ 195.620,02 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2191009), processo SEI nº 00111-00012901/2017-99; item 506-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 01 LOTE 49-Paranoá-DF, ao sr. EDUARDO VIANA DE MELO, pelo valor de R\$ 198.036,62 (cento e noventa e oito mil trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2161101), processo SEI nº 00111-00012519/2017-85; item 513-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 01 LOTE 56-Paranoá-DF, ao sr.

RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, pelo valor de R\$ 192.304,22 (cento e noventa e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2097540), processo SEI nº 00111-00012305/2017-17; item 514-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 01 LOTE 58-Paranoá-DF, ao sr. HÉLIO JOSÉ CORAZZA, pelo valor de R\$ 205.904,62 (duzentos e cinco mil novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2164664), processo SEI nº 00111-00012617/2017-12; item 521-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 02 LOTE 07-Paranoá-DF, a sra. VENINA MATAKA KLADI, pelo valor de R\$ 105.419,02 (cento e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2173528), processo SEI nº 00111-00012693/2017-28; item 534-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 02 LOTE 33-Paranoá-DF, ao sr. RAFAEL LUÍS GIACOMIN, pelo valor de R\$ 109.521,62 (cento e nove mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2133962), processo SEI nº 00111-00012378/2017-09; item 542-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 03 LOTE 06-Paranoá-DF, ao sr. ITALO VASCONCELOS SOARES, pelo valor de R\$ 109.634,02 (cento e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2167734), processo SEI nº 00111-00012469/2017-36; item 561-A SHSB TRECHO 01 QSB 06 CONJUNTO 03 LOTE 26-Paranoá-DF, ao sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARQUES DA SILVA, pelo valor de R\$ 114.354,82 (cento e quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2234693), processo SEI nº 00111-00013280/2017-61; item 583-A SHSB TRECHO 01 QSB 04 CONJUNTO 02 LOTE 32-Paranoá-DF, a sra. MARIA AMELIA SASAKI, pelo valor de R\$ 190.786,82 (cento e noventa mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), à vista com 25% de desconto, conforme proposta de compra (2163140), processo SEI nº 00111-00012487/2017-18, observando o estabelecido no edital de venda direta nº 01/2017-Ville de Montagne.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2017.

RENATO CORREIA LEAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.963/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 930/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Risalva Bernardino Neves como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no (a) VI Simpósio Mundial de Estudos da Língua Portuguesa. NOTA DE EMPENHO 2017NE01204. Data: 24/08/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como PESQUISADOR: Risalva Bernardino Neves.

Processo: 193.00X.XXX/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº XX/2017 - Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - Edital Nº 02/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; XX, como OUTORGADO/COORDENADOR e Universidade de Brasília - UnB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: Conceder apoio financeiro à promoção do(a) XXX, no período de XX/XX/2016 a XX/XX/2016, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2017NE0XXXX. Data: XX/XX/2017, Valor: R\$ XXX (XX); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100000000; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: XX/09/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: XX e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: HELENA ERI SHIMIZU.

Processo: 193.001.017/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 953/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO CIENTÍFICA NA SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SNCT 2017 - Edital Nº 05/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; André Alcântara da Silva, como OUTORGADO/COORDENADOR e Serviço Social da Indústria - SESI, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: conceder apoio financeiro a promoção, a realização e a organização do evento de difusão científica intitulado (a) "Mostra de Robótica e Inovação Tecnológica", durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, a ser realizado no período de 23/10/2017 a 29/10/2017, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2017NE01299. Data: 13/09/2017, Valor: R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100000000; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: André Alcântara da Silva e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: ALBANO ESTEVES DE ABREU.

Processo: 193.001.012/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 959/2017 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO CIENTÍFICA NA SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SNCT 2017 - Edital Nº 05/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; Priscila Oliveira Rosa, como OUTORGADO/COORDENADOR e Jardim Botânico de Brasília - JBB, como INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO. OBJETO: conceder apoio financeiro a promoção, a realização e a organização do evento de difusão científica intitulado (a) "A Matemática está na vida", durante a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, a ser realizado no período de 23/10/2017 a 29/10/2017, em Brasília/DF. NOTA DE EMPENHO 2017NE01297. Data: 13/09/2017, Valor: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100000000; Natureza de Despesa: 339020; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do TOA. DATA DA ASSINATURA: 25/09/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: FLAVIA MARTINS DANTAS, Superintendente; como OUTORGADO/COORDENADOR: Priscila Oliveira Rosa e pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO: JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO.

RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 05/2017 O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.012/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio

financeiro à promoção do evento intitulado "A Matemática está na vida", em favor de PRISCILA OLIVEIRA ROSA, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.013/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "Divulgação e popularização da Matemática", em favor de MATEUS GIANNI FONSECA, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$11.249,00 (onze mil duzentos e quarenta e nove reais). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.014/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "4 M4T3M4T1C4 D0 (3 N0) C0RP0", em favor de JUSSARÁ ROCHA FERREIRA, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.015/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "Números que alimentam - a presença da matemática no dia-a-dia da pesquisa, da produção e do consumo de hortaliças", em favor de HENRIQUE MARTINS GIANVECCHIO CARVALHO, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.016/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "A matemática e a Economia da Cultura", em favor de ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$26.939,40 (vinte e seis mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.017/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "Mostra de Robótica e Inovação Tecnológica", em favor de ANDRE ALCANTARA DA SILVA, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.018/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "A matemática somando na produção de alimentos e multiplicando saberes e saúde", em favor de ANA MARIA RESENDE JUNQUEIRA, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$29.999,90 (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.019/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "Meninas.comp", em favor de ALETEIA PATRICIA FAVACHO DE ARAUJO, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$26.288,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e oito reais). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

O Superintendente da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação do processo nº. 193.001.044/2017, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 022/2017/PROJUR/FAPDF, reconheceu a inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro à promoção do evento intitulado "Tempo e Clima que nos aproxima", em favor de HELENIR TRINDADE DE OLIVEIRA, contemplado pelo Edital nº 05/2017 - FAPDF, conforme resultado final publicado no DODF nº 173, de 08/09/2017, página 61, no valor total de R\$25.170,00 (vinte e cinco mil cento e setenta reais). RATIFICO ato nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando a realização da despesa com emissão de Nota de Empenho, no P.T.: 19.573.6207.4090.5974, N.D.: 339020, Fonte: 100, com fulcro nos incisos I e II do Art. 30 e Art. 47 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia. Brasília, 11 de setembro de 2017. EDSON CEZAR MELLO JUNIOR, Diretor Presidente Substituindo.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 64/DGP - PMDF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE
HABILITAÇÃO DE OFICIAIS CAPELÃES - CHOC
RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE EXAMES
BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO da etapa de exames biométricos e avaliação médica do concurso público de admissão ao Curso de Habilitação de OFICIAIS CAPELÃES (CHOC), conforme a seguir.

1 DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE EXAMES BIOMÉTRICOS E AVALIAÇÃO MÉDICA

1.1 O candidato JERFSON DOS SANTOS E SANTOS (inscrição nº162100048) compareceu para a realização dos exames biométricos e avaliação médica e foi considerado apto.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA PROXIMAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DE PROVA DE TÍTULOS

2.1 O candidato relacionado no subitem 1.1 acima, fica convocado para a realização da etapa de avaliação psicológica e para a entrega da documentação relativa à prova de títulos.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EDITAL Nº 65/DGP - PMDF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE
HABILITAÇÃO DE OFICIAIS CAPELÃES - CHOC
CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO para a etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Habilitação de OFICIAIS CAPELÃES (CHOC), conforme a seguir.

1 DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 O candidato JERFSON DOS SANTOS E SANTOS (inscrição nº 162100048) fica convocado para a etapa da avaliação psicológica.

1.2 Na avaliação psicológica não será atribuída nota, sendo o candidato considerado recomendado ou não-recomendado.

1.3 Caso o candidato seja considerado não-recomendado na avaliação psicológica ou não compareça à avaliação, conforme informado no subitem 2.1, será eliminado do concurso público.

1.4 A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais; e indicará apenas que o candidato não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo a que concorre.

1.5 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos aptos, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 2, de 21 de janeiro de 2016.

1.6 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a realização da etapa de avaliação psicológica. O candidato que não comparecer no local, data e horário determinados no item 2 a seguir estará, automaticamente, eliminado do concurso público.

2 DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1 A etapa de avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no dia 8 de outubro de 2017, com início às 14h (quatorze horas), no Colégio Notre Dame, localizado na SGAS Quadra 914 S/N, Conjunto A - Lotes 63/64 - Asa Sul - Brasília/DF.

2.2 Para submeter-se a etapa de avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designado no subitem 2.1 acima, com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado, munido de documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado preliminar da etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Capelães (CHOC) será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no endereço eletrônico <<http://www.iades.com.br>>, oportunamente.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

1.4 A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais; indicará que o(a) candidato(a) não atendeu, à época da avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício do cargo a que concorre.

1.5 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos aptos, em obediência ao que preceitua o art. 6º da Resolução CFP nº 2, de 21 de janeiro de 2016.

1.6 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a realização da etapa de avaliação psicológica. O candidato que não comparecer no local, data e horário determinado no item 2 a seguir estará, automaticamente, eliminado do concurso público.

2. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA A ETAPA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1 A etapa de avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no dia 8 de outubro de 2017, com início às 14h (quatorze horas), no Colégio Notre Dame, localizado na SGAS Quadra 914 S/N, Conjunto A - Lotes 63/64 - Asa Sul - Brasília/DF.

2.2 Para submeter-se a etapa de avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designado no subitem 2.1 acima, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado, munido de documento de identidade original e de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado preliminar da etapa de avaliação psicológica do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM) será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no endereço eletrônico <<http://www.iades.com.br>>, oportunamente.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

EDITAL Nº 69/DGP - PMDF, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO
DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA
MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM
CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE PROVA DE TÍTULOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a etapa de prova de títulos do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), conforme a seguir.

1 DA PROVA DE TÍTULOS

1.1 Estão convocados para a entrega da documentação relativa à prova de títulos, os candidatos considerados aptos na etapa de exames biométricos e avaliação médica, ou que tiveram esta etapa suspensa.

1.2 O candidato deverá entregar em 2 (duas) vias, devidamente preenchido e assinado, o formulário, disponibilizado pelo IADES no endereço eletrônico <<http://www.iades.com.br>>. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

1.3 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

1.4 Na impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

2 DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O candidato deverá, às suas expensas, providenciar a documentação referente à prova de títulos, que deverá ser entregue nos dias 7, 9 e 10 de outubro de 2017, na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) localizada na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Guará/DF, no horário compreendido entre 9h (nove horas) e 16h (dezesseis horas).

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O resultado preliminar da etapa de prova de títulos do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM) será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado no endereço eletrônico <<http://www.iades.com.br>>, oportunamente, após a análise dos documentos protocolados.

MARCELO HELBERTH DE SOUZA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 012, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O CORONEL QOBM/Comb. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS DO CBMDF, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, nos seguintes termos:

- 1 - O subitem 11.2.3.3 passa a vigorar com a seguinte redação:
- 11.2.3.3 Apenas serão aceitos os exames datados de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização desta etapa. A realização de tais exames ocorrerá às custas do próprio candidato.
- 2 - O Edital será consolidado de forma a contemplar as alterações desta retificação.
- 3 - Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.
- 4 - Publique-se.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2017
REGINALDO FERREIRA DE LIMA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (*)

PROCESSO SEI020700/2016. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016 - CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 - CBMDF, para Registro de preços de eventual contratação de Curso de pilotos de helicóptero para o CBMDF, da seguinte forma:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA - ME, CNPJ: 03.385.752/0001-06

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	COD. SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01	02*			Treinamento de solo da aeronave. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 17/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.		R\$ 740,00
02	02*			Curso prático de formação de Piloto privado de helicóptero. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 17/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.		R\$ 34.693,33
03	02*			Curso teórico de piloto comercial de helicóptero. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 17/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.		R\$ 3.000,00
04	02*			Taxas ANAC PPH E PCH (Banca e Check). Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 17/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.		R\$ 1.000,00
05	02*			Curso prático de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) e voo de exame de proficiência. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 17/2016 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.		R\$ 55.260,00

* Serão enviados para a formação 2 (dois) militares por semestre, de um total de 6 (seis) militares, conforme previsão constante no item 9 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 17/2016 - CBMDF.

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sítio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Eduardo Cunha Mesquita - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 181 de 20 de setembro de 2017, p.30.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, RESOLVE: CONVOCAR o representante da empresa AGFA HEALTHCARE BRASIL E IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.032.626/0001-54, a comparecer na Divisão de Orçamento e Finanças da Polícia Civil do DF, sito no SPO Conjunto "A", Lote 23, Complexo da PCDF, 3º Andar, Brasília-DF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, para recolher a importância de R\$ 4.297,32 (quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos),

conforme item 13.3.1. IV do contrato e também conforme preceitua o Artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 26.851/2006 e alterações dos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 em consonância com o § 2º do Decreto nº 35.831/2014, que alterou os Decretos nº 26.851, 26.993/2006 e 27.069/2006.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo: 055.024.054/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de atividades nas áreas de pesquisa, tratamento de dados, análise de informações e elaboração de relatórios estatísticos no âmbito dos acidentes de trânsito ocorridos no Distrito

Federal, em conformidade com os prazos, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo A do Edital. O Diretor Geral interino do Detran/DF comunica que o Pregão Eletrônico nº 19/2016 está REVOGADO por interesse da Administração, conforme artigo 49 da Lei 8.666/93.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor-Geral Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 074/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote - para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de pedrisco para suprir a demanda dos diversos setores da Novacap, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 2.018.100,00 - Processo nº 112.001.955/2017 - Data e horário da licitação: 10 de outubro de 2017 - às 10:00h.

Pregão Eletrônico nº 079/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote, objetivando a aquisição de peças originais, por empenho estimativo, para a frota de veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio da Novacap, conforme especificações constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 208/2017 da DIMAN/DETRA/DA - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 590.000,00 - Processo nº 112.001.727/2017 - Data e horário da licitação: 10 de outubro de 2017 - às 14:00h.

Pregão Eletrônico nº 080/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote - objetivando a aquisição de peças originais, por empenho estimativo, para a frota de máquinas pertencentes ao patrimônio da Novacap, conforme especificações constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 207/2017 da DIMAN/DETRA/DA - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 865.000,00 - Processo nº 112.001.718/2017 - Data e horário da licitação: 11 de outubro de 2017 - às 10:00h.

Pregão Eletrônico nº 082/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote - para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de areia especial para parque, para suprir a demanda dos diversos setores da Novacap, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 149.064,00 - Processo nº 112.001.954/2017 - Data e horário da licitação: 11 de outubro de 2017 - às 14:00h.

Pregão Eletrônico nº 086/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote - para Registro de Preços, objetivando a aquisição de carrocerias para caminhões, a serem instaladas nos veículos integrantes da frota própria da Novacap, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 391.933,20 - Processo nº 112.002.724/2017 - Data e horário da licitação: 16 de outubro de 2017 - às 10:00h.

Pregão Eletrônico nº 087/2017 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço, por lote - para Registro de Preços, objetivando a aquisição de fertilizante químico, gesso agrícola, fertilizante líquido, inseticida sistêmico e fungicida sistêmico, conforme especificações e quantitativos constantes do Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 043/2017 da SECOM/DI-MAT/DEMAP/DA - (Anexo I) do Edital, Valor estimado: R\$ 198.070,00 - Processo nº 112.002.729/2017 - Data e horário da licitação: 17 de outubro de 2017 - às 10:00h. Os Editais e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br a partir do dia 26 de setembro de 2017. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Em 25 de setembro de 2017
FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB LAJEADO S/A

EXTRATO DE CONTRATO

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Contrato Simplificado nº 03/2017-CEBLajeado, em 15/09/2017. Valor: R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais). Objeto: contratação de empresa fornecedora de software de folha de pagamento. Vigência: 24 meses da assinatura. Processo nº 117/000015/2017-CEBLajeado. Conta orçamentária nº 25.126.6001.2557.2599. Contratada: Dexion Informática LTDA, CNPJ 37.074.796/0001-37. Signatários: pela Contratante: Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Marcos Cascelli de Azevedo; pela Contratada: Edivânia Aparecida Lemos.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

A CEB LAJEADO S/A, torna pública a assinatura do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2013-CEBLajeado, em 23/09/2017. Valor: R\$ 126.378,56 (cento e vinte e seis mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Objeto: contratação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídicas. Vigência: 9 meses da assinatura. Processo nº 117/00014/2013-CEBLajeado. Conta orçamentária nº 25.122.6001.8517.7251. Contratada: Advocacia Fernandes Andrade S/S, CNPJ 02.758.567/0001-57. Signatários: pela Contratante: Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Marcos Cascelli de Azevedo; pela Contratada: Cristiano de Freitas Fernandes.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Quadro demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda da CEB Lajeado S/A, do 2º trimestre de 2017, em conformidade com a Lei nº 3.184 de 29/08/2003 e com o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PAULO MARCOS CASCELLI DE AZEVEDO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da CEB LAJEADO S/A		
2º Trimestre de 2017 (Abril, Maio e Junho)		
Finalidade da Ação	Beneficiário do Pagamento	Valor no Trimestre (R\$)
Veiculação de Matéria Legal no Diário Oficial do DF*	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/GDF	14.580,00
Veiculação de Matéria Legal (Jornal de Grande Circulação)**	Valor Econômico S/A	1.012,00
Total Geral do Trimestre		15.592,00

(*) Publicações referentes às faturas de nº 115/2017 e nº 160/2017. (**) Publicações referentes à nota fiscal nº 842. Conta: 610512801005 - Publicações Legais, Avisos e Editais (000402).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001/2017

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data limite abaixo indicada junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados são: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

HENRIQUE LUDUVICE
Diretor Geral

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2014

Convocamos a empresa: STRATA ENGENHARIA LTDA, para divulgação da nota técnica, no dia 26.09.2017 às 10:00 horas, na sala de licitações, no Edifício sede do DER-DF.

Em 25 de setembro de 2017
ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 8567/2015, publicado no DODF em 10/09/2015. ASSINATURA: 19/09/2017. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovice - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pelo VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA: José Carlos Pereira Trigo Júnior e Devanir Osvaldo Pereira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0081/2017 - CAESB. PROCESSO Nº 092.002292/2017 - Pregão Eletrônico nº 71/2017. ASSINATURA: 22/09/2017. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais e construção civil (adesivo estrutural, argamassa, balde, caibro, fechadura, ferro, impermeabilizante, madeirite, piso cerâmico, ripa, tábuas, tela de arame e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos (com exceção dos itens 107 e 108 - Tijolo) - que será de 03 (três) dias úteis - item 07 do Termo de Referência Anexo I) a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: AG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI-ME; VALOR: R\$ 40.762,50 (quarenta mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta

centavos) para os itens 01, 02, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 42 e 43); ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME; VALOR: R\$ 17.950,70 (dezesete mil e novecentos e cinquenta reais e setenta centavos) para os itens 24, 25, 26, 27 e 28; COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-ME; VALOR: R\$ 20.538,50 (vinte mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) para os itens 39, 40 e 79; COMERCIAL MINAS EIRELI-EPP; VALOR: R\$62.472,50 (sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para os itens 05, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 78, 80, 97, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 117, 120, 121, 123, 124, 129, 131, 133, 134, 135 e 136; DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI-ME; VALOR: R\$ 1.265,00 (mil e duzentos e sessenta e cinco reais) para os itens 63 e 64; ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP; VALOR: R\$ 191.717,20 (cento e noventa e um mil e setecentos e dezessete reais e vinte centavos) para os itens 06, 07, 08, 17, 18, 19, 29, 33, 34, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 55, 56, 73, 74, 98, 99, 100, 122, 125, 126, 127 e 128; ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 789,90 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para o item 115; JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME; VALOR: R\$ 177.686,0 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais) para os itens 93, 94, 95 e 96; LARISSA AQUINO DE MEDEIROS-ME; VALOR: R\$ 917,10 (novecentos e dezessete reais e dez centavos) para os itens 13, 14, 130 e 132; RVA BRASILIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; VALOR: R\$ 41.767,49 (quarenta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos) para os itens 03, 04, 09, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 75, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 111, 112, 113, 114, 116, 118, 119, 137 e 138. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: AG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI-ME: Alice Gomes Pinheiro; ALVARENGA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI-ME: Anderson Luiz Soares; COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-ME: João da Silva Mendonça; COMERCIAL MINAS EIRELI-EPP: Regimar Alves Tavares; DF MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI-ME: Paulo Roberto Buth dos Santos; ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP: Vicente Dias de Lima Júnior; ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Cecin Sarkis Simão Filho; JCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME: Julio Cesar Pereira Ribeiro; LARISSA AQUINO DE MEDEIROS-ME: Edson Ferreira de Sousa; RVA BRASILIA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP: Ronan Viana de Araújo.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.005769/2017 e a necessidade de substituição, dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e, quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, à fl. de nº 50, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução de Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor estimado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 21/09/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 21/09/2017, por Maurício Leite Luduvic - Presidente.

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.006140/2017 e a necessidade de substituição, dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e, quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, à fl. de nº 16, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução de Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor estimado de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 19/09/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 21/09/2017, por Maurício Leite Luduvic - Presidente.

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.006141/2017 e a necessidade de substituição, dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e, quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, à fl. de nº 15, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução de Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, no valor estimado de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 19/09/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 21/09/2017, por Maurício Leite Luduvic - Presidente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Concorrência CP 006/2017-Caesb, processo nº 092.008502/2016, tipo de licitação: menor preço, para execução das Estações Elevatórias de Esgoto E.EEB.SP.W.002 (EEB 6) e E.EEB.RF1.001 (EEB 7) e suas respectivas Linhas de Recalque, que integram o sistema de esgotamento sanitário do SMPW Qd. 01 a 05, Colônia Agrícola Águas Claras e outras, no Distrito Federal, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, da forma que se segue: o Consórcio Augusto Velloso/Enfil (Augusto Velloso Engenharia S/A e Enfil S/A Controle Ambiental) vencedor com valor total de R\$ 7.954.374,30.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2017.
KESSIA PORANGA NINA RIBEIRO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 163/2017

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

PROCESSO Nº 092.003107/2017. OBJETO: Aquisição de multimetros com função de calibração. VALOR ESTIMADO: R\$ 56.407,68; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006/6033 e 17.512.6210.7012/6024; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.206.012.021-5 e 22.207.012.061-7. FONTE DE RECURSO: próprios de Investimentos - REPI. CÓDIGO: 21.101.100.000-6 PRAZO DE ENTREGA: 90 dias. ABERTURA: 09/10/2017, às 09:00 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br -menu Licitações ou www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 26/09/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2017
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 164/2017

PROCESSO Nº 092.003825/2017. OBJETO: Aquisição de cabos elétricos para o sistema de aeração da ETE Recanto das Emas - ETE.RCE.001, pertencente ao sistema de esgotamento sanitário da Caesb. VALOR ESTIMADO: R\$ 104.889,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.203.205.200-7. FONTE DE RECURSO: próprios da Caesb. CÓDIGO: 11.101.000.000-3 PRAZO DE ENTREGA: 15 dias ABERTURA: 09/10/2017, às 10:30 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br -menu Licitações ou www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 26/09/2017. Fone: (61) 3213-7233, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 25 de setembro de 2017
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 165/2017

ITENS 01, 03, 05, 07 e 09: SEM BENEFÍCIO
ITENS 02, 04, 06, 08 e 10: COTA RESERVADA
PROCESSO Nº 092.004568/2017. OBJETO Registro de Preços para aquisição de açúcar (cristal e refinado), filtro de papel nº 102 e filtro para máquina de café. VALOR ESTIMADO: R\$ 246.053,84; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.6001.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 339030; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Próprios da Caesb, Código 11.101.000.000-3. PRAZO DE ENTREGA: 03 dias. VIGÊNCIA: 12 meses ABERTURA: 09/10/2017, às 09 horas no site www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: www.caesb.df.gov.br - menu Licitações, a partir do dia 26/09/2017. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

Em 25 de setembro de 2017
NARA MAGALHAES DA SILVA
Pregoeira

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

Registrador: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; CNPJ: 01.567.525/0001-76; UASG: 926254; Processo nº 094.000.856/2017; Espécie: Ata de Registro de Preço nº 013/2017-SLU/DF; objeto: Aquisição de Equipamento (Porta Big bag), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017 - PE/SLU-DF. Assinatura da Ata: 20/09/2017; Adjudicado e Homologado para o Fornecedor Beneficiário. J. A. ZARDO - ME, CNPJ: 03.620.867/0001-38, conforme abaixo:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	Porta Big bag; Constituído de tubos de aço com suporte para alças e 4 (quatro) rodas giratórias. Dimensões 90 x 140 (cm) e capacidade de carga de no mínimo 500 kg	JZARDO/JZSB1000	669	UU	800,00	535.200,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						535.200,00
Valor por extenso: Quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais.						

Quantidade Órgão Gerenciador (SLU/DF): 669 unidades

Vigência da Ata: 12 (doze) meses. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico www.slu.df.gov.br/licitacoes. Informações: Núcleo de Aquisições - NUCAQ-GE-LIC/DIAFI/SLU-DF, telefones: (61) 3213.0195/0197.

HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS
Diretora Presidente

CRISTINA SABOYA GOUVEIA SANTOS
Diretora de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

3º AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, convoca a população para a Consulta Pública que dispõe sobre a criação de uma nova passarela de pedestres integrando o Park Shopping com a área residencial do Park Sul, Área contígua ao SAI/SO, 6580, na Região Administrativa do Guará - RA X. A Consulta Pública será realizada no dia 9 de outubro (segunda-feira) de 2017, às 19h, no Edifício Sede da SEGETH, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar - sala de reuniões (auditório) - Brasília/DF. As informações necessárias para subsidiar o debate constantes do Processo nº SEI nº 00390-00007795/2017-79, estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da SEGETH: <http://www.segeth.df.gov.br/gestao-do-territorio/audiencias-publicas.html> e, também, de forma presencial, na sede da SEGETH, que fica no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 6, Bloco A, Lotes 13/14, Asa Sul, 2º andar - Gabinete/Segeth.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2017NE00266 de 15/09/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e CDV, Comercial LTDA. OBJETO: Aquisição de 410 pacotes de açúcar de dois quilos cada, apresentação: cristal, 1ª qualidade, Embalagem: primária plástica transparente, conforme Pregão Eletrônico nº 033/2017-SCG-SEPLAG, Ata de Registro de Preço nº 0037/2017 e o que consta nos autos do processo SEI nº 00390.005453/2017-14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.8517.0131- Fonte 100 - N.D. 33.90.30. VIGÊNCIA/ENTREGA: 10 (dez) dias a partir da entrega do produto da Nota de Empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 18/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Jaqueline Monteles Aguiar, na qualidade de Subsecretária, substituta, de Administração Geral. Pelo Credor: Vicente Paulo Rodrigues Borges, na qualidade de Sócio Procurador. VALOR: R\$ 1.512,90 (um mil quinhentos e doze reais e noventa centavos).

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2017NE00267 de 18/09/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e Fino Sabor Indústria e Comércio LTDA. OBJETO: Aquisição de Café Torrado e Médio, Marca de Referência: Características: Do Tipo Arábica, Grãos selecionados, Embalado a Vácuo e de Primeira Qualidade, Unidade de Fornecimento: Pacote de 500 Gramas. Marca Fino Sabor, conforme Pregão Eletrônico nº 0032/2017-SCG-SEPLAG, Ata de Registro de Preço nº 0022/2017 e o que consta nos autos do processo SEI nº 00390.009.356/2017-09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.8517.0131- Fonte 100 - N.D. 33.90.30. VIGÊNCIA/ENTREGA: 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 18/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Jaqueline Monteles Aguiar, na qualidade de Subsecretária, substituta, de Administração Geral. Pelo Credor: Roberto Alves de Araújo, na qualidade de Sócio Procurador. VALOR: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2017NE00268 de 15/09/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF e SANDU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIREILI-ME. OBJETO: Aquisição de Garrafa Térmica, Material Copo: Plástico, material cilindro: Vidro espelhado, capacidade: 500 ML, formato: cilíndrico, características mínimas: vedação Térmica com bocal de torneira rosçável e com tampa. Marca: Invicta, conforme Pregão Eletrônico nº 0002/2017, Ata de Registro de Preço nº 0011/2017 e o que consta nos autos do processo SEI nº 00390.005279/2017-18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.8517.0131- Fonte 100 - N.D. 33.90.30. VIGÊNCIA/ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 18/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Jaqueline Monteles Aguiar, na qualidade de Subsecretária, substituta, de Administração Geral. Pelo Credor: João da Silva Mendonça, na qualidade de Sócio Procurador. VALOR: R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

ESPÉCIE: Nota de Empenho nº 2017NE00269 de 20/09/2017. PARTES: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal SEGETH/DF e Comercial JSM Produtos Agropecuários LTDA-ME. Objeto: Aquisição de 40 lâmpadas fluorescente compacta, cor: luz do dia, tipo base: E-27, potência: 40 W tipo compacta eletrônica, voltagem 220w, marca empalux, demais informações constantes do P.E.0009/2017- SULIC/SE-PLAG, Ata de Registro de Preço 09/2017, tratado nos autos do processo SEI nº 390.008437/2017-83. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 28101 - P.T. 15.122.6001.8517.0131 - Fonte 100 - N.D. 33.90.30. VIGÊNCIA/ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho. DATA DE RECEBIMENTO: 21/09/2017. SIGNATÁRIOS: Pela Unidade Gestora SEGETH: Jaqueline Monteles Aguiar, na qualidade de Subsecretária substituta de Administração Geral. Pelo Credor: João da Silva Mendonça, na qualidade de Sócio Procurador. VALOR: R\$ 989,60 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL - PADRÃO Nº 15/2002

PROCESSO: 136.000.255/2010; DAS PARTES: Distrito Federal/RA VIII x BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; DO FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93; DO OBJETO: Rescindir de pleno direito, a partir 27 de junho de 2011, o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2011. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/RAVIII, ELIAS DIAS CARNEIRO, Administrador Regional e pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, Cel. BM MÁRCIO DE SOUZA MATOS, Comandante-Geral do CBMDF.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2014

Processo: 197.000.144/2014. Partes: ADASA e CARLOS ANTÔNIO BANCI. Objeto: alteração do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 41.599,50 (quarenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e CARLOS ANTÔNIO BANCI, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2015

Processo: 197.000.479/2013. Partes: ADASA e a empresa IMPERIAL AGROPECUÁRIA. Objeto: alteração do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 198.047,50 (cento e noventa e oito mil quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e a empresa IMPERIAL AGROPECUÁRIA, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015

Processo: 197.000.480/2013. Partes: ADASA e MANOEL VELOSO DA SILVA. Objeto: alteração do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 9.861,00 (nove mil oitocentos e sessenta e um reais). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e MANOEL VELOSO DA SILVA, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2015

Processo: 197.000.310/2014. Partes: ADASA e GELMIREZ MACHADO. Objeto: alteração do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 11.953,00 (onze mil novecentos e cinquenta e três reais). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e GELMIREZ MACHADO, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2015

Processo: 197.000.805/2015. Partes: ADASA e ADEMAR HENRIQUE ISOTON. Objeto: alteração do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 83.404,00 (oitenta e três mil quatrocentos e quatro reais). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e ADEMAR HENRIQUE ISOTON, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2016

Processo: 197.000.327/2016. Partes: ADASA e ANTÔNIO MAZUREK. Objeto: alteração do valor do contrato. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 198.047,50 (cento e noventa e oito mil quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e ANTÔNIO MAZUREK, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2016

Processo: 197.000.343/2016. Partes: ADASA e MARIA DE FÁTIMA ALVES BRITO. Objeto: alteração do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

13.608,78 (treze mil seiscientos e oito reais e setenta e oito centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e MARIA DE FÁTIMA ALVES BRITO, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2016
Processo: 197.000.342/2016. Partes: ADASA e CARLOS MONCAIO DA SILVEIRA. Objeto: alteração do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 10.533,79 (dez mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e CARLOS MONCAIO DA SILVEIRA, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2016
Processo: 197.000.488/2016. Partes: ADASA e WALDEMAR MARTINS COELHO. Objeto: alteração do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 15.704,64 (quinze mil setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e WALDEMAR MARTINS COELHO, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2016
Processo: 197.000.548/2016. Partes: ADASA e VILSON THOMAS. Objeto: alteração do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 169.139,30 (cento e sessenta e nove mil cento e trinta e nove reais e trinta centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e VILSON THOMAS, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2016
Processo: 197.000.675/2016. Partes: ADASA e JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE. Objeto: alteração do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 13.587,86 (treze mil quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2016
Processo: 197.001.260/2016. Partes: ADASA e GERALDO ANANIAS LOPES. Objeto: alteração do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 15.499,45 (quinze mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e GERALDO ANANIAS LOPES, produtor de água.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2016
Processo: 197.000.946/2016. Partes: ADASA e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Objeto: alteração do valor do contrato e do Edital informado na Cláusula Primeira do contrato, que passa a ser o Edital nº 01/2016. Valor: fica alterado o valor do contrato para R\$ 24.985,37 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Prazo/vigência: fica inalterada a cláusula de vigência do contrato. Dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 21.206 Programa de trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza da despesa: 3.3.90.36; Fonte de recursos: 231/431. DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: pela ADASA, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, produtor de água.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO 10/2017**

Objeto: Aquisição de 32 (trinta e dois) Cartuchos Toner para impressora Xerox Phaser 4510N, (Part Number 113R00712). Processo nº 197.001.057/2017. Valor estimado: R\$ 39.744,64. Programa de trabalho 04.126.6001.2557.2606, naturezas da despesa 3.3.90.30. Cópia do Edital encontra-se a disposição sem ônus, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e www.adasa.df.gov.br e no endereço: Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 - Brasília - DF. Abertura da licitação: 10/10/2017 às 09:00h em sessão pública processada no sítio do Comprasgovernamentais, nos termos do Edital.

ROBERTO APARECIDO PEIXOTO DA SILVA
Pregoeiro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2017 (*)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 150.001.116/2017

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Via N2 Anexo Teatro Nacional Cláudio Santoro CEP: 70.041-905 Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1 - OBJETO**

1.1 - O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, executar o que segue: programação DO CENTRO DE DANÇA DO DF, a ser desenvolvido no período de 10 meses ou 40 semanas, com prazo de vigência até 02 de fevereiro de 2019. O projeto consiste em realizar a curadoria e coordenação de programação adequada ao perfil e às diretrizes do Centro de Dança do DF, de acordo com a Portaria SEC no 250, de 29 de agosto de 2017, com atividades que estimulem a pesquisa de linguagem, a investigação do movimento, a qualificação artística, o aperfeiçoamento profissional, a troca de informações, a transmissão de saberes, a disseminação do conhecimento, a criação e a inovação em dança como área de conhecimento, fomentando as etapas da cadeia produtiva da dança.

1.2 - As atividades serão realizadas no CENTRO DE DANÇA DO DF, localizado no SAN Quadra 01 VIA N-2, Setor Cultural Norte, Anexo I da Secretaria de Cultura Bloco E. A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA compartilhará, para fins de realização das atividades, os espaços físicos do Centro de Dança do DF, conforme descrito no Anexo II deste edital.

1.3 - A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 2014, no Decreto Distrital no 37.843, de 2016 e no ato normativo setorial.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência para a realização do objeto é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

2.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3304.0001 - Movimenta Cultura

III - Natureza da Despesa: 335041

IV - Fonte de Recursos: 100

3 - REPASSES

3.1 - Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei no 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**6 - ETAPAS**

A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1 - Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme Anexo II deste Edital), em envelope lacrado, devidamente identificado, para a Comissão de Seleção do Chamamento Público programação DO CENTRO DE DANÇA DO DF, na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília-DF, CEP 70.041-905 OU pelo endereço eletrônico centrodanca@cultura.df.gov.br, de 26 de setembro a 26 de outubro de 2017;

6.2 - Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas - até 02 de novembro de 2017;

6.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - até cinco dias após a divulgação;

6.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 - A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem:

I. ao somatório total de 50 (cinquenta) pontos;

II. à pontuação mínima de 1,0 ponto nos itens de análise dos Critério 1 a 6 do Anexo III;

III. à condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;

IV. à proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

8 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 - A Comissão de Seleção será formada por cinco membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2 - O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1 - O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional no 8.666/1993.

8.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1 - Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;

9.2 - Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.3 - Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - Até cinco dias após a divulgação;

9.4 - Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;

9.5 - Homologação do resultado final da seleção;

9.6 - Indicação de dotação orçamentária;

9.7 - Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de cinco dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.8 - Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.9 - Emissão de parecer técnico;

9.10 - Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.11 - Emissão de parecer jurídico;

9.12 - Assinatura do instrumento de parceria.

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1 - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.2 - Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.3 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.5 - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.8 - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.9 - Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.10 - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.11 - Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada sua atuação na área cultural, em especial na área de Artes Cênicas por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.12 - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.13 - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.14 - Verificado pela OSC que as instalações fornecidas por esta Secretaria são suficientes para execução das atividades, poderá apresentar declaração nesse sentido, que substituirá os documentos referidos nos itens 10.12 e 10.13.

10.15 - A organização da sociedade civil deverá comprovar seu registro na plataforma Mapa nas Nuvens - cartografia cultural do DF como agente cultural.

11 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3 - Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12 - RECURSOS

12.1 - As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13 - PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 1º de dezembro de 2018.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 - A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3 - A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4 - Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6 - Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por (61) 3325-5217 ou pelo email centrodanca@cultura.df.gov.br

14.7 - Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.8 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

Brasília/DF, 29 de agosto de 2017
LUIZ GUILHERME REIS ALMEIDA

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 169, de 01/09/2017, págs.54 e 55.

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2017

PROCESSO: 150.001745/2017. 1 - DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Organização da Sociedade Civil IBEM - INSTITUTE BÓGEA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E MÚSICA - CNPJ nº 12.888.865/0001-15 - DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "CARNAVALESCA", com período de execução de setembro de 2017 a maio de 2018, com o objetivo geral de organizar, sistematizar, fomentar, produzir e difundir memória, história, dados, indicadores, notícias e informações sobre o Carnaval de Brasília, em espaço centralizado, de linguagem acessível ao público, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. 2 - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 299.550,69 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.0001; III - Natureza da Despesa: 33.50.41; IV - Fonte de Recursos: 100; 2.4 - O empenho é de R\$299.550,69 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01406, emitida em 22/09/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 31/05/2018. 4 - GESTOR DA PARCERIA: - LUIS EUSTÁQUIO BRAGA - Matrícula nº 172810-5. DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONCEIÇÃO DE MARIA BÓGEA CARVALHO.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - (UASG: 926314)

Processo: 0401.000.317/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na transmissão de dados, sob demanda, para comunicação das unidades da DPDF, utilizando tecnologia MPLS, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal na forma e condições previstas em Edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 2.123.455,60 (dois milhões cento e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos reais). Tipo de Licitação: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Data e horário de abertura do certame às 10h do dia 06 de outubro de 2017. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.defensoria.df.gov.br. Informações pelo telefone (61) 21964387.

GILMAR VILELA DA SILVA
Subsecretário de Administração Geral

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017- (UASG: 926314)

A Defensoria Pública do Distrito Federal comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 07/2017, Processo nº 401.001.223/2016, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme as condições e exigências estabelecidas em Edital, e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa TELEFONICA BRASIL S.A - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para o grupo 1 no valor total de R\$ 74.055,00 (setenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.defensoria.df.gov.br.

GILMAR VILELA DA SILVA
Subsecretário de Administração Geral

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017- (UASG: 926314)

A Defensoria Pública do Distrito Federal comunica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 07/2017, Processo nº 401.001.223/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Telefônico fixo comutado (STFC), para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme as condições e exigências estabelecidas em Edital, e CONVOCA a empresa TELEFONICA BRASIL S.A CNPJ 02.558.157/0001-62 que teve homologado em seu favor o grupo 1, para comparecer a sede da DPDF para assinatura do contrato nos termos do Edital.

GILMAR VILELA DA SILVA
Subsecretário de Administração Geral

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

Processo: SEI 020-00010535/2017-71. Objeto: Concessão de uso de bem público com a finalidade específica de prestação de serviços de lanchonete, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço global. Valor estimado: R\$ 187,60 (valor total do cardápio mínimo). O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Código UASG: 926121. Cadastramento das propostas no citado site até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 10h30min. do dia 17 de outubro de 2017, horário de Brasília. Informações: (61) 3342-1086.

Em 25 de setembro de 2017
CLEONICE NERI DOS SANTOS
Pregoeira

INEDITORIAIS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 251/2017
PROCESSO: 2017.21.2485.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 251/2017, cujo objeto é a Aquisição de Lâmpadas para Projetores Multimídia, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Setembro de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 252/2017
PROCESSO: 2017.21.2484.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 252/2017, cujo objeto é a Aquisição de Sacos, Bobinas e Sacolas de Plástico, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Setembro de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 253/2017
PROCESSO: 2017.04.2483.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 253/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dantroleno, Doxorubicina, Fentanila,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Setembro de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 254/2017
PROCESSO: 2017.07.2486.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/10/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 254/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Manutenções e Calibração em Sistema M.A.P.A do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Setembro de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 255/2017
PROCESSO: 2017.07.2487.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/10/2017 as 18:00 horas, estará recebendo propostas relativas ao Chamamento nº 255/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva em Laser Odon-

tológico de Baixa Potência do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Setembro de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

CHAMAMENTO Nº 256/2017
PROCESSO: 2017.04.2489.00

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 02/10/2017 as 18:00 horas, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br, propostas relativas ao Chamamento nº 256/2017, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Difenidramina, Gentamicina, Imunoglobulina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília, 25 de Setembro de 2017. Coordenação de Suprimentos, ICIPE/HCB.

AVISO DE RESULTADO - ARTIGO 4º
CHAMAMENTO Nº 157/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 157/2017 - Artigo 4º, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 21/08/2017, cujo objeto é a Aquisição de Insumos para uso em Equipamentos Corporativos de TI (Mouse, Teclado,etc...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 06 para a empresa LCM Ltda., pelo valor total de R\$ 340,90 (Trezentos e quarenta reais e noventa centavos). Brasília - DF, 25 de Setembro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 175/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 175/2017 com o prazo para recebimento das propostas, finalizado em 21/08/2017, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Multimídia e Acessórios para Equipar Ambientes do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02 e 11 para a empresa RhoX Comunicação de Dados Ltda, pelo valor total de R\$ 4.130,00 (Quatro mil, cento e trinta reais); item 03 para a empresa Nathan's Comercial Ltda Epp, pelo valor total de R\$ 2.511,00 (Dois mil, quinhentos e onze reais); itens 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 12 para a empresa RGN Som Eletrônica e Informática Ltda, pelo valor total de R\$ 2.715,00 (Dois mil, setecentos e quinze reais); item 07 para a empresa LCM Ltda., pelo valor total de R\$ 166,80 (Cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Brasília - DF, 25 de Setembro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 208/2017

O Coordenador de Suprimentos do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados que o Resultado do Chamamento Nº 208/2017 com o prazo para cadastro das propostas, na plataforma www.bionexo.com.br, finalizado em 14/08/2017, cujo objeto é a Aquisição de itens para Assistência Hospitalar e Odontológica (Desinfetante de Ortoftaldeído e Detergente Líquido Enzimático), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 30.963,60 (Trinta mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos); item 02 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 8.360,00 (Oito mil, trezentos e sessenta reais). Brasília - DF, 25 de Setembro de 2017. Bruno Monteiro da Rocha Pitta. Coordenação de Suprimentos, ICIPE / HCB.
FILANTROPIA-134/2017.

COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRO OESTE LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Cooperativa Habitacional Centro Oeste Ltda., no uso de suas atribuições e de acordo com seu Estatuto Social, convoca seus associados para a Assembleia Geral Ordinária, que fará realizar-se no dia 07 de outubro de 2017, em sua sede social, no SCS Qd. 02, Bloco "C", nº 99, sala 614, Edifício São Paulo, Brasília - DF, observados os seguintes horários: às 15:00h, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; às 16:00, em segunda convocação, com quórum mínimo de metade mais um dos associados; às 17:00h em terceira e última convocação, com o quórum mínimo de 10(dez) associados. PAUTA DOS TRABALHOS: 1 - Prestação de contas dos exercícios de 2015 e 2016; 2 - Criação de uma Filial no Estado de Goiás; 3 -Eleição da Diretoria; 4-Prorrogação do mandato do Conselho Fiscal; 5--Aprovação para contratação de Projetos do Programa Minha Casa, Minha Vida em Goiás: e, 6 - Assuntos Gerais de Interesse da Cooperativa. As chapas para concorrer ao item 3 da Pauta dos Trabalhos deverão ser entregues na sede da Cooperativa, de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00h às 18:00h, até o dia 06 de outubro de 2017. Somente poderão participar desta Assembleia os associados que tenham sido admitidos antes desta publicação. Cada cooperado somente poderá representar outro cooperado por procuração pública ou particular (Art. 45, parágrafo único do Estatuto Social).

Para efeito de quórum é de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) o número de associados nesta data. Brasília - DF, 25 de setembro de 2017, Sebastião Donizetti Ferreira, Diretor Presidente.
DAR-905/2017.

DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

Data, Hora e Local: Em 13/06/2017, às 14:00 horas, na sede da Sociedade. Composição da Mesa: Empresa DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ nº: 00.658.293/0001-07, sediada na SHC/SUL EQ 102/103 Bloco A, Lojas 81 e 83, Térreo - Cine Centro São Francisco - Asa Sul - CEP: 70.330-400 - Brasília - DF - Lourival Soares de Moraes e Edvaldo da Costa Ferreira. Presentes: a totalidade dos Sócios. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução de capital da Sociedade. Deliberações: Reduzir o capital social, conf. Artigo 1.084, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406/02 de R\$ 3.001.000,00 para R\$ 2.273.000,00, representando uma redução de R\$ 728.000,00. A redução do capital será efetivada mediante a compensação dos prejuízos acumulados.
DAR - 906/2017

SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETAXI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETAXI, com sede na SQS 302, PLL, Lote 01, Salas 01/03, nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, letra "c", com base nos arts. 35 e 37, letra "a", do Estatuto da entidade, convoca os seus associados e todos os sócios em dia para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29/09/2017, às 15:00 horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, ou, às 16:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de sócios presentes, no Ponto de Apoio do Aeroporto Internacional de Brasília, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: I - Prestação de contas do exercício de 2016. II - Autorização da Assembléia para arrendamento do posto de combustíveis, localizado na PLL Sul, Quadra 302, bloco A. Brasília-DF, 25 de setembro de 2017. Suéd Sílvio Souza - Presidente.

NOMEAÇÃO DOS DELEGADOS SINDICAIS

O Presidente do SINPETAXI/DF, com sede na SQS 302, PLL, Bloco A Sala 01 nesta Capital, e deliberação da diretoria e no uso de suas atribuições, com base nos art. 22, letra F, c/c art. 23 letra A, do Estatuto Social da Entidade, RESOLVE: NOMEAR, a partir desta data, Acendino Salvador Dias, sócio no 11037; Antonio Abílio de Sousa, sócio no 8271; Antônio Erivanaldo Da Costa, sócio 10284; Alex Coutinho Pereira Sant'Anna, sócio no 12569; Antônio Clecio Silva dos Santos sócio no 7536; Alfredo Ribeiro Arruda, sócio no 9274; Antônio Lacerda Damazio, sócio no 3906; Almiro Januário Moreira Filho, sócio 14833; Andre Luiz Ferreira da Silva, sócio no 12398;Aparecido Ludovico Correia, sócio no 14791; Aldair Jose da Silva, sócio no 11850; Antônio Romar Da Cruz, sócio no 8549;Benedito de Sousa Leal Neto sócio no 10821; Benedito Ferreira Neto, sócio no 14763;Carlos Roberto De Jesus, sócio no 11860; Carlos Cesário Silva, sócio no 12135; Celina De Fatima Tolentino Silvenario, sócio no 13469; Cosmo Ivan Da Silva, sócio no 11135;Dalyan Nobre Natividade, sócio no 12152; Diego Maia Riso, sócio 10947;Erirelton Santos Machado, sócio no 13572; Espartaco Alayon Machado, sócio no 141385; Edmilson Franco Nunes, sócio no 11459; Edvaldo Santos Da Silva, sócio no 12901; Fábio Rodrigues Bezerra, sócio no 11733; Francisco Alexandre Belfort, sócio no 11132;Francisco Carvalho Da Silva, sócio no 11422; Geraldo Ribeiro De Macedo, sócio no 14172; Gladstone Luiz de Almeida, sócio no 10165;Isaac Costa, sócio no 7913, Idenilson Araújo Ferraz, sócio no 13738; Joilson Alves Da Costa, sócio 13184;Joao Vieira Pequeno, sócio no 5236; Jose Ramos De Sousa, sócio no 0840, Jose Pinheiro Carvalho, sócio no 13495; Joao Batista Caetano, sócio no 11115; Jose Felix Da Silva Souza, sócio no 10819; Joao Dias Dos Santos, sócio no 9055; João Barbosa Silva, sócio no 11961; Joao Da Cruz De Macedo, sócio no 11187; Lindomar Jacinto Da Silva, sócio no 13739;Lucas Natanael da Cruz , sócio no 13358; Lindauero Caetano Souza, sócio no 14161; Leudo Do Carmo Moreira, sócio 14811; Luiz Carlos Martins De Souza Junior, sócio no 13728; Mark Wemerson Souza sócio no 13749; Mário Wander Souza, sócio no 12307;Maria Aparecida Tolentino Silvério, sócia no 11448; Marcus Antônio Silva, sócio no 2390; Marcelo De Assis Da Silva, sócio no 12676; Marisete Munaretto , sócia no 12562; Manoel Jonas Alves, sócio no 9088; Marinho Roque De Araújo, sócio no 13832; Matheus Vasconcelos de Carvalho, sócio no 14193; Maria Luiza De Oliveira Abreu e Silva, sócio no 9735; Niclebio Moreira Dantas, sócio no 14620; Pedro Ivo Pereira De Carvalho, sócio no 10429; Rosa Maria Gouveia, sócia no 11238; Reginaldo Silva Pinheiro, sócio no 14805;. Roberto Ananias Feijão, sócio no 9056; Ronaldo Rossini Mendonça Prado, sócio no 12400; Renato Francisco de Aguiar, sócio no 12236; Regina Aparecida Ramos, sócia no 13349; Rodrigo Lemos Do Prado, sócio no 13654; Rildo De Almeida Pereira, sócio no 12723; Rone Von Alves Nunes Vieira, sócio no 14557; Sandro Fortes Santos, sócio 14754; Sergio Henrique Da Silva, sócio no 13871; Tony Vinicius Abreu Lima, sócio no 13567; Thiago Mesquita de Melo, sócio no 12698; Valter Oliveira Ferreira, sócio 12841; Valdevino Artur Dos Santos, sócio 13614; Valdik Ferreira Dos Santos, sócio no 9504; Wilson Alves Dos Santos, sócio no 10653;Waldir Campos, sócio no 11532; Nas funções de delegado sindical dessa entidade. Brasília-DF, 11 Maio de 2017. Suéd Sílvio Souza, presidente.
DAR-907/2017.